

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10613
SECRETARIA DE GOVERNO	10617
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10617
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	10618
SECRETARIA DE TRANSPORTES	10629
SECRETARIA DE AGRICULTURA	10629
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10629
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10632
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10632
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	10632
SECRETARIA DE TURISMO	10632
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10633

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	10634
CASA MILITAR	10635
SECRETARIA DE GOVERNO	10635
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10636
SECRETARIA DE SAÚDE	10637
SECRETARIA DE TRANSPORTES	10637
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10638
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	10639
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	10639
SECRETARIA DE TRABALHO	10640
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	10640
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10640
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	10641

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	10642
SECRETARIA DE GOVERNO	10642
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10643
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	10644
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10644
SECRETARIA DE SAÚDE	10644
SECRETARIA DE OBRAS	10647
SECRETARIA DE TRANSPORTES	10648
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10648
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10649
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	10649
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	10650
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10650
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	10651
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	10651
INEDITORIAIS	10651
ÍNDICE	10651

ALERTA PREVENTIVO PERÍODO DE CHUVA

**Ao ver um fio de qualquer rede elétrica caído, não
toque, é muito perigoso**

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Altera dispositivo do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e dá outras providências";

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica acrescida do número 13, com a seguinte redação:

"Art. 18 -

"II -

"d)

"13) produtos de siderurgia e metalurgia, classificados nas posições 7201 a 7229, 7301 a 7314, 7326 e 8310 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema harmonizado (NBM/SH)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997

109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.944, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Declara Brasília e Diamantina Cidades Irmãs e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, Considerando a necessidade de estabelecer uma maior cooperação, amizade e solidariedade, nos níveis econômico, cultural, político e social, e ainda, Considerando os laços históricos que unem Brasília e Diamantina, DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas Cidades Irmãs Brasília e Diamantina.

Art. 2º - Cabe ao Governo do Distrito Federal elaborar propostas e firmar convênios ou ajustes que deem eficácia e concretude à Declaração de Irmandade das cidades especificadas no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997

109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.945, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera o Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 1.370, de 06 de janeiro de 1997, DECRETA:

Art. 1º O Art. 11 do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 As cessões entre órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional serão sem ônus para o cessionário.

Parágrafo único - Quando se tratar de cessão de empregado de sociedade de economia mista e empresa pública, o Governador decidirá a quem caberá o ônus."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.946, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Revoga o Decreto nº 18.828, de 18 de novembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 18.828, de 18 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 223, de 19 de novembro de 1997, relativo a crédito suplementar aberto em favor do Serviço de Limpeza Urbana, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997.
109º da República e 38º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.947, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria os Prêmios "Oscar Niemeyer de Arquitetura" e "Lúcio Costa de Urbanismo".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que Brasília, em virtude de sua concepção urbanística e arquitetônica, datada de 1957, constitui-se em uma das principais realizações culturais deste século, classificada pela Unesco como Patrimônio Cultural da Humanidade; considerando que neste ano de 1997 são comemorados o 40º aniversário do projeto elaborado pelo arquiteto Lúcio Costa, o 10º aniversário da ascensão de Brasília à condição de Cidade Patrimônio Mundial e o 90º aniversário do nascimento do arquiteto Oscar Niemeyer; considerando, finalmente, o permanente interesse em reconhecer e estimular os trabalhos desenvolvidos pelos arquitetos do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Prêmios "Oscar Niemeyer de Arquitetura" e "Lúcio Costa de Urbanismo", a serem concedidos pelo Governo do Distrito Federal, respectivamente, aos melhores trabalhos da área de arquitetura e de urbanismo, apresentados e escolhidos por ocasião da realização da "Bienal de Arquitetura de Brasília".

Art. 2º A regulamentação das premiações de que trata o art. 1º deste Decreto será objeto de posterior convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal e o Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.948, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera o Decreto nº 17.663, de 10 de setembro de 1996, que "Autoriza os Administradores Regionais a firmar Termo Especial de Regularização temporária com os atuais ocupantes de próprios do Distrito Federal, cujos contratos estejam vencidos, nas condições que especifica e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º do Decreto nº 17.663, de 10 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único O Termo Especial de Regularização de que trata o caput deste artigo será firmado para os contratos ou termos ajustados antes de 21 de junho de 1993, cujo prazo de renovação e/ou transferência tenha expirado, sem que houvesse publicação e registro.

Art. 3º O Termo Especial de Regularização terá como prazo, aquele previsto no contrato original, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do referido ajuste."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º do Decreto nº 17.663/96.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.949, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação, o Quinhão Treze do imóvel denominado "CHAPADINHA", situado na Região Administrativa de Brazlândia, Distrito Federal.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o que consta do Processo nº 111.001.528/93-0.

DECRETA:

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública, para o fim de desapropriação, a gleba de terras e respectivas benfeitorias, integrantes do Quinhão Treze do imóvel denominado "Chapadinha", situado na Região Administrativa de Brazlândia, Distrito Federal.

Parágrafo único - A gleba de terras a que se refere este artigo, com a área de 6.879,783 m2, confrontando ao norte com o Setor Veredas, e ao sul e a oeste com o Setor Tradicional, a leste com o Córrego Veredinha, tem as seguintes delimitações: Partindo do ponto nº 01 de coordenadas N=8.264.144,5518, E=156.757,5613 seguindo com um azimute de 179º 33' 55" e 31,833 metros de distância ao ponto nº 02 de coordenadas N=8.264.112,6900; E=156.757,8030; daí segue com um azimute de 89º 51' 07" e 224,764 metros de distância ao ponto nº 03 cravado a margem direita do Córrego Veredinha com as seguintes coordenadas N=8.264.113,273,2715; E=156.982,7766 pelo Veredinha acima ao ponto nº 04 de coordenadas N=8.264.142,2746; E=156.985,5100; daí segue com um azimute de 270º 34' 20" e distância de 227,747 metros ao ponto nº 01 de coordenadas N=8.264.144,5518; E=156.757,5613 ponto de partida da poligonal.

Art. 2º - A desapropriação da área, a ser promovida pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, com recurso próprio, nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 5.861/72, terá por finalidade a implantação de equipamentos públicos e de vias de circulação de veículos, na forma prevista em projeto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997.
109º da República e 38º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.950, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a ocupação de áreas integrantes do Parque Boca da Mata e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 1.486, de 30 de junho de 1997, modificado pela Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 13.244, de 7 de junho de 1991, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso, na forma prevista no § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, da área de 55.000 m² descrita no memorial anexo, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap -, ao Serviço Social do Transporte - SEST - e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT - para implementação das atividades institucionais das mencionadas entidades paraestatais.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso prevista no caput deste artigo será onerosa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da avaliação a ser feita pelo órgão próprio da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap -, mensalmente, devendo constar do ajuste a ser firmado entre as partes, além do valor, as respectivas condições, obrigações e restrições.



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR
GDF**

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE

Governador

ARLETE SAMPAIO

Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ

Editor-responsável

Art. 2º. Fica convalidado o ato administrativo nº 040/93, expedido em 14 de junho de 1993, pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap -, que permitiu o uso à Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil, Ministério Madureira, de área de 123.317 m², situada no imóvel Taguatinga, desmembrado do Município de Luziânia - GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

§ 1º. Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - incumbida de proceder os ajustes necessários à redução da área citada no caput deste artigo para 70.000 m², com as características constantes do memorial descritivo anexo.

§ 2º. Pela ocupação do imóvel indicado no § 1º deste artigo, serão observados o valor e os critérios estipulados no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º. As atividades a serem desenvolvidas nas citadas áreas terão caráter não poluente e de baixo impacto ambiental, ficando sujeitas a licenciamento pelo órgão competente.

Art. 4º. Na conformidade da legislação específica, as entidades de que tratam os artigos 1º e 2º recolherão ao Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM -, a título de compensação ambiental a importância equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor dos investimentos previstos nos termos do ajuste a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão utilizados na implantação do plano de manejo do Parque Boca da Mata, bem como na execução de obras de infra-estrutura e dos equipamentos indicados no referido plano.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.951. 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 255.900,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 255.900,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997.
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				255.900
(100202/10202)	22.206 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF				255.900
100070021.2018	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				255.900
100070021.2018.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	101.000	255.900
		31.90.13	000	154.900	
01227/001 -200035				TOTAL	255.900

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				255.900
(100202/10202)	22.206 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF				255.900
100070021.2018	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				240.000
100070021.2018.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.35	000	100.000	240.000
		34.90.36	000	140.000	
					15.900

150810406.2261	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				
150810406.2261.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	31.90.00	000	15.900	15.900
01227/002 -200042				TOTAL	255.900

DECRETO Nº 18.952. 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 173.435,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XVI - Lago Sul crédito suplementar, no valor de R\$ 173.435,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997.
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				173.435
(190118/00001)	11.118 REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				173.435
030070021.2008	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				14.125
030070021.2008.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	14.125	14.125
030070025.1230	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				90.528
030070025.1230.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.51	000	90.528	90.528
100600327.2442	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				10.782
100600327.2442.0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	34.90.39	000	10.782	10.782
100600327.3017	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				50.000
100600327.3017.0001	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	45.90.51	000	50.000	50.000
01199/001 -200035				TOTAL	173.435

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				61.435
(190118/00001)	11.118 REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				61.435
030070021.2008	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				8.424
030070021.2008.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14	000	1.724	8.424
		34.90.38	000	4.000	
		34.90.36	000	2.000	
		46.90.64	000	100	
030070025.1230	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				5.000
030070025.1230.0001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	45.90.52	000	5.000	5.000
030070025.2443	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS				17.430
030070025.2443.0001	SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	34.90.38	000	9.125	17.430
		34.90.36	000	1.000	
		34.90.39	000	7.205	
		45.90.52	000	100	

000460224.2445	PROMOCAO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	:	:	:	:	5.553
000460224.2445.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	:	34.90.30	:	000	4.3951
		:	34.90.36	:	000	4001
		:	34.90.37	:	000	7531
100500323.1191	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	:	:	:	:	10.360
100500323.1191.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	:	34.90.30	:	000	3601
		:	34.90.39	:	000	10.0001
100600327.3017	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	:	:	:	:	100
100600327.3017.0001	AMPLIACAO DO S STEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	:	34.90.30	:	000	1001
100600328.2441	MANTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	:	:	:	:	400
100600328.2441.0001	MANTENCAO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	:	34.90.37	:	000	4001

01199/002 - 200042

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETA LHADO	TOTAL
130760448.1382	CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDE DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS				14.168
130760448.1382.0001	CONSTRUCAO DE GALERIAS E REDE DE CAPTACAO DE AGUAS PLUVIAIS	45.90.51	000	14.168	14.168
14.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				112.000
(210101/00001)	14.101 SECRETARIA DE AGRICULTURA				112.000
150810486.1223	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				112.000
150810486.1283.0001	ACAO CONTRA A FOME E O DESEMPREGO	34.90.38	000	112.000	112.000
01199/003	-200042			TOTAL	173.43

DECRETO Nº 18.953, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1.º Fica aberto à Região Administrativa VII - Paranoá e Região Administrativa XIX - Candangolândia crédito suplementar, no valor de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2.º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997.
109º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				39.200
(190109/00001)	11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO				2.000
030070021.4002	MANTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				2.000
030070021.4002.0002	MANTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMNISTRATIVOS	31.90.13	000	2.000	2.000
((190121/00001)	11.121 REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANGANGOLANDIA				36.200
030070021.0003	MANTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				36.200
030070021.0003.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	36.200	36.200
01212/001 -200035				TOTAL	38.200

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECÍRSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		M A T U R E Z A		V A L O R	
		DA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
		DESPESA			
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				2.000
(190109/00001)	11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANA				2.000
030070021.4002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				2.000
030070021.4002.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	2.000	2.000
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				36.200
(160201/16201)	18.201 FUNDAOCAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				36.200
000070021.2038	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				36.200
000070021.2038.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	36.200	36.200
01212/002	-200042			TOTAL	38.200

DECRETO Nº 18.954, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 140.001340/97 decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VII - Paraná crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A Ç A O		NATUREZA	FONTE	V A L O R	
		DA		DETALHADO	TOTAL
		DESPESA			
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				35.000
(190109/00001)	11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO				35.000
008460228.1497	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				35.000
008460228.1497.0003	CONSTRUCAO GINASTO DE MULTIPLAS FUNCOES DA PRACA CENTRAL (**)	45.90.51	004	22.000	
		45.90.51	010	12.000	35.000
01225/001 -200035				TOTAL	35.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLENTE		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				35.000
(190107/00001) 11.107	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANA				35.000
000460228.1497	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				22.600
000460228.1497.0004	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL NO CAPAO SECO (**)	45.90.31	004	7.600	7.600
000460228.1497.0005	CONSTRUCAO DE CAMPO DE FUTEBOL GRAMADO COM ARQUIBANCADAS NA QUADRA 05 ATRAS DO FORUM (**)	45.90.31	004	15.000	15.000

100508323.1151	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	:	:	:	:	12.400
100508323.1151.0002	URBANIZAÇÃO DE PRACAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII (**)	:	45.99.51	:	010	12.400
01225/002 - 200042						35.000
				TOTAL	:	

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 19 de dezembro de 1997

PROCESSO : 030-008.515/97

INTERESSADO : GILBERTO RIQUE FERREIRA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do artigo 25, da referida Lei, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a favor de GILBERTO RIQUE FERREIRA, para atender despesas com suprimento de fundos para eventuais viagens do Governador.

PROCESSO : 030-009.075/97

INTERESSADO : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do artigo 25, da referida Lei, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para atender despesas com participação de servidor do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Curso de Processo e Técnica Legislativa.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 1997 (*)

PROCESSO : 030-005.977/97

INTERESSADO : ITIQUIRA TURISMO LTDA.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e delegação de competência contida na Portaria n.º 017 - SEG, de 22/11/95, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso V, a favor da firma ITIQUIRA TURISMO LTDA., conforme Nota de Empenho n.º 00837/97, emitida na modalidade estimativa para atender despesas com contrato de prestação de serviços de recepção e hospedagens para a Secretaria de Governo e Gabinete do Governador, até 31/12/97, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 207, de 27.10.97.

Em 10 de dezembro de 1997

PROCESSO : 030-010.041/97

INTERESSADO : CODEPLAN-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e delegação de competência contida na Portaria n.º 017 - SEG, de 22/11/95, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da referida lei, nos valores de R\$ 8.355,03 (oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) e R\$ 3.066,37 (três mil sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) a favor da CODEPLAN-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, referente a aquisição de software para a Secretaria de Governo e a SUCAR.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Concessão do Registro Provisório às entidades relacionadas.
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto no inciso IV do item 14 da Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei nº 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

1 - Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DE MÃES PROTETORAS, AMIGOS E RECUPERADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, sob nº 01, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, de conformidade com o processo nº 030.004.111/94.

2 - Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASSEPRO, sob nº 02, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, de conformidade com o processo nº 030.000.868/97.

3 - Conceder registro provisório à entidade FENACÕES E INTEGRAÇÃO SOCIAL, sob nº 03, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, de conformidade com o processo nº 030.008.129/93.

4 - Conceder registro provisório à entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, sob nº 04, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, de conformidade com o processo nº 030.006.900/94.

NEIDE VIANA CASTANHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Não-Concessão do Registro e a Inscrição do Programa de Atendimento da Entidade FRENTE DE RENASCIMENTO ESPIRITUAL LUCIS-MILÍCIA FRATERNAL A SERVIÇO DA PAZ UNIVERSAL - FREL O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97-CDCA/DF, e em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, Inciso VI da Lei nº 518/93, combinado com os Artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Não conceder o registro à entidade FRENTE DE RENASCIMENTO ESPIRITUAL LUCIS-MILÍCIA FRATERNAL A SERVIÇO DA PAZ UNIVERSAL - FREL, e não inscrever seu programa de proteção/em regime de abrigo, com base na deliberação deste Colegiado em reunião do dia 17/12/97 e com conformidade com o Processo Nº 030.011.324/94.

NEIDE VIANA CASTANHA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Não-Concessão do Registro e a Inscrição do Programa de Atendimento da Entidade CIDADE DA FRATERNIDADE O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97-CDCA/DF, e em conformidade com o que dispõe o Art. 7º, Inciso VI da Lei nº 518/93, combinado com os Artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Não conceder o registro à entidade CIDADE DA FRATERNIDADE, e não inscrever seu programa de proteção em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, com base na deliberação da Mesa Diretora em reunião do dia 19/12/97 e em conformidade com o Processo Nº 030.002.544/97

NEIDE VIANA CASTANHA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO NO: 00031.000435/97

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n.º 00324/97-IDR, no valor de R\$ 9.938,00 (nove mil, novecentos e trinta e oito reais), em favor de BEATRIZ MAC DOWELL SOARES E OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução da SELEÇÃO PÚBLICA PARA MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe

PROCESSO Nº 031.0000440/97

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei, n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Inciso X, do artigo 24 da referida Lei; conforme Nota de Empenho n.º 000329/97-IDR, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em favor do CEUB, para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Técnico Tributário. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral /IDR.

PROCESSO Nº 031.0000440/97

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei, n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Inciso X, do artigo 24 da referida Lei; conforme Nota de Empenho n.º 000331/97-IDR, no valor de R\$ 4.630,00 (quatro mil seiscentos e trinta reais), em favor da UPIS, para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Fiscal Tributário. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral /IDR.

PROCESSO Nº 031.0000440/97

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei, n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Inciso X, do artigo 24 da referida Lei; conforme Nota de Empenho n.º 000332/97-IDR, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em favor da ISJB - COLÉGIO DOM BOSCO, para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Fiscal Tributário. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral /IDR.

PROCESSO Nº 031.0000440/97

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei, n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Inciso X, do artigo 24 da referida Lei; conforme Nota de Empenho n.º 000333/97-IDR, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), em favor do CENTRO DE ENSINO LEONARDO DA VINCI LTDA., para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Fiscal Tributário. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral /IDR.

PROCESSO N.º 031.0000440/97
INTERESSADO:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO:DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei, n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Inciso X, do artigo 24 da referida Lei; conforme Nota de Empenho n.º 000334/97-IDR, no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), em favor do CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB, para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Fiscal Tributário. Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral /IDR.

PROCESSO N.º 031.0000440/97
INTERESSADO:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO:DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei, n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Inciso X, do artigo 24 da referida Lei; conforme Nota de Empenho n.º 000330/97-IDR, no valor de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), em favor do CEUB, para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Fiscal Tributário. Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral /IDR.

PROCESSO NO: 00031.000443/97
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n. 00340/97-IDR, no valor de R\$ 9.170,00(nove mil, cento e setenta reais), em favor de VICENTE DE PAULA FALEIROS E OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DOS CURSOS E OFICINAS DE CAPACITAÇÃO DO PED.. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe

PROCESSO NO: 00031.000444/97
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n. 00889/97-DEPEM, no valor de R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais), em favor de TELMA AMARECIA VENTURELLI E OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do CURSO BÁSICO DE MICROINFORMÁTICA. Código do Projeto: 004.01.0005/97. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 468-DAT/SUREC/SEFP. DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no disposto do artigo 62 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, na Ordem de Serviço nº 096, de 11/09/95 e pelo que consta no processo nº 043.000.395/95,
DECLARA:
COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, inscrita no CF/DF nº sob o nº 07.329.729/008-30, autorizada a compensar o montante de R\$ 43.537,54 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) com o ICMS devido pelos requerentes nos dozes meses subsequentes a partir de novembro de 1997.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 573-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.013977/97, declara autorizada a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, CF/DF 07.329.038/002-87, a abater o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.
Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 574-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015224/97, declara autorizada a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CF/DF 07.314.899/001-64, a abater o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.
Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 575-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015178/97, declara autorizada a empresa CONSTRUTORA ARTEC LTDA, CF/DF 07.306.391/002-67, a abater o valor de R\$ 4.546,84 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.
Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 576-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015176/97, declara autorizada a empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CF/DF 07.306.367/001-74, a abater o valor de R\$ 454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.
Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 577-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015174/97, declara autorizada a empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CF/DF 07.306.367/001-74, a abater o valor de R\$ 2.228,20 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.
Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 578-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015170/97, declara autorizada a empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CF/DF 07.306.367/001-74, a abater o valor de R\$ 3.898,28 (três mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.
Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 579-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015172/97, declara autorizada a empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CF/DF 07.306.367/001-74, a abater o valor de R\$ 3.869,13 (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.
Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 580-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014285/97, declara autorizada a empresa EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CF/DF 07.320.284/001-38, a abater o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.
Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 581-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014243/97, declara autorizada a empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CF/DF 07.332.978/001-33, a abater o valor de R\$ 1.927,33 (um mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997. Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 582-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014603/97, declara autorizada a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA, CF/DF 07.318.648/001-12, a abater o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 583-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014605/97, declara autorizada a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CF/DF 07.321.926/002-33, a abater o valor de R\$ 3.017,37 (três mil, dezessete reais e trinta e sete centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 584-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014607/97, declara autorizada a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, CF/DF 07.321.926/001-52, a abater o valor de R\$ 1.387,56 (hum mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 585-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014600/97, declara autorizada a empresa REMAN VIGILÂNCIA LTDA, CF/DF 07.322.979/001-72, a abater o valor de R\$ 1.707,63 (um mil setecentos e sete reais e sessenta e três centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 586-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014147/97, declara autorizada a empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CF/DF 07.321.159/001-63, a abater o valor de R\$ 4.615,15 (quatro mil seiscentos e quinze reais e quinze centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 587-DAT/SR/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014235/97, declara autorizada a empresa SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CF/DF 07.324.578/001-20, a abater o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 588-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014245/97, declara autorizada a empresa BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, CF/DF 07.347.315/001-39, a abater o valor de R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 589-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014267/97, declara autorizada a empresa ADMINISTRADORA BRASAL LTDA, CF/DF 07.310.363/001-06, a abater o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 590-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014249/97, declara autorizada a empresa BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CF/DF 07.313.300/001-57, a abater o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 591-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014257/97, declara autorizada a empresa BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, CF/DF 07.330.937/001-49, a abater o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 592-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014253/97, declara autorizada a empresa BRASAL CAMINHÕES LTDA, CF/DF 07.320.865/001-15, a abater o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 593-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014247/97, declara autorizada a empresa BRASAL HOTÉIS E TURISMO LTDA, CF/DF 07.310.858/001-17, a abater o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 594-DAT/SUREC/SEFP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014251/97, declara autorizada a empresa LOCADORA BRASAL LTDA, CF/DF 07.310.636/001-40, a abater o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 595-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014232/97, declara autorizada a empresa CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CF/DF 07.301.273/001-27, a abater o valor de R\$ 13.486,40 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 596-DAT/SUREC/SEFP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014254/97, declara autorizada a empresa CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA, CF/DF 07.350.309/001-39, a abater o valor de R\$ 3.470,37 (três mil quatrocentos e setenta reais e trinta e sete centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 597-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014233/97, declara autorizada a empresa CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, CF/DF 07.319.138/001-17, a abater o valor de R\$ 6.052,74 (seis mil e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 598-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014263/97, declara autorizada a empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CF/DF 07.315.026/002-03, a abater o valor de R\$ 1.050,98 (um mil e cinquenta reais e noventa e oito centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 599-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014265/97, declara autorizada a empresa CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CF/DF 07.312.025/002-41, a abater o valor de R\$ 2.812,77 (dois mil oitocentos e doze reais e setenta e sete centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 600-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014239/97, declara autorizada a empresa DINÂMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CF/DF 07.322.067/001-91, a abater o valor de R\$ 6.305,00 (seis mil trezentos e cinco reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 601-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014277/97, declara autorizada a empresa EDUCAR SOCIEDADE EDUCACIONAL S/C LTDA, CF/DF 07.326.249/001-96, a abater o valor de R\$ 1.630,00 (hum mil seiscentos e trinta reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 602-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014259/97, declara autorizada a empresa FEDERAÇÃO ATLÉTICA UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA, CF/DF 07.358.560/001-05, a abater o valor de R\$ 34.583,80 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 603-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014283/97, declara autorizada a empresa FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, CF/DF 07.328.284/002-30, a abater o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 604-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014236/97, declara autorizada a empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CF/DF 07.311.445/001-96, a abater o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 605-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014280/97, declara autorizada a empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INEI, CF/DF 07.333.178/001-76, a abater o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 606-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014282/97, declara autorizada a empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INEI, CF/DF 07.333.178/002-57, a abater o valor de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 607-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014241/97, declara autorizada a empresa MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CF/DF 07.315.667/001-79, a abater o valor de R\$ 2.222,49 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 608-DAT/SUREC/SEFP. DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autorização de abatimento de incentivo fiscal relativo ao ISS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e com fundamento na Lei nº 158/91, no Decreto nº 14.412/92 e na Portaria Conjunta SCE/SEFP nº 1/97, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.014146/97, declara autorizada a empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CF/DF 07.341.763/001-38, a abater o valor de R\$ 2.264,20 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) do Imposto Sobre Serviços - ISS, a ser recolhido no mês de dezembro de 1997.

Caso venha a ser constatada irregularidade fiscal do empreendedor, na forma do art. 11, § 1º da Lei nº 158/91, o valor referente ao imposto abatido será exigido do incentivador com os acréscimos legais.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 612-DAT/SUREC/SEFP. DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Isenção de ICMS nas operações de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços de Telecomunicações às Sedes de Missões Diplomáticas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no item 92 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 16.102 de 30.11.94 (Convênio ICMS nº 158/94) e, ainda, o que consta do processo nº 040.011469/97, declara:

Que a EMBAIXADA DA POLÔNIA está isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de fornecimento de serviços de telecomunicações referente ao número da linha telefônica constante do processo acima mencionado a partir de 1º de junho de 1997.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 615-DAT/SUREC/SEFP. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóvel para o patrimônio de autarquia

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a" e seus §§ 2º e 3º, da Constituição Federal combinado com o disposto no artigo 3º, inciso II, alínea "b" e seu § 1º do Decreto nº 16.114, de 2.12.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015440/97, declara:

Não incidir o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos-ITBI na transferência assim caracterizada:

Transmitente : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
Adquirente : AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Imóveis : SAS QUADRA 06 LOTES 05 E 06 BLOCO H E LOTE 08, BLOCO E - BRASÍLIA - DF.
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA ADQUIRENTE
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº : 040.014751/97
INTERESSADO : EMBAIXADA DA COSTA RICA
ASSUNTO : ISENÇÃO DE ICMS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decido:

Indeferir o pedido de isenção do ICMS sobre os serviços de telecomunicações para o telefone celular, objeto do processo acima mencionado, por não se tratar de telefone de uso oficial da Missão, portanto, não amparado pelo o disposto no Convênio nº 158/94.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9-DRT/DAT/SUREC/SEFP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere a Ordem de Serviço nº 096/SUREC, de 11 de setembro de 1995 e, fundamentada no art. 32, inciso II, alínea "d" do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, e no art. 24, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994, DECLARA CANCELADAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir da cessação das atividades, nos termos do art. 154, inciso VI, do Decreto 16.102/94 e art. 51, inciso III, do Decreto nº 16.128/94.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.300.554/001-71	RONALDO CONCEIÇÃO MARTINS ME	36.766.483/0001-87
07.303.294/001-22	BIJOU BIJOUTEIRA E ACESSÓRIOS LTDA ME	33.481.359/0001-87
07.303.830/001-53	GASPAR CAMARGOS	01.257.179/0001-20
07.305.102/001-21	ZILMA MOREIRA DE FREITAS ME	37.992.062/0001-37
07.305.274/001-96	LUAR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA ME	38.006.292/0001-42
07.306.309/002-95	ASSIS E MEIRELES LTDA	26.466.128/0002-10
07.309.602/002-03	MEX MÓVEIS E COLCHÕES LTDA	37.984.101/0002-35
07.312.271/005-94	PAPELARIA ASA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	00.048.769/0004-22
07.313.462/003-39	FERMÁQUINAS BRASÍLIA LTDA	33.434.358/0002-62
07.313.943/001-19	PEÇANHA MAT. DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA	37.111.911/0001-04
07.314.109/002-86	BRASTEXTIL COMÉRCIO DE MALHAS LTDA	37.982.121/0002-77
07.315.007/002-60	AUTO ITALIANA PEÇAS LTDA	24.910.986/0002-86
07.315.331/001-05	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SILVANO	37.150.760/0001-95
07.316.704/001-00	DANÚBIO DROGARIA LTDA ME	01.263.201/0001-44
07.319.552/001-26	TERRA ALIMENTAÇÃO LTDA	03.623.535/0001-07
07.319.569/001-56	ZYX PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA	36.768.935/0001-60
07.319.748/001-84	MILA REPRESENTAÇÕES LTDA	38.029.047/0001-50
07.320.001/001-30	INEMBRA INDÚSTRIA ESCOLA DE MÓVEIS DE BRASÍLIA LTDA	24.943.862/0001-16
07.320.003/001-47	BRINQUEDOS E PRESENTES FUNNY TIME LTDA ME	00.836.825/0001-40
07.320.028/001-04	SINASA SERVIÇO DE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA	37.093.374/0001-09
07.320.074/001-12	MARILDA MARA P. CARNEIRO	37.176.468/0001-41
07.320.131/001-09	MM COMERCIAL DE FRUTOS LTDA	37.065.836/0001-84
07.320.147/001-85	ROSELÂNDIA CONFECÇÕES LTDA	37.982.725/0001-32
07.320.637/001-18	MARMORARIA IMPERIAL LTDA	38.010.732/0001-35
07.320.724/001-48	MÁRCIA BITTENCOURT LEITE ME	00.732.909/0001-34
07.320.741/001-76	FACE E CORPO PRODUTOS DE BELEZA LTDA RPP	38.013.488/0001-64
07.320.846/002-60	SULGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	37.154.036/0002-10
07.321.804/001-10	ARMARINHOS CARPAL LTDA	36.754.760/0001-31
07.321.809/001-99	J&K IMÓVEIS LTDA	24.919.391/0001-00
07.322.233/001-04	DISA AUTO ELÉTRICA E PEÇAS LTDA	26.993.048/0001-31
07.322.545/001-72	MARCNARIA COUTO REIS LTDA	32.907.685/0001-40
07.322.583/001-43	LEBEL REPRESENTAÇÕES LTDA	37.081.122/0001-60
07.322.865/001-78	KADER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	26.415.562/0001-90
07.322.913/001-73	MESQUITA MESQUITA E RIBEIRO LTDA	37.162.302/0001-76
07.323.177/006-02	LOJAS IVAN TECIDOS LTDA	01.587.542/0002-56
07.323.385/001-06	HABITATUS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA	37.126.992/0001-08
07.323.659/001-01	MÓVEIS MOSER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	32.928.236/0001-89
07.324.099/001-95	ELLIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PRONTOS LTDA	02.007.151/0001-05
07.324.712/005-25	KAZUE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	03.627.478/0006-49
07.324.746/001-50	PLANETA TERRA CONFECÇÕES LTDA	02.011.849/0001-96
07.325.241/001-20	ARSIL REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA	37.167.137/0001-45
07.326.072/001-73	BIJOUTERIAS BRASÍLIA LTDA	26.973.636/0001-03
07.329.557/001-19	TROPICAL FRUT COM. REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	38.017.372/0001-01
07.330.219/001-09	VASCONCELOS CALÇADOS LTDA	37.149.598/0001-95
07.331.113/001-78	PANIFICADORA E CONFEITARIA CAVEL LTDA ME	37.052.487/0001-66
07.331.423/001-29	RECOL REDE ELÉTRICA CENTRO OESTE LTDA	36.756.872/0001-21
07.332.266/001-23	B & B COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	37.155.967/0001-52
07.332.271/001-08	BRUAÇÃO SUCATÃO COM. DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA	37.080.942/0001-37
07.332.801/001-09	REGINA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	00.741.298/0001-90

07.333.505/001-35	DROGARIA LISE LTDA ME	00.493.601/0001-83
07.333.728/002-47	RECAPAGEM AMAZONAS LTDA	00.108.035/0003-00
07.334.966/001-34	SKL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00.708.073/0001-32
07.336.797/001-03	SÃO JORGE IMÓVEIS LTDA	33.464.454/0001-72
07.337.152/001-60	ANTÔNIO MALTA & CIA LTDA	33.449.778/0001-31
07.337.442/001-22	SABOIA CAMPOS ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	36.957.264/0001-85
07.337.493/002-90	ELMEC ENGENHARIA LTDA	20.246.468/0002-59
07.338.703/001-30	ELDORADO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	00.842.278/0001-06
07.339.301/001-08	ELÉTRICA DI LTDA ME	01.645.589/0001-48
07.340.228/001-14	GTJ DISCOS E FITAS LTDA	38.068.649/0001-17
07.340.579/001-07	SH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	38.054.532/0001-84

07.340.650/001-60	JP AGROPECUÁRIA LTDA	38.076.766/0001-22
07.349.240/001-11	COMANDUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	72.633.456/0001-08
07.349.316/001-45	BAR E LANCHONETE MENINO DE GOIÁS LTDA	37.171.170/0001-49
07.349.834/002-95	CARRETAS FORTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25.111.923/0002-22
07.350.973/001-41	PHOTO EXPRESS DO BRASIL LTDA ME	72.650.963/0001-41
07.351.049/001-37	EMOBRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	72.639.776/0001-67
07.351.167/001-54	ALMEIDA MOTO PEÇAS LTDA	72.639.669/0001-39
07.351.181/001-11	KRISNAMOUT LEITE DANTAS ME	00.526.245/0001-57
07.352.800/001-86	ÓTICA SAMAMBAIA LTDA	00.643.476/0001-40
07.355.660/001-61	COMGAS - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	00.893.513/0001-79
07.356.271/001-44	FIPAL - FUTURA INSTALAÇÕES E PORTÕES AUTOM. LTDA	00.841.128/0001-88
07.358.182/001-60	DICK'S GAMES VÍDEO LOCADOR LTDA ME	72.646.789/0001-63
07.358.422/001-07	ARTE HOME COMUNICAÇÃO LTDA	01.040.028/0001-15
07.359.098/001-27	RE PUBLICIDADE LTDA	01.114.235/0001-77
07.359.169/001-82	MARILDA DE SOUZA SOARES ME	01.114.286/0001-07
07.359.195/001-00	LIVREIROS E ED. EURO-BRASILEIROS ASSOCIADOS LTDA	01.014.498/0001-04
07.359.205/001-26	INAUTO COMÉRCIO DE AUTOS PEÇAS LTDA	01.064.926/0001-03
07.359.383/001-10	MARIA ROSÂNIA ALVES DOS SANTOS ME	01.115.549/0001-94
07.360.126/001-00	COMERCIAL DE PAPEIS AVENIDA LTDA	01.114.568/0001-04
07.360.127/001-64	ÓTICA E RELOJOARIA GARBO LTDA	01.086.478/0001-49
07.360.215/001-48	CLEUSA PEREIRA DA SILVA CORTINAS ME	01.130.940/0001-68
07.361.308/001-26	BAR E CAFÉ 2M LTDA ME	72.641.442/0001-28
07.361.312/001-49	PEZÃO AUTO PEÇAS LTDA	01.221.808/0001-61
07.361.537/001-87	SÓ CARBURAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	01.237.435/0001-17
07.361.610/001-48	SANDU BATERIAS LTDA	01.232.357/0001-68
07.361.972/001-39	CAVALCANTE & LOURENÇO LTDA	01.284.014/0001-47
07.362.425/001-16	VITÓRIA MARQUES CANTANHEDE ME	01.280.693/0001-86
07.362.479/001-63	MERCADO SANTA BÁRBARA LTDA ME	01.275.407/0001-94
07.362.616/001-04	MENEZES & PACHECO LTDA	01.284.570/0001-13
07.362.998/001-86	MACHADO & PORTELA LTDA ME	01.121.246/0001-84
07.363.028/001-61	CLEOVAN FERNANDES DE FREITAS	01.114.236/0001-11
07.363.136/001-34	GILVAN BELO BARBOSA	01.199.949/0001-25
07.363.169/001-39	MARA BETULIA MARQUES BANDEIRA ME	01.334.722/0001-45
07.363.575/001-00	GRÁFICA BELA VISTA LTDA ME	01.368.709/0001-07
07.363.579/001-25	SIDARTHA GUEDES COML. DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA ME	01.135.361/0001-08
07.363.853/001-10	EDIGAR DE SOUSA ME	01.110.075/0001-98
07.363.873/001-00	BRAZILIAN KIDS CONFECÇÕES LTDA	01.361.436/0001-79
07.364.403/001-72	COML. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ECONÔMICO LTDA	01.212.741/0001-07
07.364.407/001-97	WILSON LOPES FERREIRA	01.433.409/0001-64
07.365.161/001-52	ROSANEA RODRIGUES DE ARAÚJO TAVARES	01.387.918/0001-06
07.365.165/001-77	DEUSDETE SOUSA DOURADO	01.397.111/0001-46
07.365.258/001-29	ZABROY PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	01.341.153/0001-65
07.365.858/001-41	SHOPING DAS CARNES UNIVERSO LTDA ME	01.534.193/0001-23
07.366.355/001-20	NIVEA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS	01.501.909/0001-96
07.367.830/001-76	SUPERMERCADO TRÊS CORAÇÕES LTDA ME	01.092.156/0001-02
07.370.317/001-05	COAT COMERCIAL DE ATENDIMENTO LTDA	01.768.453/0001-25

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da competência que lhe é outorgada no inciso V, do artigo 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o deliberado na Sessão Administrativa do dia 28 de novembro de 1.997, resolve:

1. Fica estabelecido que a 1ª Câmara reunir-se-á às quartas e quintas-feiras, no horário de 14:00 horas.
2. Fica estabelecido que a 2ª Câmara reunir-se-á às segundas e terças-feiras, no horário de 14:00 horas.
3. Fica estabelecido que as Câmaras poder-se-ão reunir em dias e horários diferentes dos citados nos itens 1 e 2, a serem fixados pela Presidência do TARF, com anuência dos senhores Conselheiros e obedecidos os prazos previstos no art. 42 do anexo único do Decreto nº 15.535/94-Regimento Interno do TARF.
4. Fica estabelecido que o Tribunal Pleno, quando houver matéria pautada, reunir-se-á às sextas-feiras, no horário de 14:00 horas ou em outro dia e horário a serem fixados pelo Presidente do TARF.
5. Esta Resolução entrará em vigor em 01 de dezembro de 1.997.
6. Revoga-se a Resolução nº 004/94 de 28.08.96.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 28 de novembro de 1.997

CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL PLENO

Processo nº 040.008.836/95
Recurso Extraordinário nº 024/96
Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal
Rep. da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Recorrido: ANTÔNIO CELSO OSÓRIO DE ALMEIDA
Relator: Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 11 de dezembro 1.997.

ACÓRDÃO Nº 28/97 (7345)

EMENTA: **RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SUPOSTA DIVERGÊNCIA CAMERAL SANADA PELO PLENO - NÃO CONHECIMENTO** - É incabível o Recurso Extraordinário ao Pleno, quando os fundamentos de sua interposição já foram decididos unanimemente pelo Tribunal Pleno. Impõe-se, no caso, o não conhecimento do Apelo Extraordinário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos Conselheiros Relator, Luiz Airton Figurelli Gorga, Airton Nazário de Oliveira e Antônio Alves do Nascimento Neto. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Sérgio Augusto Pará Bittencourt Neto e Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, que rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, 18 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta
KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº: 040.002.359/95
Recurso Extraordinário nº 003/97
Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal
Recorrida: VALDDAC MODA LTDA
Advogado: José Roberto Arantes e/ou
Representante da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 28 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 29/97 (7346)

EMENTA: **EMBALAGEM - INCONFUNDIBILIDADE COM MATERIAL DE USO E CONSUMO** - A embalagem utilizada por estabelecimento comercial não se confunde com material de uso e consumo. A embalagem não é consumida no estabelecimento. Ao contrário, se insere no processo de circulação de mercadorias. **EMBALAGEM UTILIZADA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CRÉDITO FISCAL - PERMISSÃO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DESPROVIMENTO** - É lícito o aproveitamento de crédito fiscal referente a embalagem, utilizada por estabelecimento comercial, desde que as saídas sejam oneradas pelo imposto, fundamentado no princípio da não cumulatividade do ICMS, consagrado no art. 155, §2º da Constituição Federal. **Recurso Extraordinário que se desprovê.**

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Mário Celso Santiago Menezes e Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta
ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 11 de dezembro de 1.997, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Luiz Airton Figurelli Gorga, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, Antônio Carlos Dias Almeida, Airton Nazário de Oliveira, Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente) e Sérgio Augusto Pará Bittencourt Neto (Suplente), bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Francisco Renato Codevilla Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas a Sra. Presidenta comunicou aos Srs. Conselheiros a licença da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, substituída pelo Conselheiro Suplente Sérgio Augusto Pará Bittencourt Neto, a quem deu boas vindas. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso Extraordinário nº 024/96,** Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrido ANTÔNIO CELSO OSÓRIO DE ALMEIDA, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. **(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO).** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos Conselheiros Relator, Luiz Airton Figurelli Gorga e Airton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Sérgio Augusto Pará Bittencourt Neto e Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, que rejeitaram a preliminar de não conhecimento do recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; **Recurso Extraordinário nº 009/97 e Recurso de Ofício ao Pleno nº 008/97,** Recorrente Procurador Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida ENCOL S/A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado João Felipe Moraes Ferreira, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relatora Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha. **(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO).** Após os votos dos Conselheiros Sérgio Bittencourt e José dos Santos Moura, solicitou vista dos autos o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida; e **Recurso de Ofício ao Pleno nº 004/96,** Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrido EVALDO MÁRCIO SILVA SIMÕES, Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Após os votos dos Conselheiros Relator, Airton Nazário, Ana Lúcia Rocha e José dos Santos Moura, solicitou vista dos autos o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos: RCDP nº 004/97 ao Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto; RE 016/97 à Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e RE 017/97 ao Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidenta encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de dezembro de 1.997, quinta-feira, às dez horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes a sessão de 18 de dezembro, data em que foi aprovada. **Presentes:** Conselheiros CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidenta), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI E ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA; Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

1ª CÂMARA

Processo nº 040.013.076/96
Recurso de Ofício nº 210/97
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho
Recorrido: SUPERMERCADO DEL TORRE LTDA.

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha
Data do Julgamento: 23 de outubro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 179/97 (7305)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - PARTE DO LEVANTAMENTO FISCAL INCORRETO - RECURSO "EX-OFFICIO" - DESPROVIMENTO - É parcialmente procedente o Auto de Infração que possui em parte levantamento fiscal que não apurou corretamente o imposto, ainda quando reconhecido pelo autuante. Há de se desprover o recurso "EX-OFFICIO", mantendo-se inalterada a Decisão de 1ª Instância, ficando a critério do Fisco a realização de novo levantamento para cobrança de possíveis débitos existentes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº 141.001.452/96

Recurso Voluntário nº 456/96

Recorrente: MAG PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 16 de outubro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 180/97 (7306)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO - A realização de obra de construção civil, sem prévio licenciamento, constitui infração à legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator à multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que há de ser desprovido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº 141.003.405/96

Recurso Voluntário nº 245/97

Recorrente: LAVANDERIA BLITZ LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 12 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 181/97 (7307)

EMENTA : COLOCAÇÃO DE FAIXA EM LOGRADOURO PÚBLICO - DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - A colocação de faixa em logradouro público constitui infração tipificada no artigo 318 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596/67, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68. Recurso Voluntário que há de ser desprovido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº 142.001.438/96

Recurso Voluntário nº 290/97

Recorrente: GERALDO MAGELA DOS SANTOS

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 26 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 182/97 (7308)

EMENTA : MULTA APLICADA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NOVA DECISÃO - Constatado erro na aplicação de multa pelo exercício do Poder de Polícia, pela Autoridade Administrativa que decidiu ao arripio da lei vigente, há de se argüir uma preliminar de nulidade da decisão de primeira instância para que profira nova decisão, aplicando o dispositivo legal cabível à espécie (Decreto nº 2078/72).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para argüir uma preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº 146.000.595/95

Recurso Voluntário nº 032/96

Recorrente: SILVIO HUMBERTO VIANA DINIZ

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 30 de outubro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 183/97 (7309)

EMENTA : AUSÊNCIA DO AUTUADO NO MOMENTO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há de se rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, tendo em vista a afirmação do autuado de que encontrava-se ausente no momento da lavratura do Auto de Infração, ainda porque pode-se constatar que há assinatura de testemunha no auto de infração. OMISSÃO DO HORÁRIO DA AUTUAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Há de se rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa pela omissão do horário da autuação, uma vez que do Auto de Infração constam elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. USO RESIDENCIAL DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A COMÉRCIO - MULTA - De acordo com o Código de Edificações de Brasília, não se admite o uso residencial de edificações destinadas ao comércio, devendo ser aplicada a penalidade relativa a 1 UPDF, convertida em reais, extra-ofício, por se tratar de penalidade, aplicável ao Código de Edificações de Brasília, regulada através do Dec. "N" nº 732/68. RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL - Há de se prover parcialmente o Recurso Voluntário quando restar diminuído o valor da penalidade aplicada à espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Antônio Carlos Dias Almeida e José dos Santos Moura. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº 146.000.297/96

Recurso Voluntário nº 169/97

Recorrente: HÉLIO DOS SANTOS PEREIRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

Data do Julgamento: 07 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 184/97 (7310)

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - MULTA APLICADA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - NOVA DECISÃO - Constatado erro na aplicação de multa pelo exercício do Poder de Polícia, pela Autoridade Administrativa que decidiu ao arripio da lei vigente, há de se declarar nula a decisão singular para que profira nova decisão, aplicando o dispositivo legal cabível à espécie (Decreto "N" nº 732, de 29 de abril de 1.968).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº 040.011.242/95

Recurso Voluntário nº 682/96

Recorrente: CLÍNICA ODONTOLÓGICA FRIAÇA LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 29 de outubro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 185/97 (7311)

EMENTA : ISS - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - APURAÇÃO SIMPLIFICADA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR EM PARTE DO PERÍODO AUTUADO - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS ACOMPANHADAS DE RECIBOS DE ENTREGA À RECEITA FEDERAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL - A Sociedade uniprofissional, quando estiver sujeita ao recolhimento do imposto decorrente de apuração simplificada prevista na legislação, fica obrigada a recolher o ISS e demais penalidades cabíveis a menos que comprove a não ocorrência do fato gerador, o que, no presente caso, foi feito pela apresentação das Declarações de Rendimentos acompanhadas de Recibos de entrega à Receita Federal como "sem movimento" para os exercícios de 1.992, 1.993 e 1.994. Há de se declarar o provimento parcial do Recurso Voluntário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de qualidade da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e declaração de voto dos Conselheiros José dos Santos Moura e Antônio Carlos Dias Almeida. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e José dos Santos Moura, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº 040.010.359/95

Recurso Voluntário nº 120/97 e REO nº 119/97

Recorrentes : INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Antônio Luiz Barbosa

Recorridos : Subsecretaria da Receita e INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relatora : Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha
Data do Julgamento: 03 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 186/97 (7312)

EMENTA COBRANÇA DO ICMS NAS OPERAÇÕES DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO - Há de se cobrar o ICMS, nas operações de fornecimento de refeições com redução da base de cálculo prevista, no caso, no item 34, do Caderno II, do Anexo I, do Decreto nº 16.102/94, de responsável pelo pagamento do imposto e demais acréscimos legais devidos. RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. MATERIAL DE USO E CONSUMO - MERCADORIA - UTILIZAÇÃO NA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - O material de Uso e Consumo destinado à utilização na instalação de estabelecimento é considerado mercadoria. COMPRAS DE BENS COM APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL - é de se dar provimento parcial do Recurso Voluntário quando ficar comprovado nos autos a aquisição de bens com as devidas Notas Fiscais, bem como quando tratar-se de instalação de equipamento com fornecimento do material devidamente acompanhado da competente Nota Fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para dar provimento parcial ao Recurso Voluntário e negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANA LÚCIA PAZ M. DA ROCHA
 Redatora

Processo nº 040.003.241/95
Recurso Voluntário nº 110/96
Recorrente : VALDDAC MODA LTDA.
Advogado : José Roberto Arantes e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 29 de outubro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 187/97 (7313)

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - O alegado cerceamento do direito de defesa não ocorreu. Preliminar que se rejeita. "SHOPPING CENTER" - INFORMAÇÕES - OMISSÃO DE SAÍDAS - Não deve prosperar o lançamento do ICMS baseado em simples informações prestadas pela administradora de "Shopping Center", produzidas para efeito de recebimento de aluguéis, quando não restar demonstrada, nos autos, outras evidências que conduzam a certeza da receita omitida, objeto da tributação. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO - OMISSÃO DE SAÍDAS - Comprovada a omissão de saídas tributadas em levantamento quantitativo específico de mercadorias, impõe-se a exigência do imposto com os acréscimos previstos para a hipótese de sonegação. EMBALAGENS - ICMS - CRÉDITO FISCAL - ATIVO FIXO - ESTORNO - O contribuinte tem direito ao crédito do ICMS pago nas respectivas entradas, desde que, nas saídas, oneradas regularmente pelo imposto, o valor das embalagens integre o preço das mercadorias, ficando mantida exigência relativa ao estorno no que concerne à aquisição de material para o ativo fixo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, observando-se: quanto ao item I, à maioria de votos, dar-lhe provimento. Foi voto vencido neste item o do Conselheiro Relator. Quanto ao item II, à unanimidade, negar-lhe provimento e quanto ao item III, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, havendo declaração de voto dos Conselheiros José dos Santos Moura, Antônio Carlos Dias Almeida e Kleber Nascimento. Foi voto vencido quanto ao item III o do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. **ESTA CÂMARA RECORRE DE OFÍCIO AO PLENO CONFORME ARTIGO 97, DO DECRETO Nº 16.106, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.994.** Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 141.003.412/97
Recurso Voluntário nº 249/97
Recorrente: MM EMBALAGENS LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA-1
Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 19 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 188/97 (7314)

EMENTA : CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA - COLOCAÇÃO DE PLACAS / ANÚNCIOS - MULTA - A colocação de placas/anúncios às margens de vias de circulação dentro do perímetro urbano, constitui infração ao artigo 318 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" 596, de 08 de março de 1967, com as alterações do Decreto nº 3.829, de 24/08/1977, sujeitando-se ao infrator às penalidades previstas no Decreto "N" 732, de 29 de abril de 1968.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro José dos Santos Moura. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANTONIO CARLOS D. ALMEIDA
 Redator

Processo nº 040.011.352/96
Recurso de Ofício nº 483/97
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida: NOBEL MÓVEIS LTDA.
Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 04 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 189/97 (7315)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - COMPROVAÇÃO PELO AUTUADO DO RECOLHIMENTO E PARCELAMENTO DE PARTE DO IMPOSTO ANTERIORES A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício, quando a redução do valor do crédito tributário, pelo autuante, se fundamentou em comprovação pelo autuado, de que parte da exigência ora formalizada foi recolhida ou parcelada, anteriormente à lavratura do Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº 040.006.091/97
Recurso de Ofício nº 259/97
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido: JAVAN MIRANDA DOS SANTOS
Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 190/97 (7316)

EMENTA : IPTU - RECLAMAÇÃO CONTRA LANCAMENTO - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Realizada nova avaliação do valor venal do imóvel, restando comprovado erro na avaliação inicial, há que ser reduzida a base de cálculo do imposto e consequentemente o valor do imposto devido. Recurso de Ofício que se desprové.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº 040.011.241/95
Recurso de Ofício nº 214/97
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 10 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 191/97 (7317)

EMENTA : ISS - SERVIÇOS PRESTADOS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Restando comprovado nos autos, pelo autuado, que os serviços foram prestados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, fica excluída a responsabilidade do prestador, pelo recolhimento do imposto. A Lei nº 294, de 21 de julho de 1992 e alterações posteriores, atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS aos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, relativamente aos serviços a eles prestados. Recurso de Ofício que se desprové.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº 040.003.850/96
Recurso de Ofício nº 466/97
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Recorrida : PAK LOTERIAS LTDA - ME
Advogado : Israel Mendonça Souza
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 05 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 192/97 (7318)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrada nos autos o acerto da decisão recorrida, há de se negar provimento ao Recurso de Ofício. AUTO DE INFRAÇÃO - EXIGÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A TRIBUTOS DISTINTOS - NULIDADE - Com fundamento no artigo 10 da lei nº 657, de 25 de janeiro de 1.994 é de se declarar nulo o Auto de Infração que exige concomitantemente créditos tributários relativos a tributos distintos, ficando a critério do Fisco a realização de novas autuações.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
 Presidenta

ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
 Redator

Processo nº : 040.008.505/95

Recurso Voluntário nº 507/96

Recorrente: Centro Clínico Aluizio França Leite Ltda

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

Data do Julgamento: 13 de novembro de 1997.

ACÓRDÃO Nº 193/97 (7319)

EMENTA : ISS – SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – PRESUNÇÃO LEGAL – INOCORRÊNCIA – PROVAS INSUFICIENTES – DATA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – PROVAS – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – O regime de apuração e recolhimento do imposto aplicável à sociedade uniprofissional, é um procedimento simplificado e optativo, no qual o cálculo do imposto diferentemente do regime normal é feito a partir do resultado da multiplicação da quantidade de profissionais por determinados coeficientes. O regime fundamenta-se portanto em presunção legal da ocorrência do fato gerador. O imposto é devido, a partir da inclusão no regime, por opção do contribuinte, até a data de encerramento das suas atividades. A exclusão do regime dar-se-a, também por opção, no decorrer da existência da sociedade, desde que solicitada pela mesma. A comprovação de inoccorrência do referido fato gerador, posterior a lavratura de auto de infração somente será válida, mediante provas inequívocas. A declaração (negativa) de rendimentos de um dos sócios, bem como, a inscrição dos mesmos na condição de profissional autônomo, não se constituem provas suficientes de que a sociedade não tenha realizado prestação de serviços. Por outro lado, a data de encerramento das atividades, nesta fase, somente dar-se por comprovada através de Distrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal. Correta foi a autuação e a decisão de primeira instância. Recurso Voluntário que se desprové. **RECURSO DE OFÍCIO – VALOR INFERIOR AO DE ALCADA – NÃO CONHECIMENTO** – É de se deixar de conhecer o Recurso de Ofício, quando não presentes os pressupostos de admissibilidade, dentre eles o valor de alçada, previsto no art. 28 da Lei nº 657/94.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso de ofício; à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para, pelo voto de qualidade da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha e José dos Santos Moura. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José dos Santos Moura, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta

ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 136.000.181/97

Recurso Voluntário nº 309/97

Recorrente: WALTER PIRES

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 194/97 (7320)

EMENTA : REMOÇÃO, PODA OU ABATE DE ÁRVORES DE LOGRADOURO PÚBLICO – AUTORIZAÇÃO PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – A remoção, poda ou abate de qualquer árvore de logradouro público com autorização do órgão competente do governo do Distrito Federal, desclassifica a infração. Recurso Voluntário que se prové.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 040.013.596/95

Recurso de Ofício nº 222/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Recorrida : PRODISC BRASÍLIA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA.

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 08 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 195/97 (7321)

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – DECISÃO SINGULAR QUE REDUZIU O MONTANTE DO DÉBITO INICIALMENTE EXIGIDO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Correta a Decisão de Primeira Instância que resultou na redução do crédito tributário inicialmente exigido, mormente quando reconhecida pelo próprio autor do feito a improcedência de parte da autuação, devidamente comprovada nos autos, através de provas legítimas e incontestáveis. Impõe-se, no caso, negar provimento ao Recurso Obrigatório. **ICMS – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – PAGAMENTO DO QUANTUM REMANESCENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO** – O pagamento do quantum remanescente do Auto de Infração e Apreensão julgado parcialmente procedente implica na extinção do crédito tributário por força do disposto no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 040.011.264/96

Recurso de Ofício nº 341/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Recorrida : MICROSHOPPING INFORMÁTICA LTDA.

Advogado : Gualter de Castro Melo

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 08 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 196/97 (7322)

EMENTA : ISS – IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO NOS PRAZOS LEGAIS – APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL – RECOLHIMENTO – A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas e apurado através de levantamento fiscal, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie. **OMISSÃO DE RECEITAS – APURAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL** – A omissão de receitas de prestação de serviços apurada em levantamento fiscal enseja ao Fisco a exigência do tributo correspondente, acrescido da multa prevista no Artigo 133 do então Regulamento do ISS (Decreto nº 3522, de 28/12/76).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 141.003.074/96

Recurso Voluntário nº 004/97

Recorrente: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA GUEDES

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 197/97 (7323)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE BRASÍLIA – VILA PLANALTO – MULTA – LEI Nº 1.744/97 – NULIDADE DO PROCESSADO – Há de se declarar nulo o processado referente a multas aplicadas em razão do Poder de Polícia relativamente a infringência ao Código de Obras e Edificações, na Vila Planalto, tendo em vista a edição da Lei nº 1.744, de 09 de setembro de 1.997 - publicada no DODF de 05/11/97, que concedeu remissão das multas por desobediência ao Código de Obras e Edificações de Brasília.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO Á. TEIXEIRA DE CASTRO
Presidenta

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 043.000.627/95

Recurso de Ofício nº 482/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Recorrida : DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 198/97 (7324)

EMENTA : ICMS – DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA – ARBITRAMENTO DE VALOR SEM RESPALDO LEGAL – SIMILARIDADE – REQUISITO ESSÊNCIA – NULIDADE – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO PROCEDIMENTO – É nulo o Auto de Infração e Apreensão, lavrado ao arripio dos preceitos legais. O arbitramento de valores deverá ser executado observando parâmetros similares. consequentemente, impõe-se o retorno dos autos à Instância singular para novo procedimento fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 142.000.275/97

Recurso Voluntário nº 519/97

Recorrente: SEBASTIÃO RIBEIRO DUARTE NETO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 10 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 199/97 (7325)

EMENTA : ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – INEXISTÊNCIA – A pessoa que constrói sem o devido Alvará de Construção comete infração prevista na Legislação do DF, e deve, portanto ter a penalidade de multa a ela aplicada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Processo nº 040.001.425/97

Recurso de Ofício nº 711/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Recorrida : CIPROL CENTRO INTEGRADO DE PRÓTESE E ODONTOLÓGICO LTDA.

Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Data do Julgamento: 10 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 200/97 (7326)

EMENTA : **ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA - REVISÃO PELO AUTUANTE - REDUÇÃO DO VALOR DO DÉBITO APURADO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Correta é a decisão de primeira instância que manteve a revisão feita pelo autuante, reduzindo o valor do crédito fiscal apurado, mediante convencimento de erro na aplicação da alíquota. Recurso de Ofício que se desprove.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO
Presidenta

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Relator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 10 de dezembro de 1.997, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, Kleber Nascimento e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Francisco Renato Codevilla Pinheiro Filho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 519/97**, Recorrente SEBASTIÃO RIBEIRO DUARTE NETO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator, **REO 214/97**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA., Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 711/97**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CIPROL CENTRO INTEGRADO DE PRÓTESE E ODONTOLÓGICO LTDA., Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 176, 177 e 178/97, referentes aos Recursos Voluntários 313, 281 e 442/97, respectivamente. Foram também distribuídos à 2ª Câmara os Recursos Voluntários nºs 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 739, 740 e 741/97. Finalmente, distribuiu-se aos Conselheiros da 1ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: à Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, 458 e 727/97; ao Conselheiro José dos Santos Moura, 666 e 726/97; ao Conselheiro Kleber Nascimento, 681/97 e ao Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, 474/97. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidenta encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de dezembro de 1.997, quarta-feira, às nove horas. Convocou também Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 11 de dezembro, às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de dezembro, data em que foi aprovada. Presentes: Conselheiros CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO (Presidenta), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA E ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA; Procurador FRANCISCO RENATO CODEVILLA PINHEIRO FILHO.

2ª CÂMARA

Processo nº 040.000.509/96

Recurso de Ofício nº 220/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : JOTAFLEX MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 08 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 176/97 (7327)

EMENTA : **ISS - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INICIALMENTE APURADO** - Restando comprovado, através de confronto financeiro com as guias de recolhimento acostadas aos autos, que parte do crédito tributário inicialmente exigido pelo Fisco é indevido, deve a ação fiscal ser julgada parcialmente procedente. **RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que se desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Relator

Processo nº 040.004.749/96

Recurso de Ofício nº 062/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 10 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 177/97 (7328)

EMENTA : **ICMS - PROCEDÊNCIA PARCIAL** - Restando provado nos autos que parte do crédito tributário originalmente exigido é indevido, deve a ação fiscal ser julgada parcialmente procedente. **RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que se desprovido o apelo necessário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Relator

Processo nº 043.001.788/95

Recurso de Ofício nº 267/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : ADELMO ZANCANARO - ME

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 24 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 178/97 (7329)

EMENTA : **MERCADORIA EM CIRCULAÇÃO - PROCEDIMENTO IMPRECISO - AUSÊNCIA DE SONEGAÇÃO - REGULARIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO** - Comprovado nos autos que a destinatária das mercadorias está regularmente inscrita o erro no preenchimento da inscrição, não configura inidoneidade da nota fiscal. **SONEGAÇÃO** - A circulação da mercadoria, apesar do procedimento impreciso não ensejou sonegação tributária. É de reconhecer sua regularidade decretando a improcedência do Auto lavrado. Recurso de Ofício que se desprove.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Relator

Processo nº 040.001.419/97

Recurso de Ofício nº 352/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CONFEITARIA MARBELLA LTDA.

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 179/97 (7330)

EMENTA : **ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - DECISÃO SINGULAR QUE REDUZIU O MONTANTE DO DÉBITO FISCAL INICIALMENTE EXIGIDO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Correta a Decisão de Primeira Instância que resultou na redução do crédito tributário inicialmente exigido, em atendimento a diligência quando do preparo processual, mormente quando reconhecida pelo próprio autor do feito. Impõe-se, no caso, negar provimento ao Recurso Obrigatório.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Relator

Processo nº 040.011.872/95

Recurso Voluntário nº 541/96

Recorrente: JR BOUTIQUE LTDA.

Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 11 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 180/97 (7331)

EMENTA : **ICMS - IMPOSTO AUTO LANÇADO - FALTA DE RECOLHIMENTO - MULTA - REDUÇÃO** - A falta de recolhimento do ICMS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO SUJEITO PASSIVO - NÃO INTERPOSIÇÃO NO RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA** - Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte desfavorável ao sujeito passivo que não for objeto de Recurso Voluntário. (Artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 657 de 25/01/94). **RELATÓRIOS REALIZADOS POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING - CONFRONTO COM A ESCRITA FISCAL DO SUJEITO PASSIVO - INADMISSIBILIDADE** - Os "Relatórios" entregues pela administradora do "Shopping" ao Fisco não podem servir como único indicio da existência de sonegação fiscal, por tratar-se de procedimento impróprio realizado por agentes incompetentes. A omissão de receita apurada pelo confronto entre tais relatórios e a escrita fiscal é nula, uma vez que se fundamentou em provas sem qualquer valor contábil para demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato gerador.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a nulidade do item III constante dos autos, com declaração de voto do Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira; e no mérito, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Suplentes Antônio Alves do Nascimento Neto e Edilene Barros Soares de Brito, que a rejeitaram. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 146.000.306/96

Recurso Voluntário nº 187/97

Recorrente: LÍGIA GONÇALVES PINHEIRO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 03 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 181/97 (7332)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - NOTIFICAÇÃO PARA ATENDER "DECLARAÇÃO DE MARCAÇÃO" DA TERRACAP - DESCUMPRIMENTO** - A construção de muro fora do limite original do lote, constitui infração ao Código de Edificações de Brasília o que impõe a lavratura de Auto de Infração contra o infrator. **RECURSO VOLUNTÁRIO** - Nulo é o Auto de Infração lavrado sem observância dos requisitos essenciais de validade. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 043.010.322/96

Recurso de Ofício nº 353/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 182/97 (7333)

EMENTA : **ICMS - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INICIALMENTE APURADO** - Correta é a decisão de primeira instância que manteve a revisão feita pelo autuante reduzindo o valor do crédito fiscal apurado. **DUPLICIDADE DE AUTUAÇÃO** - A redução procedida deveu-se a existência de Processo em julgamento nesta Corte, objeto do Auto de Infração nº 121/94. **RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 132.001.960/92

Recurso Voluntário nº 257/96

Recorrente: CONSTRUTORA VILELA E CARVALHO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

Data do Julgamento: 8 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 183/97 (7334)

EMENTA : **NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - TERMO ADITIVO - PROCEDIMENTO EIVADO DE INCORREÇÕES INSANÁVEIS - DESCRIÇÃO DO FATO IMPONÍVEL** - É de se decretar a nulidade do Auto de Infração, modificado através de Termo Aditivo, que teve por base procedimento eivado de incorreções insanáveis, quando o fato nele descrito não confere com a infração cometida. **ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - EFEITOS** - Anulado o Auto de Infração, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, poderá a autoridade administrativa competente, se assim entender, levar a efeito nova autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno e declaração de voto da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini e Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Redatora

Processo nº 040.011.042/96

Recurso de Ofício nº 345/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Recorrida : CENTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Relatora : Conselheira Maria Inez Coppola Romancini

Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 184/97 (7335)

EMENTA : **AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROVAS APRESENTADAS PELO SUJEITO PASSIVO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Há que ser desprovido o Recurso de Ofício quando ocorrer alteração do crédito

tributário de forma desfavorável à Fazenda Pública, por provocação do sujeito passivo que apresenta provas de improcedência de parte da exigência fiscal, e admitida pelo autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Redatora

Processo nº 040.010.723/96

Recurso de Ofício nº 366/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Recorrida : SUCUPIRA MÓVEIS COMÉRCIO LTDA.

Relatora : Conselheira Maria Inez Coppola Romancini

Data do Julgamento: 09 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 185/97 (7336)

EMENTA : **AUTO DE INFRAÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROVAS APRESENTADAS PELO SUJEITO PASSIVO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Há que ser desprovido o Recurso de Ofício quando ocorrer alteração do crédito tributário de forma desfavorável à Fazenda Pública, por provocação do sujeito passivo que apresenta provas de improcedência de parte da exigência fiscal, e admitida pelo autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Redatora

Processo nº 040.002.276/96

Recurso Voluntário nº 422/96

Recorrente: HELENA DE LIMA CATSIAMAKIS QUEIROGA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Mário Celso Santiago Menezes

Data do Julgamento: 20 de outubro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 186/97 (7337)

EMENTA : **COBRANÇA ADITIVA DO IPTU - RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA CONTRA O LANÇAMENTO - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO** - O contribuinte que não concordar com o lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, dispõe do prazo previsto na legislação para apresentar reclamação acompanhada das provas que entender necessárias. Correta a decisão de primeira instância que não conheceu da reclamação apresentada fora do prazo legal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, face a intempestividade da reclamação em 1ª instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO
Redator *ad hoc*

Processo nº 146.001.300/95

Recurso Voluntário nº 048/97

Recorrente: JOÃO MARQUES DA CRUZ NETO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XVI

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

Data do Julgamento: 10 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 187/97 (97338)

EMENTA : **AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO LEGAL - FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - NULIDADE** - Nulo é o Auto de Infração quando ausente a descrição do fato, a disposição legal infringida, a penalidade aplicada, e a notificação preliminar para cumprimento de obrigações previstas na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, declarando em preliminar a nulidade do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO
Redator

Processo nº 136.000.514/96

Recurso Voluntário nº 022/97

Recorrente: CLEUZA TAKAFUJI

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ VIII

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Data do Julgamento: 18 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 188/97 (7339)

EMENTA : **AUTO DE INFRAÇÃO - PODER DE POLÍCIA - FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS APROVADOS - UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA FINS ALHEIOS À SUA FINALIDADE - PROCEDÊNCIA** - Procedente é a autuação em que se constata a não existência e conservação na obra do Alvará de Construção, bem como,

a obra clandestina em área pública, constituindo infração aos artigos 175 e 208 do Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto 944 de 14 de fevereiro de 1.969, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Artigo 8º, Inciso III do Decreto 2.078 de 13 de outubro de 1.972.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO
Redator ad hoc

Processo nº 136.000.940/96

Recurso Voluntário nº 287/97

Recorrente: CLEUZA TAKAFUJI

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ VIII

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Data do Julgamento: 18 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 189/97 (7340)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - PODER DE POLÍCIA - FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS APROVADOS - UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA FINS ALHEIOS À SUA FINALIDADE - PROCEDÊNCIA - Procedente é a autuação em que se constata a não existência e conservação na obra do Alvará de Construção, bem como, a obra clandestina em área pública, constituindo infração aos artigos 175 e 208 do Código de Edificações das Cidades Satélites, aprovado pelo Decreto 944 de 14 de fevereiro de 1.969, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Artigo 8º, Inciso III do Decreto 2.078 de 13 de outubro de 1.972.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO
Redator ad hoc

Processo nº 040.005.453/96

Recurso de Ofício nº 335/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Recorrida : ETI - EQUIPE DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA.

Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

Data do Julgamento: 05 de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 190/97 (7341)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - REVISÃO PELO AUTUANTE - REDUÇÃO DO VALOR DO DÉBITO FISCAL REFERENTE A PARTE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA MEDIANTE PROVAS APRESENTADAS PELO SUJEITO PASSIVO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Correta é a decisão de primeira instância que manteve a revisão feita pelo autuante, reduzindo o valor do débito fiscal referente a parte de substituição tributária, mediante provas necessárias e válidas apresentadas pela empresa, anexas ao instrumento de defesa. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

ANTÔNIO ALVES DO N. NETO
Redator

Processo nº 040.009.395/95

Recurso de Ofício nº 455/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : MARIA APARECIDA STEIN TOLLENDAL PACHECO

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 1º de dezembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 191/97 (7342)

EMENTA : IPU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ADITIVO EIVADA DE IMPERFEIÇÕES - RECLAMAÇÃO APRESENTADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO - TEMPESTIVIDADE - Por força de decisão anterior deste Egrégio tribunal, que reconheceu a tempestividade da reclamação, os autos retornaram a instância "a quo" para análise do mérito. COBRANÇA ADITIVA DO IPTU - Há que se decretar a nulidade da cobrança aditiva do IPTU praticada pela Repartição Fiscal, através de documento denominado "lançamento aditivo" por estar a mesma em desacordo com a legislação. RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Constatada a existência de imperfeições na notificação de lançamento, correta a decisão que declarou a nulidade da cobrança. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Inez, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 142.000.384/97

Recurso Voluntário nº 395/97

Recorrente: VALDECI RIBEIRO DAMASCENO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/ XII

Rep. da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator : Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 11 de novembro de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 192/97 (7343)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - OBRA SEM LICENCIAMENTO - Aquele que constrói sem o devido licenciamento comete infração prevista na legislação, devendo a autoridade aplicar a penalidade prevista para a espécie. MULTA EM SEU GRAU MÍNIMO (LEI 1.172/96 - ART. 2º E 6º, INCISO III - § 4º) - Ao estabelecer a penalidade o julgador monocrático pode levar em consideração as atenuantes e ainda reduzir a multa em 50% (cinquenta por cento) no caso de obras de habitação destinada à população de baixa renda.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.006.783/94

Recurso Voluntário nº 563/96 e REO nº 282/96

Recorrente: RESTAURANTE E PIZZARIA NACIONAL LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorrida : Subsecretaria da Receita e RESTAURANTE E PIZZARIA NACIONAL LTDA.

Advogado : Carlos Celso da Silva

Rep. da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 02 de julho de 1.997.

ACÓRDÃO Nº 193/97 (7344)

EMENTA : ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - O não recolhimento do imposto devidamente lançado nos Livros Próprios, enseja ao Fisco o direito de exigi-lo, acrescido das penalidades previstas para a espécie. RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Provado pelo sujeito passivo que parte do imposto exigido foi recolhido e comprovado seu ingresso pela autoridade monocrática, deve o apelo ser desprovido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de dezembro de 1.997.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (*)

Às onze horas do dia 08 de dezembro de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Maria Inez Coppola Romancini e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga agradeceu a acolhida que recebeu na reunião comemorativa oferecida pela AAFIT - Associação dos Auditores Tributários da Secretaria de fazenda e Planejame...o do Distrito Federal, sob a Presidência do Sr. João Flávio Iemini de Rezende. Também usou da palavra o Conselheiro Presidente, justificando sua ausência à citada reunião, dizendo que a 2ª Câmara foi muito bem representada no evento pelos demais Conselheiros que lá compareceram. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 257/96, Recorrente CONSTRUTORA VILELA E CARVALHO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno e declaração de voto da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini e do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Inez Coppola Romancini; REO 208/97, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Recorrida WASH LAVANDERIA AUTOMÁTICA LTDA., Relatora Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 220/97, Recorrente Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Recorrida JOTAFLEX MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 163/97, referente ao Recurso Voluntário nº 081/96. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de dezembro de 1.997, terça-feira, às onze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de dezembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA E MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI; Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 241, de 15.12.97, pág. 10344.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às onze horas do dia 10 de dezembro de 1.997, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e

presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga, Maria Inez Coppola Romancini e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 048/97**, Recorrente **JOÃO MARQUES DA CRUZ NETO**, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, declarando em preliminar a nulidade do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **REO 062/97**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida **SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 215/97**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido **ADERBAL LUIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175/97, referentes aos recursos: **RV 678/96**, **REO 208/97**, **RV 020/97**, **RV 384/97**, **RV 410/96**, **REO 448/97**, **REO 217/97**, **REO 533/96** e **RV 706/96**. Finalmente, distribuiu-se, mediante sorteio, os seguintes Recursos: ao Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira, **RV 420** e **REO 710/97**; ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, **RVs 194** e **469/97** e **REO 662/97**; à Conselheira Maria Inez Coppola Romancini, **RVs 359**, **449** e **544/97**; e ao Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, **RVs 439**, **511** e **720/97**. Nada mais havendo tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de dezembro de 1997, quarta-feira, às quatorze horas. Informou também sobre Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 1997, às nove horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de dezembro, data em que foi aprovada.

Presentes: Conselheiros WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA e MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI; Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de dezembro de 1997

PROCESSO N.º : 030.010024/97
INTERESSADO : Secretaria de Transportes
ASSUNTO : assinatura de periódicos

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 a Inexigibilidade da Licitação com fulcro no "Caput" do artigo 25 do referido diploma legal, referente a despesa com assinatura anual, para o exercício de 1998, no valor de R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais), a favor da Zenite Informação e Consultoria em Administração Pública, conforme a nota de empenho 97ne00376. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para demais providências.

HENRIQUE LUDUVICE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 11 de dezembro de 1997

PROCESSO N.º : 030.005.155/97
INTERESSADO : Secretaria de Transportes
ASSUNTO : Aplicação de multa

Conforme o constante no Edital de Licitação do convite 010/97-CPL/ST, e em consonância com o que estipula o Decreto nº 10.996/83, artigo 107, inciso III, § 1º, aplico a multa a firma DIMENSÃO COMERCIO E REP. LTDA, no valor de R\$ 463,96 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), por não ter entregue dentro do prazo contratual, os materiais constantes na nota de empenho nº 00246/97. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para demais providências.

Em 18 de dezembro de 1997

PROCESSO N.º : 030.006.974/97
INTERESSADO : Secretaria de Transportes
ASSUNTO : Aplicação de multa

Conforme o constante no Edital de Licitação do convite 016/97-CPL/ST, e em consonância com o que estipula o Decreto nº 10.996/83, artigo 107, inciso III, § 1º, aplico a multa a firma DISTRIBUIDORA RIMAX COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 13,73 (treze reais e setenta e três centavos), por não ter entregue dentro do prazo contratual, o item 1, da nota de empenho nº 00341/97. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para demais providências.

PAULO SERGIO ROQUETTE CAMARGOS

ALERTA PREVENTIVO PERÍODO DE CHUVA

Nas ruas não pavimentadas, a enxurrada pode causar erosão nas bases dos postes, com possibilidade de quedas sobre vias e moradias; isto deve ser comunicado a CEB ou a Administração Regional

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO

REALIZADA NO DIA 12 DE

NOVEMBRO DE 1.997. Às 09:00 horas na sede da Empresa, com a presença do suplente do Presidente do Conselho Sr. VICTOR FRADE ALMEIDA e dos Conselheiros JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA, ELI ANTÔNIO PEDRO PRATA, MARCEL LOUIS HUTHMACHER, LOURENÇO JOÃO PICCOLI, PAULO HENRIQUE BELTRÃO DE ANDRADE LIMA e JOSÉ UBIRACY LOBO DE SOUZA. O Presidente do Conselho abriu os trabalhos, para tratar da renegociação da dívida do FRIOZEN – Amazéns Frigoríficos LTDA. e o Conselho resolveu com o voto contra do Conselheiro ELI PRATA, autorizar o parcelamento da dívida do FRIOZEN, da seguinte forma: a) - O pagamento mensal do arrendamento e demais despesas, acrescido de uma parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como amortização da dívida; b) - Pagamento, em 30 (trinta) dias a contar da presente data, de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); c) - Dar com garantia parcial da dívida, correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) da mesma, duas empilhadeiras marca TOYOTA, modelo FG15, número de série 4FG1-9/10/11 e 4FG1 – S/N; d) - A dívida deverá ser totalmente liquidada até o mês de outubro de 1.998; e) - O comprometimento de executar o projeto da subestação, devendo estar concluído até o mês de abril de 1.998; f) - Efetuar dois pagamentos intermediários no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cada, sendo um no mês de março e o outro no mês de julho de 1.998; g) - Fica determinado que o descumprimento de qualquer dos itens acima relacionados implicará na cobrança da dívida total por via judicial. Nada mais havendo, o Senhor Presidente do Conselho deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a Ata que foi assinada por todos os Conselheiros.

EXTRATO DA ATA DA 355ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1.997. Às 09:00 horas na sede da Empresa, com a presença do Presidente do Conselho Dr. JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO e dos Conselheiros JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA, ELI ANTÔNIO PEDRO PRATA, MARCEL LOUIS HUTHMACHER, LOURENÇO JOÃO PICCOLI, PAULO HENRIQUE BELTRÃO DE ANDRADE LIMA e JOSÉ UBIRACY LOBO DE SOUZA, participou também o presidente da CEASA/DF Sr. VICTOR FRADE ALMEIDA e o Sr. RICARDO LUIZ OSÓRIO, Diretor do FRIOZEN. O Presidente do Conselho abriu os trabalhos, passando a palavra ao Sr. RICARDO OSÓRIO, que passou a informar ao Conselho as dificuldades por que vem passando a Empresa FRIOZEN e que solicitava por parte do conselho que reestudasse a proposta de parcelamento da dívida para com a CEASA/DF, o Conselho com o voto contra do Conselheiro ELI PRATA, decidiu que iria estudar uma maneira de viabilizar um acordo. Passou-se para **OUTROS ASSUNTOS**. O Presidente da CEASA/DF Sr. VICTOR FRADE, passou a ler a memória da reunião entre a Diretoria da CEASA/DF e representantes da Feira de Importados: "Aos vinte dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, às 10:00 horas na sede Social da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, sita no SIA/SUL Quadra 07, nº 100, em Brasília - Distrito Federal, realizou-se a reunião com a presença do Sr. VICTOR FRADE ALMEIDA Presidente da CEASA/DF e representantes da Feira de Importados, Senhores EDMAR CAIRES CARDOSO, HELOISA FARIAS TARRAGÓ GIORDANO, MARCONI DE SOUSA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, VALMIR PEDRO DA SILVA, RONILSON, JOCÉLIO ALVES DA SILVA, JONAS ALVES DA SILVA, FÁTIMA MARIA BARROS VALADARES, MARIA FERNANDES MONTE, MARIA FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO REIS e INÊS HATSUE MORI ALVES DA SILVA, para discutir o valor das tarifas a serem praticadas. 1) O Sr. EDMAR CAIRES apresentou proposta de redução da tarifa a ser cobrada às bancas e quiosques de R\$ 6,00/m² como proposto pela CEASA/DF, para R\$2,50/m². As alegações, tanto do Sr. EDMAR CAIRE como de outros integrantes da Comissão, foram: - ficaram muito tempo sem trabalhar; - a tarifa, quando comparada a existente no mercado atacadista (R\$5,75) é alta. 2) A Presidência da CEASA/DF mostrou que as feiras do ITAÚ, CONIC e parte do GUARÁ, continuaram trabalhando. Por outro lado, aqueles que vieram em 15/07/97, terão 5 (cinco) meses para fazer o primeiro desembolso. Como contra proposta, apresentou: os 6 (seis) primeiros meses, a contar de 01/09/97, com 2 (dois) meses de carência, teriam uma tarifa de R\$6,00/m²; posteriormente, até o fim do 1º (primeiro) ano de contrato, a tarifa passaria a ser de R\$8,00/m². 3) Após discussão da Comissão da Feira, apresentaram nova proposta: R\$4,00/m². 4) A Presidência, alegando não poder chegar ao solicitado, apresentou nova proposta, aceita pela totalidade dos membros da Comissão: - de setembro/97 à março/98, dando carência nos dois primeiros meses, tarifa de R\$5,00/m². - de abril/98 à agosto/98, R\$8,00/m². 5) Para os quiosques as tarifas serão as mesmas, devendo-se considerar que acréscimos como toldos ou coberturas além das medidas, utilizadas para colocação de mesas e cadeiras, pagarão a metade da tarifa da área útil. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e aprovada vai assinada pelos Senhores abaixo relacionados. VICTOR FRADE ALMEIDA, EDMAR CAIRES CARDOSO, HELOISA FARIAS TARRAGÓ GIORDANO, MARCONI DE SOUSA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, VALMIR PEDRO DA SILVA, MARIA FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO REIS, JOCÉLIO ALVES DA SILVA, FÁTIMA MARIA BARROS VALADARES, MARIA FERNANDES MONTE, INÊS HATSUE MORI ALVES DA SILVA, RONILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES e JONAS ALVES DA SILVA." O Conselho concordou com os termos negociado pela Diretoria da CEASA/DF. Nada mais havendo, o Senhor Presidente do Conselho deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a Ata que foi assinada por todos os Conselheiros.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 886, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor **SUSPENSO** do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº :
Interessado : SAMUEL CAMPOS TELES FILHO
Prontuário : 00086497910
Infração : Artigo 181 Item III do RCNT
Período : 02 (dois) meses, a partir de 21.11.97

Categoria/UF: "B"/DF

LUIS RIOGI MIURA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.189ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do

DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza, Yara Vellozo Teixeira e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Carlos de Matos e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que o Coordenador do Estágio de Direito e Assistência Judiciária deste Conselho Penitenciário, Doutor Ismail Gomes requereu benefício de indulto natalino em favor de 21 (vinte e um) presos que se encontram recolhidos nas dependências das Delegacias de Polícia Circunscrições do DF, salientando que os pedidos encontram-se em trâmite nesta Casa. Passada a palavra à Conselheira Laurita Hilário Vaz, esta comunicou que realizou no dia 28 próximo passado inspeção no Núcleo de Custódia de Brasília, acompanhada da Assessora deste Conselho Penitenciário, Marília Furlani e do servidor Jorge Luiz Feitosa Barbosa e que apresentará Relatório detalhado. Em seguida, comunicou que, por motivo de força maior não poderá comparecer a próxima Sessão a realizar-se no dia 03 do corrente mês; por fim, apresentou votos de boas vindas a Conselheira-Suplente Yara Vellozo Teixeira que, pela primeira vez toma assento à mesa, no que foi seguida pelos demais Membros deste Colegiado. Passada a palavra à Conselheira Sílvia Rocha Tavares, esta comunicou que, em conversa com o Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Doutor Ângelo Roncalli de Ramos Barros, este informou que será feita uma licitação com a finalidade de selecionar empresas interessadas no aproveitamento da mão-de-obra de presos do Centro de Internamento e Reeducação, especificamente dos internos dos Pavilhões 1 e 2, na confecção de bolas. Passada a palavra à Conselheira Yara Vellozo Teixeira, esta agradeceu os votos formulados pelos Membros deste Colegiado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz os Processos VEC nºs: 7.210, 15.449, 23.974, 31.595, 35.178, 40.691, 47.329 e 58.805; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 417/97 - Classe "B" - nº 247/97 e os Processos VEC nºs: 18.604, 26.487, 28.324, 28.576, 30.321, 39.179 e 51.361; Anita Mendonça o Procedimento nº 414/97 - Classe "B" - nº 246/97 e os Processos VEC nºs: 290, 12.920, 13.009, 22.012, 34.532, 51.450 e 54.231; Sílvia Rocha Tavares os Processos VEC nºs: 134, 3.533, 16.538, 16.898, 26.044, 31.605, 40.654 e 61.610; Paulo Suzano Mendonça de Souza os Procedimentos: 405/97 - Classe "B" - nº 241/97 e o de nº 436/97 - Classe "B" - nº 260/97 e os Processos VEC nºs: 37.607, 37.613, 40.305, 40.372, 46.833, 50.976 e 54.673; Yara Vellozo Teixeira o Procedimento nº 372/97 - Classe "B" - nº 225/97 e os Processos VEC nºs: 1.445, 9.199, 10.132, 15.448, 16.952, 23.331 e 29.834. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Processo VEC nº 61.513, opinando para que seja autorizada a transferência do preso para o cumprimento da pena em outro Estado, tendo sido aprovado por unanimidade; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos VEC: nº 28.576, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 26.487, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 32.321, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 18.604, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 39.179, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 51.361, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 25.540, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 53.865, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Processos VEC: nº 12.663, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 31.501, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 44.617, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza relatou os Procedimentos: nº 319/97 - Classe "B" - nº 201/97, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 360/97 - Classe "B" - nº 221/97, votando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1997

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.190ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Paulo Suzano Mendonça de Souza e Yara Vellozo Teixeira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Sílvia Rocha Tavares e José Carlos de Matos e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Francisco Antônio da Silva e Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que esteve presente à solenidade de posse dos Conselhos Comunitários de Apoio à Execução Penal de Planaltina e Sobradinho, realizada nesta data no Tribunal do Júri de Brasília, ressaltando que as Conselheiras Laurita Hilário Vaz e Sílvia Rocha Tavares também se faziam presentes. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEC nºs: 5.706, 7.861, 22.011 e 27.013; Anita Mendonça os Processos VEC nºs: 9.197, 45.576, 56.642 e 57.618; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 425/97 - Classe "B" - nº 256/97 e os Processos VEC nºs: 12.065, 18.796, 34.531 e 56.346; Paulo Suzano Mendonça de Souza os Processos VEC nºs: 11.615, 16.222, 17.207 e 19.159; Yara Vellozo Teixeira os Processos VEC nºs: 13.290, 19.162, 38.370 e 56.643. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 417/97 - Classe "B" - nº 247/97, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 12.920, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 22.012, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 34.532, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 54.231, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1997

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.191ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Yara Vellozo Teixeira e o Membro Informante do Centro de Internamento e

Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Carlos de Matos e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e demais Membros desta Casa formularam votos de boas vindas aos alunos do Curso de Direito do CEUB, presentes em Plenário. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz os Processos VEC nºs: 949, 5.668, 10.289, 13.822, 34.989, 42.806, 45.915 e 52.919; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEC nºs: 26.335, 41.702, 44.550 e 49.924; Anita Mendonça os Processos VEC nºs: 13.848, 21.028, 32.736 e 62.209; Sílvia Rocha Tavares os Processos VEC nºs: 10.025, 13.669, 23.064, 28.575 e 52.089; Yara Vellozo Teixeira os Processos VEC nºs: 8.650, 19.166, 42.327, 49.742 e 59.892. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Processos VEC: nº 330, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 5.836, votando pela manutenção da suspensão do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 15.449, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 23.974, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 31.595, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 35.178, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 40.691, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 47.329, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 58.805, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos VEC nºs: 5.706, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 7.861, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 22.011, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 26.335, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 27.013, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 41.702, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 44.550, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 49.924, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 414/97 - Classe "B" - nº 246/97, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC nºs: 290, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 9.197, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 13.009, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 45.576, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 51.450, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 56.642, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 57.618, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Processos VEC nºs: 134, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 3.533, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 16.538, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 19.162, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 16.898, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 26.044, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 31.605, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 61.610, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Yara Vellozo Teixeira relatou os Processos VEC: nº 1.445, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 9.199, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 10.132, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 13.290, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 15.448, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 16.952, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 19.162, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 23.331, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 29.834, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 38.370, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 56.643, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1997

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.192ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores Francisco Antônio da Silva e Francisco da Silva Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Carlos de Matos e Yara Vellozo Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente encaminhado pelo MPDFT informando que a Dputora Odete Alves Camelo não compareceu à solenidade de posse ocorrida no dia 27 de novembro do corrente ano, devido ao seu afastamento desta Capital para tratamento de saúde e, tão logo retorne, assumirá suas funções perante este órgão, na qualidade de Conselheira Titular. Passada a palavra ao Diretor do NCB, este informou que todas as mulheres presas daquele estabelecimento foram removidas para as antigas instalações do COMEIA. Informou, ainda, que o Núcleo não tem condições de receber novos presos, devido ao número reduzido de agentes penitenciários, ressaltando que alguns destes servidores foram deslocados para o novo presídio feminino. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz os Processos VEC nºs: 11.084 e 17.176; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 423/97 - Classe "B" - nº 254/97 e os Processos VEC nºs: 58.765 e 915.333; Anita Mendonça o Procedimento nº 371/97 - Classe "B" - nº 224/97 e os Processos VEC nºs: 23.334 e 25.298; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 489/97 - Classe "A" - nº 049/97 e o Processo VEC nº 12.574; Paulo Suzano Mendonça de Souza os Processos VEC nºs: 10.226, 12.181, 12.230, 13.818, 16.863 e 24.969; Yara Vellozo Teixeira os Processos VEC nºs: 6.392 e 28.310. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Procedimentos: nº 636/96 - Classe "A" - nº 274/96, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 392/97 - Classe "B" - nº 234/97, votando pelo deferimento "ex officio" do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 949, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 7.210, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 10.289, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 13.822, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 34.989, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 42.806, votando pelo indeferimento "in limine" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 45.915, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 52.919, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo VEC nº 58.765, votando pelo

deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 13.848, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 21.028, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 32.736, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 62.209, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Processos VEC: nº 10.653, votando pela revogação do livramento condicional, pela redução "ex officio" de 1/5 da pena e para que seja declarada extinta a punibilidade, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 12.065, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 12.574, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 18.796, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 34.531, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 52.089, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 56.346, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza relatou o Procedimento nº 436/97 - Classe "B" - nº 260/97, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu,

Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do

Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1997

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.193ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza e Yara Vellozo Teixeira. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores Francisco Antônio da Silva e Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira por ter presidido, na data de hoje, uma solenidade de livramento condicional com 01 (um) liberando; prosseguindo, o Senhor Presidente e demais Conselheiros desejaram boas vindas ao Doutor José Francisco Vaz, presente em Plenário. Passada a palavra ao Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza, este comentou ter tomado conhecimento que 20% dos presos de todo o país, ou seja 30.000, são portadores do vírus HIV. Comentou ainda que o Governo investirá um milhão de reais em campanhas de prevenção a AIDS aos presos de todo o Sistema Penitenciário do DF e na aquisição de preservativos para os mesmos. Diante desta notícia a Conselheira Laurita Hilário Vaz sugeriu que fosse indagado dos Diretores dos Estabelecimentos Prisionais se os presos, ao ingressarem no Sistema, são submetidos a testes de HIV e, se os presos infectados pela doença estão sendo acompanhados periodicamente. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este informou que encaminhará expedientes aos Diretores dos Estabelecimentos, atendendo sugestão da Conselheira Laurita. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 471/97 - Classe "A" - nº 031/97 e o Processo VEC nº 49.693; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEC nºs: 17.346 e 51.178; Anita Mendonça o Processo VEC nº 59.281; Sílvia Rocha Tavares o Processo VEC nº 37.551; Paulo Suzano Mendonça de Souza o Procedimento nº 351/97 - Classe "B" - nº 218/97 e o Processo VEC nº 36.911; Yara Vellozo Teixeira o Processo VEC nº 49.923. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou os Processos VEC: nº 5.668, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 11.084, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira divergiu apenas quanto a fundamentação, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Anita e Paulo Suzano. A Conselheira Sílvia se absteve de votar. Prosseguindo, o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 423/97 - Classe "B" - nº 254/97, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: 17.346, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 51.178, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 915.333, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena. A Conselheira Yara Vellozo Teixeira divergiu, opinando pelo indeferimento do indulto natalino, ficando decidido, por maioria, pela redução da pena. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 23.334, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 25.298, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 425/97 - Classe "B" - nº 256/97, opinando pelo não conhecimento do livramento condicional e pelo deferimento "ex-officio" da progressão para o regime semi-aberto e saídas temporárias, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Paulo Suzano e Anita. A Conselheira Yara divergiu, em parte, opinando pelo não conhecimento da progressão para o regime semi-aberto e saídas temporárias, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Laurita e Aquiles. Havendo empate coube ao Senhor Presidente dar seu voto de qualidade, acompanhando o voto divergente, ficando decidido, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e, por maioria, pelo não conhecimento da progressão para o regime semi-aberto e saídas temporárias. Prosseguindo, a Conselheira Sílvia relatou os Processos VEC: nº 10.025, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 13.669, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 28.575, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 37.551, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 40.654, votando pela redução "ex officio" de ¼ (um quarto) da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza relatou o Procedimento nº 405/97 - Classe "B" - nº 241/97, votando pela redução "ex officio" de 1/5 (um quinto) da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Yara Vellozo Teixeira relatou os Processos VEC: nº 8.650, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 49.742, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 59.292, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu,

Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário,

lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1997

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.194ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza, Yara Vellozo Teixeira e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Ausente, justificadamente, o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que foram publicados no DODF nº 238, o

Ato de dispensa, a pedido, do Doutor José Carlos de Matos, da função de Membro Titular deste Conselho Penitenciário e o Ato de designação do Doutor Fernando Luiz Albuquerque Faria, para exercer a referida função. Em seguida convidou o Doutor Fernando, que se fazia presente no Plenário, para tomar posse como Membro Efetivo deste Colegiado e, após o mesmo prestar o compromisso de ser exato no cumprimento de seus deveres e atribuições, foi declarado empossado. O Senhor Presidente e demais Membros desta Casa cumprimentaram o Doutor Fernando pela sua efetivação neste Colegiado, tendo este primeiramente agradecido os cumprimentos formulados; ademais, solicitou a esta Presidência para que a sua efetividade somente se inicie a partir de janeiro de 1.998. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este solicitou ao Conselheiro-Suplente Paulo Suzano Mendonça de Souza que compareça às Sessões a serem realizadas nos próximos dias 15 e 16, face ao pedido do Doutor Fernando. Passada a palavra ao Doutor Aquiles Rodrigues de Oliveira, este comunicou que, por motivo de viagem, não poderá comparecer às Sessões dos dias 15 e 16, solicitando à Presidência que seja convocado o seu Suplente. Na oportunidade, desejou aos seus pares um feliz natal e um ano novo cheio de alegrias, tendo os Membros deste Colegiado agradecido e retribuído os votos. Retomando a palavra, o Senhor Presidente determinou a Assessoria para que convocasse o Conselheiro-Suplente Wilson da Silva Nunes Filho para o referido período. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 419/97 - Classe "A" - nº 249/97; Anita Mendonça o Processo VEC nº 53.921; Sílvia Rocha Tavares o Processo VEC nº 931.333; Paulo Suzano Mendonça de Souza o Procedimento nº 420/97 - Classe "B" - nº 250/97; Yara Vellozo Teixeira o Procedimento nº 346/97 - Classe "B" - nº 214/97. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 471/97 - Classe "A" - nº 031/97, votando pela redução de 1/5 (um quinto) da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 49.693, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo VEC nº 59.281, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu,

Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.195ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Wilson da Silva Nunes Filho, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza, Yara Vellozo Teixeira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Fernando Luiz Albuquerque Faria e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que recebeu convite da Assessoria da COSIPE, Doutora Renata Dorneles, extensivo aos Membros deste Colegiado, para participar da homenagem ao Doutor George Lopes Leite pelo relevante trabalho realizado durante o período em que esteve à frente da Vara das Execuções Criminais do DF, a realizar-se no próximo dia 17, às 15:30 horas, no CIR, dando prosseguimento, o Senhor Presidente e demais Conselheiros desejaram boas vindas ao Conselheiro-Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, tendo este agradecido e retribuído os votos, manifestando sua alegria em retornar ao convívio desta Casa. Passada a palavra à Conselheira Laurita Hilário Vaz, esta comunicou que esteve em conversa com o Diretor Executivo da FUNAP, Doutor Ângelo Roncalli de Ramos Barros, oportunidade em que este convidou a todos os Conselheiros para a apresentação de uma peça teatral que será encenada pelos presos, a realizar-se no próximo dia 17, às 20:00 horas, no Sindicato dos Bancários e para a missa de abertura da solenidade em comemoração ao natal, que se realizará na próxima sexta-feira, às 12:30 horas, no NPSA. Passada a palavra à Conselheira Sílvia Rocha Tavares, esta comunicou que esteve presente à solenidade de entrega dos prêmios de Direitos Humanos realizada na OAB/DF, no dia 12 próximo passado, salientando que o evento contou com o apoio da FUNAP e com as presenças do Senhor Tranquilini, da Pastoral Carcerária e da Professora Zeza. Passada a palavra ao Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza, este comunicou que esteve presente a cerimônia de assinatura do contrato firmado entre a FUNAP e o BRB para a concessão de cartões magnéticos aos presos, salientando que a cerimônia contou com as presenças do Secretário de Segurança Pública do DF, Doutor Roberto Armando Ramos de Aguiar e da Secretária de Saúde do DF, Doutora Maria José da Conceição. Comentou que a Secretária de Saúde, durante o evento, ressaltou a importância do trabalho que os presos vem realizando junto à FHDF, principalmente nas lavanderias. Comentou também que, segundo a Secretária, a FHDF pretende duplicar o número de presos trabalhando naquela Fundação. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Paulo Suzano por sua presença no evento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Laurita Hilário Vaz o Procedimento nº 375/97 - Classe "B" - nº 226/97 e o Processo VEC nº 25.148; Anita Mendonça o Procedimento nº 329/97 - Classe "B" - nº 206/97 e os Processos VEC: nº 10.962 e o de nº 19.929; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 406/97 - Classe "B" - nº 242/97 e o Processo VEC nº 14.843; Paulo Suzano Mendonça de Souza o Procedimento nº 241/97 - Classe "B" - nº 170/97 e os Processos VEC: nº 32.777 e o de nº 34.601; Yara Vellozo Teixeira o Procedimento nº 377/97 - Classe "B" - nº 228/97 e o Processo VEC nº 937.998. JULGAMENTOS: A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 419/97 - Classe "A" - nº 249/97, votando pela redução de 1/4 (um quarto) da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Processos VEC: nº 23.064, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 931.313, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza relatou os Procedimentos: nº 351/97 - Classe "B" - nº 218/97, votando pela redução de ¼ (um quarto) da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 420/97 - Classe "B" - nº 250/97, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Yara Vellozo Teixeira relatou os Procedimentos: nº 346/97 - Classe "B" - nº 214/97, votando pelo indeferimento do livramento condicional e pelo deferimento "ex officio" da progressão para o regime semi-aberto, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 372/97 - Classe "B" - nº 225/97, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 6.392, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 19.166, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 28.310, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 42.327, votando pela declaração da extinção da punibilidade e para que seja julgado prejudicado o indulto natalino. A Conselheira Laurita Hilário Vaz divergiu, opinando pelo deferimento do indulto natalino, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto natalino. Prosseguindo, a Conselheira Yara relatou o Processo VEC nº 49.923, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Após os julgamentos, o Senhor Presidente designou o Conselheiro-Suplente Paulo Suzano Mendonça de Souza para que presidisse uma cerimônia de livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu,

Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do

Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

ATA DA 2.196ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezesesse dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Laurita Hilário Vaz, Wilson da Silva Nunes Filho, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Paulo Suzano Mendonça de Souza, Yara Vellozo Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, os Senhores Diretores, Francisco Antônio da Silva e Francisco da Silva Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Fernando Luiz Albuquerque Faria. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho por ter presidido, na data de hoje, uma cerimônia de livramento condicional, com dois liberandos; dando prosseguimento, determinou que as Sessões do mês de janeiro do ano de 1998 serão realizadas nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30, sempre às 18:00 horas; por fim, agradeceu a colaboração de todos os Membros deste Colegiado, da Assessoria e dos demais servidores na consecução dos trabalhos desta Casa, desejando a todos um feliz natal e um próspero ano novo. Passada a palavra à Conselheira Laurita Hilário Vaz, esta desejou aos seus pares um natal repleto de paz e amor e um ano novo de muita prosperidade, tendo os Membros desta Casa agradecido e retribuído os votos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Não houve. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Laurita Hilário Vaz relatou o Procedimento nº 375/97 - Classe "B" - nº 226/97, votando pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 329/97 - Classe "B" - nº 206/97, votando pela redução de 1/5 (um quinto) da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 371/97 - Classe "B" - nº 224/97, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 19.929, votando pela revogação do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 21.682, votando pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 53.921, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 406/97 - Classe "B" - nº 242/97, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 3.302, votando pelo deferimento "ex officio" do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o Conselheiro Paulo Suzano Mendonça de Souza relatou o Procedimento nº 241/97 - Classe "B" - nº 170/97, votando pela redução "ex officio" de ¼ (um quarto) da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 3.064, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 10.226, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 11.615, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 12.181, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 12.230, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 13.818, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 16.222, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 16.863, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 17.207, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 18.392, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 19.159, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 24.969, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 32.777, opinando pelo indeferimento do indulto natalino, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Yara, Laurita, Wilson e Anita. A Conselheira Sílvia divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino. Prosseguindo, o Conselheiro Paulo Suzano relatou os Processos VEC: nº 34.601, votando pela revogação do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 36.911, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 37.607, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 37.613, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 40.305, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 40.372, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 46.833, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 50.976, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 54.673, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; a Conselheira Yara Vellozo Teixeira relatou o Procedimento nº 377/97 - Classe "B" - nº 228/97, votando pelo não conhecimento do livramento condicional e do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 937.998, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marigá Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1997
PEDRO ARRUDA DA SILVA
 Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHOS DO DIRETOR
 Em 11 de dezembro de 1997

PROCESSO: 053.001518/97
 INTERESSADO: VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA.
 ASSUNTO: Despesas com exame de Ressonância Magnética de joelho direito, para o 1º TEN QOBM/COMB
 LUIS CLÁUDIO DE AQUINO ALENCAR - mat. 00316-6.
 Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "c" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 441/97, em favor do (a) VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA.

PROCESSO: 053.001519/97
 INTERESSADO: ZÊNITE - INFORMAÇÕES E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
 ASSUNTO: Despesas com assinatura do ILC-INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, por um período de 12 (doze) meses para a Diretoria de Apoio Logístico do CBMDF.
 Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "c" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 440/97, em favor do (a) ZÊNITE - INFORMAÇÕES E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

PROCESSO: 053.001494/97
 INTERESSADO: MEDINUCLEAR - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR GAMATOMOGRAFIA S/C LTDA.
 ASSUNTO: Despesas com exame de Cintilografia de Tireóide para o SBM/1 PRUDÊNCIO FERREIRA NEVES - mat. 03242-5.

Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "c" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 436/97, em favor do (a) MEDINUCLEAR - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR GAMATOMOGRAFIA S/C LTDA.

EDGAR GERALDO MARTINS DIAS - CEL QOBM/COMB

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
 Em 18 de dezembro de 1997

Referência: Processo nº 054.001.421/97

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telepoynting Rádio Comunicação Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de peças e acessórios para transceptores da marca Telepatch, conforme Notas de Empenho nºs 1593, 1594 e 1595/97.

Referência: Processo nº 054.001.426/97

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Amadeo Rossi S.A, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de algemas em aço inoxidável para a PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 1574, 1575, 1576, 1577, 1578 e 1579/97.

Referência: Processo nº 054.001.443/97

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Drogaria Maxcom Comercial Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para a pessoa de Marcos Vinicius Sousa Carvalho, dependente do CB Marcus Alves de Carvalho, mat. 12.187/8, conforme Nota de Empenho nº 330/97.

Referência: Processo nº 054.001.444/97

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Drogaria Nova Distrital Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para a pessoa de Gabriel Bauer Borges Lugão, dependente da Sgt Cleusa Ferreira Borges, mat. 10.995/9, conforme Nota de Empenho nº 331/97.

ANIBAL PERSON NETO - CEL QOPM

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 150, de 17 de dezembro de 1997

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994, resolve:
 Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa AUTO GERAL - REPARADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, processo nº 160.000.896/94, Microempresa, atividade de prestação de serviços, com investimento da ordem de R\$ 87.883,00, a empresa irá gerar treze (13) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 54/96 - CDE/DF, de 28 de agosto de 1996, consubstanciado pela assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com opção de compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, dos Lotes 10 e 11, Conjunto "B", Quadra 04, localizado no Setor de Oficinas Norte - SOFNOTRE/DF, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução Nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 27 de abril de 1994.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 18 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº : 210.000630/97

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO

ASSUNTO : Apresentação da Orquestra de Senhoritas

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), em favor da Audiolume Equipamentos e Serviços de Audio Vídeo e Iluminação Ltda, visando a apresentação da Orquestra de Senhoritas, no dia 18/12, no foyer da Sala Villa Lobos, por ocasião da efetivação do Acordo de Imanação Brasília -

Diamantina, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº: 192.000228/97

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do que preceitua o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, o ato de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a justificativa constante do Processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao Jardim Zoológico de Brasília para as providências complementares.

FRANCISCO DANTAS

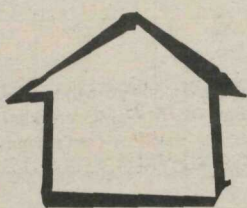
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições regimentais e com base na Cláusula Terceira do Contrato nº 09/97, celebrado entre esta Autarquia e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS em 04.02.97, resolve: -

1 - EXPEDIR a presente Ordem de Serviço, com efeito autorizativo, a partir de sua publicação, para a prestação dos serviços objeto da Proposta FINA nº 191/97, constante às fls. 02/04 do processo nº 094.001.412/97, com os seguintes detalhamentos: 1.1 - OBJETO: Serviços de elaboração de Manual de Normas da Fiscalização da Limpeza Urbana; 1.2 - COMPOSIÇÃO DO MANUAL: títulos, capítulos e seções, contendo índices geral e alfabético, bem como apêndices com todos os dispositivos e normas codificadas; 1.3 - APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS: em forma de livreto, em papel A-4, encadernado; e em disquete, com redator, visando facilitar a atualização e reprodução; 1.4 - CRONOGRAMA/PRAZO: 30(trinta) dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço; 1.5 - VALOR: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); 1.6 - EMPENHO: nº 1980/97, que será reforçado na medida das necessidades e das disponibilidades orçamentária e financeira do SLU/DF; 1.7 - ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO: Diretoria Administrativa-Financeira - DAF/SLU/DF; 1.8 - DOCUMENTOS INTEGRANTES: Faz parte desta Ordem de Serviço, independentemente de sua transcrição, a Proposta FINA nº 191/97, constante às folhas 02/04 do processo nº 094.001.412/97.

LUCIANO SALES OLIVEIRA



AGORA VOCÊ PODE TER O SEU CANTO DO JEITO QUE SEMPRE QUIS.

O QUE É O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa Casa da Gente faz parte da Política Habitacional do Governo Democrático e Popular. Ele garante à população o direito de morar bem, numa casa segura e saudável. O Programa começa por Santa Maria e vai se estender a Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e várias outras cidades, beneficiando milhares de famílias em todo o Distrito Federal.

QUAL A DIFERENÇA DO PROGRAMA CASA DA GENTE PARA OS OUTROS PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR?

Com o Programa Casa da Gente, você pode receber financiamento para construir ou reformar a sua casa do jeito que sempre quis, ou comprar uma casa pronta. São recursos garantidos pelo orçamento do GDF e contratados com a CEF e Ministério de Orçamento e Planejamento. Agora o seu canto vai ter o seu jeito. E você ainda paga de acordo com o que ganha.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa oferece quatro opções de financiamento:

- para comprar uma casa pronta;
- para comprar material de construção com assistência técnica garantida;
- para comprar um terreno e igualmente ter assistência técnica; ou
- só assistência técnica.

O pagamento é financiado de acordo com sua renda mensal. E o valor das parcelas será de, no máximo, 30% da sua renda.

COMO FAZER O PROJETO DA CASA OU DA REFORMA?

Em cada cidade onde tiver o Programa Casa da Gente, será montado um canteiro comunitário em parceria com a administração Regional. Engenheiros e arquitetos estarão à disposição para ajudá-lo com a sua obra, do projeto até o acabamento.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA DA GENTE E EM QUE CIDADES ELE JÁ ESTÁ VALENDO?

Quem vive no Distrito Federal há 5 anos ou mais, e está assentado de forma regular. As localidades são:

- | | |
|--------------------|----------------|
| ► Santa Maria | ► Ceilândia |
| ► Samambaia | ► Riacho Fundo |
| ► Paranoá | ► Sobradinho |
| ► Recanto das Emas | ► Gama |
| ► QE 38 - Guará II | ► Brazlândia |
| ► Varjão | |

No Casa da Gente, os moradores na faixa de renda mais baixa, de até 3 salários mínimos, terão prioridade.

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA CASA DA GENTE?

Procure o canteiro comunitário do IDHAB logo após o lançamento do Programa na sua cidade.

idhab
Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal



**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR
GDF**

CAESB

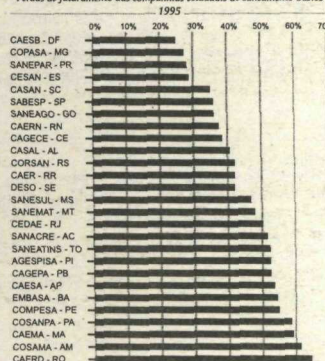
A EMPRESA DE SANEAMENTO MAIS EFICIENTE DO PAÍS.

Mais uma conquista do Governo Democrático e Popular.

caesb

Para atingir a meta de 100% de abastecimento de água no Distrito Federal, a Caesb está implantando um grande programa para redução das perdas, com a recuperação de reservatórios, estações de tratamento e maior agilidade na manutenção de milhares de quilômetros de rede. O resultado desse trabalho é visível no comparativo ao lado. Mas esse programa só será totalmente vitorioso se contar com uma participação importante: a sua. Fique de olho nos vazamentos em sua casa e evite, de toda forma, o desperdício.

Perdas de faturamento das companhias estaduais de saneamento básico



Perdas de faturamento

**GOVERNO
DEMOCRÁTICO
E POPULAR
GDF**

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR no Decreto coletivo de 06/02/97, publicado no DODF nº 28, de 12/02/97, o ato que concedeu aposentadoria a WALMAR RIBAS JÚNIOR, matrícula nº 54.006-4, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no Padrão III, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 053.000.921/96.

RETIFICAR a Portaria de 16/04/93, publicada no DODF nº 77, de 19/04/93, que concedeu aposentadoria a EURÍPEDES FLÁVIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 09.257-6, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir da sua fundamentação legal as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o disposto no artigo 192, item I da Lei nº 8.112, de 11/12/90, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 020.001.761/93.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 15/10/96, publicada no DODF nº 201, de 16/10/96, o ato que concedeu aposentadoria a ANTÔNIO JOSÉ CAMPELO DA SILVA, matrícula nº 27.709-6, no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo na 1ª Classe, Padrão II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.006.811/97.

REVER os proventos da aposentadoria de WILSON FREUA, matrícula nº 16.227-2, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 05/09/77, publicado no DODF nº 173, de 09/09/77, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11/07/94, a contar de 12/07/94. Processo nº 030.003.268/97.

RETIFICAR a Portaria de 10/12/90, publicada no DODF nº 240, de 11/12/90, que concedeu aposentadoria a MARTHAILDES LEITE CAVALCANTE, matrícula nº 06.626-5, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir seu nome para MARTAHILDES LEITE CAVALCANTE, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 060.001.287/90.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 13/06/96, publicada no DODF nº 114, de 14/06/96, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 00.477-4, no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo na 1ª Classe, Padrão II, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 136.000.241/90.

REVER os proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO GUEDES, matrícula nº 10.432-9, no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 27/11/78, publicado no DODF nº 228, de 30/11/78, para considerá-la nos termos dos artigos 186, item I, parágrafo 1º e 190 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 17/11/97. Processo nº 030.001.758/97.

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA BATISTA PARENTES, matrícula nº 05.256-6, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 10/12/90, publicada no DODF nº 240(suplemento), de 11/12/90, para excluir da sua fundamentação legal as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o disposto no artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24/10/79 e incluir as vantagens previstas no artigo 184, item II do mesmo diploma legal, a contar de 01/05/91. Processo nº 060.001.284/90.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 03/07/97, publicada no DODF nº 126, de 04/07/97, o ato que concedeu aposentadoria a CÉLIA HIROKO NISHIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.110-8, no cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la no Padrão IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.007.803/97.

REVER os proventos da aposentadoria de JOANNA D'ARC LIMA TORRES, matrícula nº 10.063-3, no cargo de Especialista de Educação, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 02/03/94, publicada no DODF nº 42, de 03/03/94, para incluir em sua fundamentação legal a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério(TIDEM), de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, item II da Lei nº 695, de 15/04/94, a contar de 30/07/97. Processo nº 030.014.684/93.

REVER os proventos da aposentadoria de VICENTE ALVES FERREIRA, matrícula nº 16.916-1, no cargo de Técnico de Finanças e Controle, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 30/12/91, publicada no DODF nº 258(suplemento), de 31/12/91, para considerá-la nos termos dos artigos 186, item I, parágrafo 1º e 190 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 03/11/97. Processo nº 040.005.804/97.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alíneas “c” e “d” e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA REGINA DE FARIA, genitora, e MARIA HELENA SILVA, companheira do ex-servidor GILMAR NUNES DE FARIA, matrícula nº 60.657-X, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme Ordem Judicial contida no Ofício nº 935-72/97, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da Vara de Competência Geral de Brasília/DF, a contar de 16 de dezembro de 1996. Processo nº 094.001.279/97.

REVER a Pensão vitalícia de MARIA DALVA DE ALENCAR, viúva do ex-servidor ANIZIO SILVA DE ALENCAR, matrícula nº 01.958-5, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria Coletiva de 18 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 19 de maio de 1995, para considerar a sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.001.885/95.

RETIFICAR a Portaria de 06 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 08 de maio de 1992, que concedeu pensão vitalícia a EUNICE ALVES DA SILVA SOUZA, viúva, e temporária a MARCIEL ALVES DE SOUZA, filho do ex-servidor MIGUEL SILVINO DE SOUZA, matrícula nº 12.413-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor na Classe Única, Padrão VI, e ainda, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea “a” e item II, alínea “a” e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.003.003/92.

RETIFICAR a Portaria de 16 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 213, de 20 de outubro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO CALDAS DE CARVALHO, companheira, e temporária aos demais dependentes do ex-servidor RAIMUNDO GALENO MARQUES, matrícula nº 15.411-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea “c” e item II, alínea “a” e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.011.665/92.

RETIFICAR a Portaria de 21 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149 (suplemento), de 24 de julho de 1992, que concedeu pensão temporária a ANTONIO FERNANDO BIZERRI, filho da ex-servidora JOSEPHA BIZERRI, matrícula nº 06.593-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item II, alínea “a” e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.007.426/92.

RETIFICAR a Portaria de 05 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226 (suplemento), de 06 de novembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a ANA ZULEIDE MENDANHA SANTOS ROSA, viúva do ex-servidor RAIMUNDO FARIAS ROSA, matrícula nº 24.475-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea “a” e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.013.138/92.

RETIFICAR a Portaria de 15 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 256 de 17 de dezembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a LUCI GAMA DE CASTRO, viúva do ex-servidor ANÍBAL PIRES DE CASTRO, matrícula nº 13.101-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiária da pensão temporária, ÂNGELA LUISA GAMA PIRES DE CASTRO, filha do ex-servidor, e ainda para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea “a” e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.014.806/92.

RETIFICAR a Portaria de 02 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 03 de setembro de 1992, que concedeu pensão vitalícia a JÚLIA MARIA DA SILVA, viúva do ex-servidor MANOEL VICENTE DA SILVA, matrícula nº 00.693-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir como beneficiária da pensão temporária, BALTAZARINA DA SILVA, filha do ex-servidor, e ainda para excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea “a” e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir o artigo 248 do mesmo dispositivo legal e o § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.009.958/92.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, “caput”, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

- Exonerar, a pedido, os servidores constantes da relação abaixo:

SERVIDOR	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA	PROCESSO
Alan Amorim de Sousa, matrícula nº 26.071-1	Inspetor Sanitário, 1ª Classe, Padrão II	De Pessoal do Distrito Federal	24.10.97	060.003.391/97
Simone de Oliveira Silva, matrícula nº 42.795-0	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II	De Pessoal do Distrito Federal	15.10.97	133.000.640/97
Christian Pierre Gomes Morais, matrícula nº 31.026-3	Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II	De Pessoal do Distrito Federal	22.09.97	060.002.971/97
Manoel Santana Cardoso, matrícula nº 37.126-2	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV	De Pessoal do Distrito Federal	16.07.97	190.000.264/97
Daniel Linhares Lim-Apo, matrícula nº 41.093-4	Inspetor Sanitário, 3ª Classe, Padrão III	De Pessoal do Distrito Federal	27.10.97	060.003.283/97

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, SILVYA MARIA ALVES, matrícula 24.190-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear SILVYA MARIA ALVES, matrícula 24.190-3 para exercer o Cargo em Comissão de Assessora, Símbolo DFA-11, do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear MARIA DE FÁTIMA PAULA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

- EXONERAR, a pedido, ILMAR MARIA MOTA, matrícula nº 55.222-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 10, a contar de 19.11.97.
- NOMEAR WILLIAN TEIXEIRA LOPES, matrícula nº 29.256-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 10.
- EXONERAR MARIA DE LOURDES ARAÚJO, matrícula nº 24.764-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 115 do Recanto da Emas, a contar de 20.11.97.
- NOMEAR LENITA DA COSTA FOGAÇA, matrícula nº 29.706-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 115 do Recanto da Emas.
DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA.
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

Designar Rosana Raimundo de Souza Gonçalves para exercer a função de membro suplente do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Exonerar JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 34.609-8, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração e Planejamento, Símbolo DFG-10, da Divisão da Área Social e de Administração Superior do Departamento Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 08 de dezembro de 1997, por motivo de aposentadoria.

EXONERAR, a pedido, SHIRLEY HITOMI GUSHIKEN, matrícula nº 85.178-7, do Cargo em Comissão de Assessor, símbolo DFA-11, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 1998.

Nomear o Cel. QOPM ANTONIO DE CASTRO FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-13, de Coordenador da Coordenação de Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública.

EXONERAR, a pedido, CLÁUDIA HAMÚ, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 25.512-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Gerência de Apoio as Atividades Administrativo-Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 16 de dezembro de 1997.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

NOMEAR OCÉLIO DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Assessoria Técnica,
DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

01 - EXONERAR ELIANE PEREIRA LOPES DE SOUZA, matrícula nº 43.989-4, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Serviço de Avaliação, do Departamento de Educação para o Trabalho, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, a partir de 15.12.97.

02 - NOMEAR **VILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00.193-7, do Departamento de Emprego do Distrito Federal-DEPEM/DF, para exercer o cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Serviço de Avaliação, do Departamento de Educação para o Trabalho, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, o Delegado de Polícia **FRANCISCO DE ASSIS B. CRISANTO**, matrícula nº 20.625-3, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 1ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, o Delegado de Polícia **LUIZ RAPOSO MIRANDA**, matrícula nº 26.792-9, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-10, de Chefe do Posto Policial nº 05, da 2ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia **LUIZ RAPOSO MIRANDA**, matrícula nº 26.792-9, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 1ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscrição da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI**, matrícula nº 25.217-4, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Exonerar **OSVALDO FRANCISCO PIRES**, matrícula nº 25.239-5, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Exonerar **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, matrícula nº 23.743-4, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Exonerar **ANANIAS LOPES ZEDES**, matrícula nº 46.260-8, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Exonerar **FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA**, matrícula nº 46.218-7, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeado para outro cargo.

Exonerar **TEREZINHA RABELO DE QUADROS**, matrícula nº 46.227-6, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Tributação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por estar sendo nomeada para outro cargo.

Nomear **OSVALDO FRANCISCO PIRES**, matrícula nº 25.239-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, matrícula nº 23.743-4, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação, Símbolo DFG-14, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear **ANANIAS LOPES ZEDES**, matrícula nº 46.260-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN**, matrícula nº 46.341-8, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear **FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA**, matrícula nº 46.218-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Tributação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Nomear **TEREZINHA RABELO DE QUADROS**, matrícula nº 46.227-6, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

Nomear **THELMA AVIANI FERREIRA**, Arquiteta e Urbanista, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Cálculo, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXONERAR **REGINA MARIA DE PAIVA BARROS**, Analista de Finanças e Controle, Matrícula nº 28.726-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral, por motivo de aposentadoria, a partir de 08 de dezembro de 1997;

Nomear **REGINA MARIA DE PAIVA BARROS**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXONERAR, a pedido, **MARILZA RIZZA**, Matrícula nº 48.846-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desenvolvimento Social, a partir de 08 de dezembro de 1997;

Nomear **DILMA MARIA DE CASTRO SANTOS**, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 32.769-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desenvolvimento Social,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Exonerar, a pedido, **PAULO RENATO SILVEIRA BICCA**, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Secretário-Adjunto da Secretaria de Obras do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear **GERALDO MAGELA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com a Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995 e o Decreto nº 16.962, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Reconduzir, **JOSÉ EBERT SOUSA DE QUEIROZ**, representante do BRB - Banco de Brasília S.A., para exercer a função de Membro Titular do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, em substituição a Suely Touguinha Neves Medina.

Designar **NELSON ALVES LOUZEIRO JÚNIOR**, representante do Banco de Brasília S.A., 1º Suplente, para exercer a função de Membro do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, em substituição a Valdemar Vasconcelos Filho.

Designar **SIRLEY FÁTIMA DE CASTRO CERQUEIRA**, representante do Banco de Brasília S.A., 2º Suplente, para exercer a função de Membro do Comitê de Crédito do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, em substituição a José Ebert Sousa de Queiroz.

CRISTOVAM BUARQUE

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 18.930, de 17 de dezembro de 1997, publicado no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 1997.

ONDE SE LÊ, no Anexo I:

2182.0001 - PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO - Natureza da Despesa 3190.03 - fonte 000 - valor R\$ 35.000

LEIA-SE:

2182.0002 - PAGAMENTO DE PENSIONISTAS - Natureza da Despesa 3190.03 - fonte 000 - valor R\$ 35.000

CASA MILITAR

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 (*)

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

NOMEAR os Cabos BM **JOSÉ NOLETO JÚNIOR**, Matrícula 03.357-7 e **GERALDO MAGELA DE ARAÍJO JÚNIOR**, Matrícula 03.097-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercerem a função de Auxiliar Militar na Divisão de Comunicações da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, de acordo com os termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEI - JOPM

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 244, de 18.12.97, pág. 10544.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, combinado com a Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Cessar, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora **MARIA DE FÁTIMA PAULA**, matrícula nº 27.238-8, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Conceder, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, do servidor **VAGNER ANDRADE DE AQUINO**, matrícula 24.184-9, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DECRETO DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1997

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, da Administração Regional de Ceilândia, designada pela Ordem de Serviço de 06 de novembro de 1996, DODF nº 219 de 11 de novembro de 1996, resolve:

PUBLICAR o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, referente ao período de 01 de outubro de 1996 a 30 de setembro de 1997:

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti R\$ 87,12	Remessa via Correios R\$ 223,08
	
Anexo do Palácio do Buriti telefones: (061) 225-7803 316-4137 e 213-6312	

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
22.856-7	JERÔNIMO MACHADO	4,80	Excelente
40.319-9	JOSÉ ROBERTO C. SILVA	4,90	Excelente

WÂNIA MÁRCIA DE ANDRADE CASSIMIRO
Presidente

ELIANA DE SOUZA DIAS Membro	FRANCISCA LÚCIA GÓMES DE SOUZA Membro
MILVANE DE CAMPOS DE QUEIRÓS Membro	TERESINHA LUISA ROSA Membro

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 658 de 27 de janeiro de 1994, resolve:

1-INSTAURAR Sindicância para apuração de acidente em serviço nos termos do Artigo 214, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº 147.000.499/97;

2- DESIGNAR como Síndicante no referido processo, o servidor WILSON DA SILVA LIMA, Chefe da Assessoria de Planejamento, matrícula nº 45.111-8;

3-FIXAR o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, de acordo com o Artigo145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES PEDRO DE CAMARGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1996 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e o que determina o Decreto 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR MARIA FRANCIJANE BEZERRA, matrícula 42.836-1, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PAULO ORÁCIO DE LIRA, matrícula 40.569-8, Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, da Divisão Regional de Serviços Públicos, símbolo DFG-02, no período de 02.09.96 a 01.10.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 158, de 15.8.96, pag. 6697.

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder o Adicional de DÉCIMOS, previsto no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto 17.182, de 06 de março de 1996, alterado pela Lei nº 1.141/96 de 10 de julho de 1996, ao servidor abaixo relacionado:

Identificação do Servidor	Décimos	
	Fração	Vigência
Nome: Pericles José dos Santos Matrícula: 35.081-8 Processo: 142.000.891/9	1/10 - DFG-02	06.12.97

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o Decreto 13.477 de 17 de novembro de 1991, resolve:

CESSAR o pagamento de Indenização de Transporte dos servidores LUIZ AMORE, matrícula 45.099-5, Gerente de Planejamento, a partir de 01.12.97, por ter sido exonerado do cargo em comissão, conforme publicado no DODF 242 de 16.12.97, pag. 10429, e LUIZ CARLOS LOPES, Assistente da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula 44.747-1, por ter sido dispensado de responder pelo cargo de Chefe da Seção de Bancas, Jornais e Revistas da Divisão Regional de Serviços Públicos, a partir de 01.12.97.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Concedo Auxílio-Natalidade , nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados, conforme documentação apresentada:

Servidor: NAILMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA - matrícula : 42.711-X
Dependente: Alexandre Eduardo Pereira - nascimento : 12.11.97
Admissão : 19.09.94

Servidor: LUZILENE DE SOUZA PEREIRA - matrícula : 43.100-1
Dependente: Gabriel de Souza Pereira - nascimento : 03.11.97
Admissão : 05.10.94

Concedo Licença-Prêmio , nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados :

Servidor: GILSO VICENTE DOS SANTOS - matrícula : 36.386-3
Quinquênio : 1º
Período de Gozo : 05.01.98 a 03.02.98

JOANA D'ARC BOTELHO MARRA

DESPACHO DO CHEFE DE PESSOAL

Concedo Salário Família, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados, conforme documentação apresentada.

Servidor: LUZILENE DE SOUZA PEREIRA - matrícula : 43.100-1
Dependentes: Gabriel de Souza Pereira - nascimento : 03.11.97
Admissão : 05.10.94

Servidor: FLORENTINO MARIA COSTA - matrícula : 90.730-8
Dependente: Tales Lins Costa - nascimento : 06.10.95
Admissão : 31.10.97

Servidor: GLAUCIA DE BRITO ARAUJO - matrícula : 90.722-7
Dependente: Micaelle Layana Brito Aires - nascimento : 12.12.92
Admissão : 30.10.97

PAULO ORÁCIO DE LIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve: Designar a servidora, Flávia Maria Alves Lopes, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, matrícula nº 46.823-1, como membro da Comissão Permanente do Sistema Regional de Informática, representando esta Administração Regional, de acordo com a Portaria de 20 de novembro de 1997.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão da servidora, Moema Teixeira Torres, Assistente Social, Segunda Classe, Padrão V, matrícula nº 6.707-5, da Fundação do Serviço Social, para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, até 31/12/98, conforme Processo nº 030.005.440/97.

Autorizar a cessão da servidora FRANCINEIDE LUCAS DE LIMA SANTOS, Agente de Trânsito, matrícula nº 00.696-3, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para a Secretaria de Governo, até 31/12/98, conforme Processo nº 030.008.499/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA
Interino

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder Salário Família, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo:

SERVIDOR : Domingos Pereira dos Santos Filho
MATRÍCULA : 25.159-3
DEPENDENTE : Thays de Jesus Lima dos Santos
NASCIMENTO : 01.10.97

SERVIDOR : Mauro Ricardo
MATRÍCULA : 26.788-0
DEPENDENTE: Josiane da Silva Ricardo
NASCIMENTO: 08.12.97

Conceder Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo:

SERVIDOR : Domingos Pereira dos Santos Filho
MATRÍCULA : 25.159-3
DEPENDENTE: Thays de Jesus Lima dos Santos
NASCIMENTO: 01.10.97

SERVIDOR : Mauro Ricardo
MATRÍCULA : 26.788-0
DEPENDENTE: Josiane da Silva Ricardo
NASCIMENTO: 08.12.97

Conceder Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792 de 10.11.94, regulamentado pelo Decreto nº 16.409 de 05.04.95, ao servidor abaixo:

SERVIDOR: Domingos Pereira dos Santos Filho
MATRÍCULA: 25.159-32
DEPENDENTE: Thays de Jesus Lima dos Santos
NASCIMENTO: 01.10.97

SERVIDOR : Mauro Ricardo
MATRÍCULA : 26.788-0
DEPENDENTE: Josiane da Silva Ricardo
NASCIMENTO: 08.12.97

GERALDO LOURENCO DE ALMEIDA

ALERTA PREVENTIVO - Período de chuva
Deve ser realizada vistoria dos tubos da rede domiciliar

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 14 de agosto de 1995 publicada no DODF de 23 de agosto de 1995, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço abaixo descrita:

Nome: Lídia Gonçalves S. da Silva	Matrícula : 351.104-9
Dependentes: Isabela GonçalvesS. da Silva	DN: 12.03.93
Bruna Gonçalves S. da Silva	DN: 04.06.95

Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 26/11/97, página nº 9741, que trata da concessão de salário família.

Pelo fato da servidora ser lotada no Hospital de Base do Distrito Federal/FHDF.

WELITON JOSÉ VIEIRA

HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Instrução nº 06 de 28 de abril de 1980 e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221, de 27/12/91, Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo discriminados:

Nome: FRANCISCO DE ARIMATEA BATISTA LEMOS	Matrícula: 119854-8
Processo: 061.044058/94	Quinquênio(s): 3º
Nome: ROSA MARIA MACEDO VALOIS	Matrícula: 127975-1
Processo: 061.044036/93	Quinquênio(s): 2º
Nome: SEISSIRO UTSUMI	Matrícula: 120073-9
Processo: 061.044438/92	Quinquênio(s): 3º
Nome: FRANCISCO PEREIRA VIEIRA	Matrícula: 127981-5
Processo: 061.044008/93	Quinquênio(s): 2º
Nome: VITALINO RIBEIRO DA COSTA	Matrícula: 113420-5
Processo: 061.044298/92	Quinquênio(s): 3º
Nome: MARIA JOSÉ SOARES	Matrícula: 111811-1
Processo: 061.044408/92	Quinquênio(s): 3º

Conceder nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados:

Nome: ANTÔNIO IONÁ ROCHA	Matrícula: 134342-4
Filho: MIGUEL ÂNGELO MENEZES ROCHA, nascido em 20/11/97.	
Nome: SILVANA FASSINI	Matrícula: 129893-5
Filha: GABRIELA FASSINI FARIAS, nascida em 27/11/97.	
Nome: TELMA GALDINA DOS SANTOS DE MELO	Matrícula: 129589-6
Filha: KATARINA DE MELO SAGGIN, nascido em 25/07/96.	

Conceder Licença Paternidade ao servidor ANTÔNIO IONÁ ROCHA, Matrícula 134342-4, ASS - Médico Clínico, no período de 20 a 24/11/97, por motivo do nascimento do seu filho MIGUEL ÂNGELO MENEZES ROCHA, em 20/11/97.

Conceder nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90, Salário-Família, aos servidores abaixo discriminados:

Nome: ANTÔNIO IONÁ ROCHA	Matrícula: 134342-4
Dependente: MIGUEL ÂNGELO MENEZES ROCHA, na qualidade de filho	
Data de nascimento: 20/11/97.	
Nome: TELMA GALDINA DOS SANTOS DE MELO	Matrícula: 129589-6
Dependente: KATARINA DE MELO SAGGIN, na qualidade de filha	
Data de nascimento: 25/07/96.	
Nome: ROGÉRIO JESUS DE CASTRO	Matrícula: 351601-2
Dependente: DAYANE MOURA DE CASTRO, na qualidade de filha	
Data de nascimento: 21/02/92	

Conceder Licença, conforme o Artigo 97, Inciso III, alínea "b" da Lei 8.112/90, o servidor abaixo discriminado:

Nome: ANA RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS	Matrícula: 133098-5
Motivo: Falecimento do esposo JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	
Período: 20/11/97 a 27/11/97.	

Conceder Licença, conforme o Artigo 97, Inciso III, alínea "a" da Lei 8.112/90, o servidor abaixo discriminado:

Nome: OLGA RIBEIRO MARTINS	Matrícula: 112721-7
Motivo: Licença Gala	

Período: 14/11/97 a 21/11/97.

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Instrução nº 06 de 28 de abril de 1980 e considerando o disposto no item III da Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:

Remover, TÂNIA TARGINO GOMES MOREIRA, matrícula 123823-0, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I, Auxiliar de enfermagem do Hospital Regional de Brazlândia para o Centro de Saúde nº. 01 de Brazlândia, para efeito do acerto da lotação.

PAULO SÉRGIO DO AMARAL

HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

A Diretora do Hospital Regional do Guará no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Hospital e a Instrução nº 13 de 1º de agosto de 1995, resolve:

1. Revogar a Ordem de Serviço de 07 de janeiro de 1997;
2. Criar nova comissão permanente de sindicância do Hospital Regional do Guará;
3. Designar para compor a citada comissão os seguintes servidores:

TITULARES

Mariana de Jesus Lima Coqueiro - mat. 39.800-4/GDF (Presidente)
Luciana Borges Mac Cormick - mat. 131.899-3 (membro)
Geová Alves Mendonça - mat. 112.430-7 (membro)

SUPLENTE

Maria de Fátima Braga - mat. 360.044-1
Messalina Melo do Vale - mat. 122.199-0

4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data. Revogam-se as disposições em contrário.

ELZA MARIA DOS SANTOS

HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, NO uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo descriminados, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112/90.

NOME: ANTONIO CARLOS DIAS SOUZA	MATRÍCULA: 351135-9
DEPENDENTES: DAFNE ZOCH SOUZA, nascida em 11.04.85, MILENA ZOCH SOUZA, nascida em 16.06.86, MARJA ZOCH SOUZA, nascida em 21.11.87, SÂMIA ZOCH SOUZA, nascida em 28.01.89 e MARCO ANTONIO ZOCH SOUZA, nascido em 24.11.90, filhos, a partir de 15.12.97.	

NOME: FERNANDA VIANA DARTORA	MATRÍCULA: 136425-1
DEPENDENTES: LUCIANO DARTORA, nascido em 07.08.83, CAROLINA DARTORA, nascida em 13.02.86 e MARIANA DARTORA, nascida em 23.02.88, filhos, a partir de 15.12.97.	

Autorizar o servidor CLAUDIO PICANÇO DA SILVA JUNIOR, ASS-Médico Ortopedia e Traumatologia, Matrícula 136548-7, a ausentar-se do serviço nos termos do art. 97, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90, no período de 05 a 12.12.97, por motivo de casamento.

Autorizar o servidor SALVADOR DE SOUSA OLIVEIRA, AIS-I-AOSD/Lavanderia, Matrícula 121168-4, a ausentar-se do serviço no período de 04 a 11.12.97, por motivo do falecimento do seu irmão SEBASTIÃO DE SOUSA OLIVEIRA, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

Autorizar a servidora MARILENE JATOBÁ BOTELHO, ASS-Médico Gineco. e Obstétrica, Matrícula 130760-6, a ausentar-se do serviço no período de 24.11.97 a 01.12.97, por motivo do falecimento de sua mãe DULCE NEVES DE ARAÚJO, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

Autorizar o servidor FLORENTINO FILHO, AIS-II-Téc.Lab. Patologia Clínica, Matrícula 119619-7, a ausentar-se do serviço no período de 15 a 22.11.97, por motivo do falecimento do seu pai FLORENTINO MORAES DE LEMOS, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

designar, LUIZ HENRIQUE PAIVA SALAZAR, Assistente Superior de Saúde, Médico Medicina do Trabalho, Matrícula 114897-4, ADEMILSON SOARES DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde II, Supervisor de Segurança do Trabalho, Matrícula 127460-1 e LINDA BERGMAN MACHADO DE OLIVEIRA (membro e secretária), Agente Administrativo, Matrícula 124469-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos constantes do processo nº 061.045363/97.

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221, de 27/12.91, aos seguintes servidores:

NOME: ELIZETE DE FÁTIMA FRANCO PEDROZA	
MATRÍCULA: 117276-0	PROCESSO: 061.045064/92.
QUINQUÊNIOS: 3º 01.09.91 a 31.08.96.	

NOME: MARCOS DE ARAÚJO COSTA NETO	
MATRÍCULA: 117950-1	PROCESSO: 061.045243/92.
QUINQUÊNIOS: 3º 13.12.91 a 12.12.96.	

NOME: RAIMUNDA FORTES RODRIGUES PEREIRA	
MATRÍCULA: 127788-0	PROCESSO: 061.045680/92.
QUINQUÊNIOS: 2º 28.10.92 a 27.10.97.	

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, resolve:

- 1 - Substituir, na composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 61, de 29 de setembro de 1997, o servidor JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JÚNIOR, matrícula nº 49.810-6, pelo servidor GIL JOSÉ DA COSTA, matrícula nº 33.761-7
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, e combinado com o artigo 71, do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, resolve:

- 1 - Nomear Comissão incumbida de realizar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o inventário dos Bens Patrimoniais da Secretaria de Transportes, relativo ao exercício de 1997.
- 2 - Designar para comporem a Comissão de que trata o item anterior os servidores GIL JOSÉ DA COSTA,

matrícula n.º 33.761-7, MARIA DE LOURDES BARBOZA DE PAIVA REGO, matrícula n.º 46.530-5, SANDRA MARA ESPINDULA BOTELHO, matrícula n.º 34.042-2 e SÉRGIO ROCHA FERNANDES, matrícula n.º 49.201-9, cabendo a presidência ao primeiro.
3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Conceder Salário Família nos termos do artigo 197 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Auxílio Creche nos termos do Decreto n.º 16.409, de 05/04/95, a servidora abaixo:

Servidor: CRISTINA ALVES DE SOUSA
Mat. n.º: 40.526-4
Dependente: DAVI ALVES DE SOUSA
Nascimento: 05/12/97

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993, Resolve: Averbar o tempo de serviço dos servidores relacionados: Nome: Isaías Lopes Ferreira, matrícula 93.929-3. Processo: 113.004201/97. Averba: 17 anos, 06 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 31.08.66 a 29.09.68, 04.10.68 a 04.10.68, 07.01.69 a 25.02.69, 11.03.69 a 02.06.69, 26.06.69 a 18.03.70, 20.04.70 a 31.01.72, 01.02.72 a 24.02.72, 03.03.72 a 31.12.72, 01.01.73 a 01.10.76, 27.10.76 a 07.12.76, 20.12.76 a 04.07.77, 25.07.77 a 24.07.79, 07.01.80 a 20.02.80, 03.04.80 a 02.04.81, 01.10.81 a 30.11.81, 02.09.82 a 18.11.82, 20.08.84 a 03.10.84, 01.11.84 a 26.02.85, 04.03.86 a 09.07.86, 01.07.87 a 26.08.87, 01.06.88 a 06.06.89, 09.12.89 a 15.01.90, 11.05.92 a 07.01.93, contados para fins de aposentadoria. Nome: Geraldina Leonardo Costa e Silva, matrícula 93.328-7. Processo nº 113.001261/90. Averba: 04 anos, 02 meses e 22 dias, prestados à UNB, no período de 08.03.76 a 01.06.80, contados para fins de adicionais e aposentadoria. Nome: José Alves de Sousa, matrícula 93.289-2. Processo nº 113.001571/91. Averba: 02 anos, 00 mês e 29 dias, conforme certidão expedida pelo SLU-DF, no período de 01.03.74 a 30.03.76, contados somente para fins de adicionais e aposentadoria. Nome: João Bosco, matrícula 92.889-5. Processo nº 113.003513/97. Averba: 01 ano, 07 meses e 12 dias, prestados à Prefeitura Municipal de Salinas - MG, no período de 17.04.59 a 15.12.68, contados para fins de adicionais e aposentadoria. Nome: Adão Batista Dias, matrícula 93.631-6. Processo nº 113.004376/97. Averba: 00 ano, 11 meses e 21 dias, prestados ao Ministério do Exército, no período de 15.01.70 a 05.01.71, contados para fins de adicionais e aposentadoria. Nome: Vera Marinho de Sousa Carneiro, matrícula 93.338-4. Processo nº 113.004680/97. Averba: 05 anos, 01 mês e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14.01.76 a 23.08.79, 01.12.79 a 15.07.80, 07.03.81 a 21.01.82, contados somente para aposentadoria.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, Resolve: Designar o servidor ADILSON DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 93.961-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor ADÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 93.965-X, Técnico de Atividades Rodoviárias, Chefe do Núcleo de Apoio e Levantamentos Topográficos, símbolo DFG-09, do 3º Distrito Rodoviário, da Diretoria de Obras, no período de 05.01.98 a 03.02.98, por motivo de férias regulamentares do titular. Designar o servidor ROGER DA SILVA PÊGAS, matrícula 93.744-4, Analista de Atividades Rodoviárias, Gerente de Obras do 3º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-12 para substituir o servidor OTO JOSÉ CORRÊA, matrícula 93.747-9, Chefe do 3º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-13, da Diretoria de Obras, no período de 05.01.98 a 03.02.98, por motivo de férias regulamentares do titular. Designar o servidor CLAUBER SANTOS CAMPELO, matrícula 94.255-1, Gerente de Pavimento, símbolo DFG-12, da Divisão de Tecnologia, da Diretoria Técnica, para substituir o servidor CARLOS ALBERTO MUNDIM PENA, matrícula 93.746-0, Chefe da Divisão de Tecnologia, símbolo DFG-13, da Diretoria Técnica, no período de 19.01.98 a 17.02.98, por motivo de férias regulamentares do titular.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

INSTRUÇÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, Resolve: Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS ROCHA DO NASCIMENTO, matrícula 94.168-9, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor MARINHO CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula 93.839-4, Encarregado de Lubrificação I do 5º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-02, da Diretoria de Obras, no período de 01.12.97 a 12.97, por motivo de licença médica do titular.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea “d” do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionados:
Nome: Miguel Sardinha Filho, matrícula 93.844-0
Quinquênio: 1º de 01.09.92 a 31.08.97
Nome: José Francisco Mendes, matrícula 93.384-8
Quinquênio: 1º de 09/11/82 a 08/11/87 2º de 09/11/87 a 08/11/92 e 3º de 09/11/92 a 08/11/97
Nome: Alberto Moraes Galdino, matrícula 93.842-4
Quinquênio: 1º de 01/09/92 a 31/08/97.
Nome: Stênio Fonseca da Costa Vale, matrícula 93.896-3
Quinquênio: 1º de 07/10/92 a 06/10/97.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

INSTRUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, Resolve: Designar o servidor EDSON ENEDINO DAS CHAGAS, matrícula 94.056-9, Encarregado de Vigilância I, símbolo DFG-02, do Núcleo de Serviços Gerais, da Divisão de Material e Serviços, da Diretoria Administrativa e Financeira, para substituir o servidor NILSON MARCOS DOS REIS, matrícula 92.385-0, Chefe do Núcleo de serviços Gerais, símbolo DFG-09, da Divisão de Material e Serviços, da Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 05.01.98 a 03.02.98, por motivo de férias regulamentares do titular. Designar o servidor FAUZI NACFUR JÚNIOR, matrícula 94.201-4, Gerente de Conservação do 2º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-12, da Diretoria de Obras, para substituir o servidor MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR, matrícula 93.909-9, Chefe do 2º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-13, da Diretoria de Obras, no período de 05.01.98 a 03.02.98, por estar o titular substituindo no mesmo período. Designar o servidor SILAS MENDES DE ARAÚJO, matrícula 94.081-X, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor WILAME MOURA DA SILVA, matrícula 94.084-4, Chefe do Núcleo de Asfalto do 2º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-09, da Diretoria de Obras, no período de 05.01.98 a 03.02.98, por motivo de férias regulamentares do titular. Designar o servidor JOSÉ MARIA SILVEIRA ZACARIAS, matrícula 93.781-6, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor MATEUS PEREIRA BATISTA, matrícula 93.962-5, Chefe do Núcleo de Processamento de Dados, símbolo DFG-09, do Centro de Informatização, no período de 29.12.97 a 27.01.98, por motivo de férias regulamentares do titular.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, item VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93 e de acordo com competência delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "n", do Decreto nº 12.469, de 06.07.90.e conforme Processo nº 113.004696/97 Resolve: Conceder adicional de Décimos da Lei nº1004, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06.03.96 ao servidor MATEUS PEREIRA BATISTA, matrícula 93.962-5. 1/10 de DFG-09 a partir de 04.10.97, totalizando 1/10 DFG-09.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, Resolve: Elogiar o servidor CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 93.329-5, pela dedicação, zelo, disponibilidade e bons serviços prestados no decorrer de suas atividades.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 11 de dezembro de 1997

PROCESSO: 053.001551/97
INTERESSADO: SBM EDILSON DA COSTA SOARES - mat. 06332-0.
ASSUNTO: Ressarcimento referente ao recibo da FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL.
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 448/97, em favor do (a) SBM EDILSON DA COSTA SOARES - mat. 06332-0.

PROCESSO: 053.001498/97
INTERESSADO: 2º SGT. BM REF. ARLINDO TINOCO, MAT. 14.173-9
ASSUNTO: Ressarcimento de Despesas médicas.
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 432/97, em favor do (a) 2º SGT. BM REF. ARLINDO TINOCO, MAT. 14.173-9

PROCESSO: 053.001.495/97
INTERESSADO: CAP QOBM RRM FRANCISCO VIANA LIMA, MAT. 01231-9
ASSUNTO: Ressarcimento de Despesas médicas
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 434/97, em favor do (a) CAP QOBM RRM FRANCISCO VIANA LIMA, MAT. 01231-9

PROCESSO: 053.001.497/97
INTERESSADO: 1º SGT. BM REF. ANTONIO HENRIQUE DE FREITAS, MAT. 14.161-5
ASSUNTO: Ressarcimento de Despesas.
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 435/97, em favor do (a) 1º SGT. BM REF. ANTONIO HENRIQUE DE FREITAS, MAT. 14.161-5

PROCESSO: 053.001534/97
INTERESSADO: 1º TEN QOBM/COMB MARCELO TEIXEIRA DANTAS - mat. 00330-1.
ASSUNTO: Despesas com ressarcimento referente a Ticket do HFAB - HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA.
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 444/97, em favor do (a) 1º TEN QOBM/COMB MARCELO TEIXEIRA DANTAS - mat. 00330-1.

PROCESSO: 053.001535/97
INTERESSADO: 3º SGT BM JOSÉ DOMINGOS ALVES MOREIRA - mat. 02305-1.
ASSUNTO: Despesas com ressarcimento, referente ao Recibo do Dr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA BATISTA.
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 443/97, em favor do (a) 3º SGT BM JOSÉ DOMINGOS ALVES MOREIRA - mat. 02305-1.

-Em 12 de dezembro de 1997

PROCESSO: 053.001533/97
INTERESSADO: CAP QOBM REF. JOSÉ CARLOS FERREIRA - mat. 14021-X
ASSUNTO: Despesas com ressarcimento referente a NF nº 01 da CARDIODATA - LABORATÓRIO DE EXAMES MÉDICOS LTDA.
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 445/97, em favor do (a) CAP QOBM REF. JOSÉ CARLOS FERREIRA - mat. 14021-X

PROCESSO: 053.001553/97
INTERESSADO: SBM WANDERLEY MARTINS DE MIRANDA - mat. 04258-7.
ASSUNTO: Despesas com ressarcimento referente a NF nº 11522 da CLÍNICA DE RADIOLOGIA VILLAS BOAS LTDA.
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 447/97, em favor do (a) SBM WANDERLEY MARTINS DE MIRANDA - mat. 04258-7.

Em 17 de dezembro de 1997

PROCESSO: 053.001.552/97
INTERESSADO: 2º TEN QOBM REF. DOLERCY ALARICO HERINGER, mat. 00118-X
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas referente a NF 449 - CAU CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA DE BRASÍLIA S/C
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 446/97, em favor do (a) 2º TEN QOBM REF. DOLERCY ALARICO HERINGER, mat. 00118-X

PROCESSO: 053.001.549/97
INTERESSADO: 1º TEN QOBM ERISSON CLÁUDIO FERNANDES PAIVA, mt. 00483-9
ASSUNTO: Ressarcimento referente a NF 00101 do INNPIA - Instituto de Neurologia Gastroenterologia e Especialidades Médicas S/C LTDA
Em cumprimento do disposto no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na alínea "e" do artigo 1º combinado com o artigo 24 do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 449/97, em favor do (a) 1º TEN QOBM ERISSON CLÁUDIO FERNANDES PAIVA, mt. 00483-9

EDGAR GERALDO MARTINS DIAS - CEL QOBM/COMB

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de dezembro de 1997

PROCESSO Nº :052.001.168/97
INTERESSADO : JORGE VICENTE LIMA CAVADAS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida de exercícios anteriores

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 1.962,07 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos), em favor de JORGE VICENTE LIMA CAVADAS, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046/0001 - Administração de Pessoal.
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 052.001.862/97
INTERESSADO : APOLONIO LAURINDO CAMELO
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida de exercícios anteriores

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 1.018,22 (hum mil, deztoito reais e vinte e dois centavos), em favor de APOLONIO LAURINDO CAMELO, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046/0001 - Administração de Pessoal.
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 052.002.985/97
INTERESSADO : JAIME ALVES SIQUEIRA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida de exercícios anteriores

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 754,49 (setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em favor de JAIME ALVES SIQUEIRA, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046/0001 - Administração de Pessoal.
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no "DODF" de 04.01.96, e o constante do Processo nº 052.003.218/97, resolve:
I - Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.12.97, dos Papiloscopistas Policiais abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME
39.752-0	BALTÁZAR CRISTINO DA SILVA
48.164-5	ELÓI FERNANDES MARANHÃO
27.940-4	EVALDO DOS SANTOS SILVA
57.041-9	FRANCISCO PORFILHO DA SILVA
48.562-4	GASTÃO DE CASTRO AMORIM

37.171-8	GILMA BONTEMPO DE LIMA
48.300-1	JORGE PAULO GOMES LOBATO
48.127-0	JOSÉ LUIZ LOPES
48.577-2	MARCELO GUY RIJO DO NASCIMENTO
48.525-X	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
57.006-0	NILTON EDEMAR PFEIFER
39.557-9	SIMONE APARECIDA MARTINS
48.075-4	VALDEK PEREIRA DA SILVA

II - CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, no período de 01.12.97 a 31.12.97, aos Papiloscopistas Policiais abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME
48.254-4	FRANSBERT RODRIGUES BIJOS
48.121-1	MANOEL ABADIA SOBRINHO
48.276-5	ROSEMAR MOREIRA CUNHA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no "DODF" de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.003.219/97, resolve:
CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.12.97, aos Papiloscopistas Policiais abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME
48.237-4	CARLOS LUIZ MARTINS MENDES
48.149-1	CELSE EDUARDO ROCHA TAVARES
48.357-5	EDWARD HIGINO
48.240-4	FABIO BILU RODRIGUES
57.028-1	FRANCISCO FERNANDES DE FREITAS
31.878-7	GRACILENE QUEIROZ ROCHA
48.378-8	LEDAMAR SILVA NUNES
48.182-3	LILIA DE FÁTIMA COSTA LIMA
48.978-5	MARIA DO SOCORRO DE O. M. MALAQUIAS
48.116-5	ROSALVO SOARES BARROS
48.355-9	SELMA ANTONIA DA S. QUEIROS
48.080-4	SUELY LACERDA BASSO

JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei nº 664, de 28 de janeiro de 1994, resolve:
Designar ALEXANDRE MARCUS RIBEIRO AREAL, matrícula nº 1016-2, Músico, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da FCDF, para exercer as atribuições de solista da OSTNCS, com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o vencimento básico no período de 06.12.97 a 31.12.97, em substituição ao servidor LUIZ GONZAGA CARNEIRO, matrícula nº 1001-4, Músico, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, em virtude de seu afastamento em Licença-Prêmio por Assiduidade.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

INSTRUÇÕES DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01, de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.002392/97, resolve designar Francisco Vicente de Paulo Filho, matrícula 00375-1, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a concessão de empréstimos financeiros aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na FCDF, através de modelo de contrato próprio/pessoal e mediante garantia de consignação em folha de pagamento, tudo de acordo com os termos constantes do Processo acima citado.

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01, de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.003047/97, resolve designar o servidor Polary Amorim Rêgo, matrícula 71.954-4/NOVACAP, Chefe do Serviço de Administração de Próprios Culturais da Diretoria Executiva da FCDF, símbolo DFG-10, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Fundação Cultural do Distrito Federal, tudo de acordo com os termos constantes do Processo acima citado.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de dezembro de 1997

PROCESSO: 151.000.126/97
Assunto : Reconhecimento de Dívida.

Ao Serviço de Orçamento e Finanças/ArPDF,

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39,

do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 156,93 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), pertinente ao pagamento da progressão funcional da servidora SANDRA SUELENE TORRES, publicada no DODF nº 213, de 05.11.97, pg. 8965, com efeitos financeiros retroagindo a data de efetivação da servidora, ocorrida em 10.11.96 e acertos adicionais por tempo de serviço da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PERNAMBUCO, conforme processo de averbação nº 151.000.182/91.

Publique-se e encaminhe a Divisão de Administração Geral deste órgão para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 31.90.92. Despesas de exercícios anteriores.

WALTER ALBUQUERQUE MELO

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 17.182, de 06.03.96, resolve:

Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no Art. 1º da Lei nº 1.004, de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, com alteração da fórmula de cálculo pela Lei nº 1.141, de 11.07.96, a servidora abaixo relacionada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	RESUMO DA CONCESSÃO			SITUAÇÃO ATUAL
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA	
NOME: OLAVO VIEIRA FILHO MATRÍCULA: 25.098-8 PROCESSO Nº 170.000.208/94	1/10	GEG-02	23.10.97	5/10 GEG-02
NOME: CLAUDINA ALVES DUARTE FIGUEIREDO MATRÍCULA: 31.849-3 PROCESSO Nº 170.000.051/96	1/10	DFA-05	06.12.97	4/10 DFA-05
NOME: MALVINA DA CRUZ OLIVEIRA MATRÍCULA: 34.577-6 PROCESSO Nº 170.000.052/96	1/10	DFG-03	06.12.97	4/10 DFG-03
NOME: HELEN MOREIRA DOS SANTOS MATRÍCULA: 39.710-5 PROCESSO Nº 170.000.054/96	1/10	DFA-05	06.12.97	4/10 DFA-05

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Interino

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de dezembro de 1997

Processo nº 030.000.817/97
Interessado: JOSÉ LUIZ RAMOS
Requisição nº: 028/97
Assunto: Requisição de Diárias

Nos termos do artigo 8º do Decreto nº 14.469, de 25/03/93, e, ainda, com base na Portaria Nº 003 de 12 de abril de 1995, item 1, alínea "e", autorizo:

1,5 (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 266,93 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), ao servidor JOSÉ LUIZ RAMOS, Secretário-Adjunto de Trabalho, matrícula nº 90.842-8, referente a despesas com viagem, para participar do Seminário das Comissões Municipais de Emprego de Minas Gerais, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 15/12/97 a 16/12/97.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Interino

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como executores de contratos, cabendo-lhes acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA : 45.826-0	NOME : JOSÉ OSMAR DE SOUSA	
Nº CONTRATO: 10/97-SCS	PERÍODO: 11.12.97 A 11.01.99	Nº PROCESSO : 030.008.411/97
PARTES : SCS/GDF X VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA		
OBJETO : Aquisição de 01 (um) veículo marca volkswagen, modelo Kombi standat.		
MATRÍCULA : 40.129-3	NOME : RENATO NOGUEIRA DE ARAUJO	
Nº CONTRATO: 10/97-SCS	PERÍODO: 15.12.97 A 31.12.98	Nº PROCESSO: 030.007.988/97
PARTES : SCS/GDF X CASA DA FOTOGRAFIA VIDEO E SOM LTDA		
OBJETO : A revelação de filmes negativos, slides e cópias fotográficas coloridas.		

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 25, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:

I- Constituir Comissão incumbida de proceder o inventário Patrimonial da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal até o dia 31 de dezembro de 1997.

II- Designar ALUIZIO CASTRO COELHO, matrícula nº 30.923-0, CARLOS ANTONIO DE SÁ, matrícula nº 22.127-9, JOSÉ OSMAR DE SOUSA, matrícula nº 45.826-0 e MARCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 43.749-2, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

I- Constituir Comissão incumbida de proceder o Inventário no Almoxarifado da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal até o dia 31 de dezembro de 1997.

II- Designar ALUIZIO CASTRO COELHO, matrícula nº 30.923-0, LÚCIO ADRIANO, matrícula nº 39.791-1, JOSÉ OSMAR DE SOUSA, matrícula nº 45.826-0 e MARCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 43.749-2, para sob a Presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE
Em 19 de dezembro de 1997

A Chefe da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, resolve:

I - Conceder Auxílio Natalidade e Salário Família, nos termos dos artigos 196 e 197, § Único, inciso I, respectivamente, da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo discriminados, conforme documentação apresentada:

- LUIZA LOPES DE ARAUJO, matrícula nº 38.619-7, pelo nascimento da filha GABRIELA NAARA LOPES GONÇALVES, nascida em 08/09/97.

- LUCIANA PAZ MAGALHÃES BARRETO, matrícula nº 42.330-0, pelo nascimento da filha MARINA MAGALHÃES BARRETO, nascida em 16/11/97.

MARIA INÊS PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

A Diretora-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso VII do seu Estatuto, resolve:

I - Designar nos termos dos artigos 1º e 2º (item I), do Decreto nº 5004, de 20/12/79, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09/02/82, KÁTIA FILOMENA VAZ STIVAL, matrícula nº 56.040-5, Diretora Administrativa, símbolo DFG-13, para responder cumulativamente pelo Cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DFG-14, da Presidência da Fundação de Apoio à Pesquisa, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

II – A servidora deverá fazer opção por uma das representações.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA MARIA GOULART DUARTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 170, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo nº 094.001.424/97, resolve:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar as irregularidades ocorridas no dia 20.11.97, quando o servidor FRANCISCO HERCULANO CARDOSO, Técnico de Administração Pública do QP/SLU, matrícula nº 79.866-5, conduziu, sem autorização, o veículo oficial tipo caminhão compactador de lixo, prefixo 1305, placa JFO 0347 - DF;

II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 061, de 09.04.96, a apuração dos fatos;

III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Instrução de Serviço, para apresentação de relatório conclusivo.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de dezembro de 1997

Com fundamento no disposto no artigo 68, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos termos do Laudo Técnico expedido pelo Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, constante do processo nº 094.000.915/92, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 084/97-DITRAN/DW/SLU, 013 e 018/97-SEME/DIPES, DECIDO:

- CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores do QP/SLU, nas condições estipuladas, a seguir identificados:

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA	GRAU DE INSALUBRIDADE
DERMEVAL MACEDO GUIMARÃES	74.852-8	27.06.97	20% s/venimento
JOÃO FERREIRA BRANDÃO	77.288-7	01.07.97	10% s/venimento
FRANCINETE CARDOSO DE ARAUJO	84.138-2	23.07.97	10% s/venimento

LUCIANO SALES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/97, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SEBASTIÃO CAL DE MIRANDA, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-CCG-5, do Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo em comissão.

JORGE CAETANO

PORTARIA Nº 404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/97, resolve:

Exonerar, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FRANCISCO SOLANO ULHÔA BOTELHO, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Secretário Executivo, Código TC-CCG-4, do Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo em comissão.

JORGE CAETANO

PORTARIA Nº 405, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/97, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SEBASTIÃO CAL DE MIRANDA, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-6, do Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli.

JORGE CAETANO

PORTARIA Nº 406, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/97, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, FRANCISCO SOLANO ULHÔA BOTELHO, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-CCG-5, do Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli.

JORGE CAETANO

PORTARIA Nº 408, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Complementar nº 01 de 09 de maio de 1994 e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 5167/97, resolve:

Conceder aposentadoria ao servidor PAULO MONTEIRO BURIL, no cargo de Auxiliar de Administração Pública-A, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento na alínea "c", inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a alínea "c", inciso III, do artigo 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a vantagem prevista nos artigos 1º e 7º, parágrafo único, da Lei-DF nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelos artigos 1º e 7º do Decreto-DF nº 17.182, de 6 de março de 1996, mantida pelo art. 4º da Lei-DF nº 1.141/96.

JORGE CAETANO

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é

fundamental para a construção de um futuro digno.

Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai.

Assim, dá gosto viver em Brasília.



SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.991/97; Contrato nº 030/97; Do contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CONTRATADA); Objeto: Serviços postais e telemáticos convencionais da CLDF, Nota de Empenho nº 97NE00730, no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Vigência: 60 (sessenta) meses contados a partir de sua publicação; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações; Partes: Pela CLDF: LUCIA HELENA DE CARVALHO, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: FERNANDO LEITE DE GODOY; Testemunha: Nivaldo Ribeiro e Thiago Meirelles Patti.

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/97 (*)

PROCESSO N.º: 030-005.977/97. PARTES: GDF/SEG X ITIQUIRA TURISMO LTDA., OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de recepção e hospedagem para atender a Secretaria de Governo e Gabinete do Governador. PRAZO: até 31/12/97, podendo ser prorrogado até 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700202003-0002; FONTE DE RECURSOS: 000; Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: N.º 0837/97, emitida sob o evento 400091, por ESTIMATIVA, em 20 de outubro de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V da Lei 8666/93. Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, na qualidade de Secretário Adjunto. Pela CONTRATADA: RAIMUNDO FONTENELE MELO, na qualidade de Sócio-Diretor.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 227, de 25.11.97, pág. 9702.

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/97 RELATIVO A EXUÇÃO DAS OBRAS DE 12.717m² DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA NO CANTEIRO CENTRAL DA Av. HÉLIO PRATES VIA MN 01 DESDE O ACESSO A ÁREA ESPECIAL 02, CORPO DE BOMBEIROS ATÉ O CANTEIRO CENTRAL DA VIA MI EM CEILÂNDIA.

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA.IX
CONTRATADA: POLIGONO PAVIMENTO E CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.

OBJETO: Execução de calçadas em pedra portuguesa ao longo da Av. Hélio Prates
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/97 em conformidade com a Lei nº 8.666/97.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 264.390,16 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.111 - Administração Regional de Ceilândia - RA.IX

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0323.1099.0001 (Execução de obras de urbanização em Ceilândia).

NATUREZA DA DESPESA: 34.90.51 - (investimentos)

FONTE DE RECURSOS: 000 e 020 (Ordinário e Recursos próprios do GDF)

NOTA DE EMPENHO: 97NE00556 e 557 emitida em 02.12.97 sob o evento nº 400091.

VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 264.390,16 (Duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa reais e dezesseis centavos).

MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Global

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 1997

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Ceilândia - JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, na qualidade de Administrador Regional e, pela Contratada ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO na qualidade de Sócio proprietário.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 80/96 (*)

PROCESSO: 139.000.651/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x MARIA EUNICE MASCARENHAS ROCHA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHC/AOS 07/08, com área de 24,20 m².

para venda de cachorro-quentes, refrigerantes, sucos, doces e salgados, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 06.09.96 a 05.09.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, MARIA EUNICE MASCARENHAS ROCHA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 102/96 (*)

PROCESSO: 139.000.917/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x MAXIMINO ALVES DE OLIVEIRA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHC/AOS QD. 04/05, com área de 02,00 m², para venda de churrasquinho, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 13.11.96 a 12.11.97, podendo ser prorrogada no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, MAXIMINO ALVES DE OLIVEIRA.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, nos DODF nºs 206, de 23.10.96, pág. 8749; e 252, de 30.12.96, pág. 10768, respectivamente.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 3/96

PROCESSO: 139.000.541/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x ERIVAN LUZIA DA CONCEIÇÃO; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHC/AOS 04/05, com área de 20,00 m², para venda de lanches e refrigerantes, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 24.07.96 a 25.07.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, x ERIVAN LUZIA DA CONCEIÇÃO.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 15/96

PROCESSO: 139.000.542/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x MARIA LÚCIA LIMA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHC/AOS 04/05 Próximo a parada de ônibus, com área de 20,00 m², para venda de lanches e refrigerantes, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 25.07.96 a 24.07.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, MARIA LÚCIA LIMA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 19/96

PROCESSO: 139.000.257/93; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x ENUS AFONSO DE OLIVEIRA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHCE/S QD. 1205 Ao lado do Bloco "A", com área de 20,00 m², para vendas Lanches, refrigerantes, cervejas, doces, salgados e cocô, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 29.07.96 a 28.07.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, x ENUS AFONSO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 27/96

PROCESSO: 139.000.610/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x MARIA DAS GRAÇAS SILVA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHC/AOS 01/02, com área de 20,00 m², para venda de comidas típicas, lanches e refrigerantes, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 01.08.96 a 31.07.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, MARIA DAS GRAÇAS SILVA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 28/96

PROCESSO: 139.000.610/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x MARIA DAS GRAÇAS SILVA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHC/AOS 01/02, com área de 26,00 m², para venda de comidas típicas, lanches e refrigerantes, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 27.08.97 a 26.08.98, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, MARIA DAS GRAÇAS SILVA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 38/96

PROCESSO: 139.000.257/93; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x ENUS AFONSO DE OLIVEIRA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHCE/S QD. 1205 Ao lado do Bloco "A", com área de 30,00 m², para vendas Lanches, refrigerantes, cervejas, doces, salgados e cocô, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 29.07.97 a 28.07.98, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, x ENUS AFONSO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE Nº 44/96

PROCESSO: 139.000.486/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x IVANDA MARIA MOREIRA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHCES Qd. 1.303, Ao lado do Blocos "B" com área de 29,00 m², para venda de lanches, refrigerantes, doces e balas, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 25.07.96 a 24.07.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, x IVANDA MARIA MOREIRA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 59/96

PROCESSO: 139.000.787/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x MARIVALDO ALVES DA SILVA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no QMSW 02 CONJ. "C" LOTE 02, com área de 20,00 m², para venda de lanches, salgados, doces, refrigerantes e cerveja, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 28.08.96 a 27.08.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, MARIVALDO ALVES DA SILVA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 101/96

PROCESSO: 139.000.625/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x CLAUDIAH PRICKEN BEZERRA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHCES Qd. 201, Entre os Blocos "A" e "B", com área de 33,90 m², para venda de lanches em geral, balas, doces, salgados, cervejas, refrigerantes e churrasquinhos de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 13.11.96 a 12.11.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, MARIA DO LIVRAMENTO SILVA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 106/96

PROCESSO: 139.000.048/94; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x JOÃO CARVALHO DE ANDRADE; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SRE/S QD. 12 Próximo ao Bloco "O", com área de 20,00 m², para venda de pães, leite, cereais, farináceos, temperos, especiarias caseiras, essências, doces, sorvetes, cervejas e refrigerantes, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 13.12.96 a 12.12.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, JOÃO CARVALHO DE ANDRADE.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 109/96

PROCESSO: 139.001.237/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x EDMILSON VALERIANO DE OLIVEIRA; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHCES Qd. 1205, Quadrado-Cruzeiro, com área de 7,50 m², chaveiro de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 16.12.96 a 15.12.97, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, EDMILSON VALERIANO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 33/97

PROCESSO: 139.000.541/96; Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x ERIVAN LUZIA DA CONCEIÇÃO; Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHC/AOS 04/05, com área de 20,00 m², para venda de lanches e refrigerantes, de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96; Validade: de 26.07.97 a 25.07.98, podendo ser prorrogado no interesse da Administração; Assinaturas: Pelo GDF, HÉLIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, x ERIVAN LUZIA DA CONCEIÇÃO.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 036/97

PROCESSO: 139.000.216/96. Partes: GDF/Administração Regional do Cruzeiro-RA.XI x MARIA DAS GRAÇAS FRANCO ALVES. Objeto: Autorização de uso de área pública situada no SHC/AOS Qd. 03/08. Área Externa. com área de 20.00 m², para venda de lanches em geral de acordo com o Art. 48 da Lei Orgânica do DF e Decreto 17.079 de 28.06.96. Validade: de 04.11.97 a 03.11.98, podendo ser prorrogado no interesse da Administração. Assinaturas: Pelo GDF. HELIO LOPES DOS SANTOS e pela parte interessada, MARIA DAS GRAÇAS FRANCO ALVES.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 27/96

PROCESSO: 139.000.610/96.
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

Fica retificado a clausula 2 - do Objeto, que passa a ter a seguinte área 26.00 m², e ratifica as demais cláusulas.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/97 (*)
PADRÃO Nº 1/96

Processo: 148000744/97 RA XVII: Contrato Nº: 09/97. Partes: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e COMERCIAL WALPP LTDA. Objeto: Locação de 02 (duas) Pá Carregadeira articulada, potência mínima de 110 HP, dotada de caçamba de capacidade mínima de 1,8m³ e 01 (uma) motoniveladora potência mínima de 120 HP. Programa de Trabalho: 01006003282594.0001. Fundamento Legal: Concorrência Pública nº 001/97. Nota de Empenho Inicial Nº: 97NE00272, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), Data de Emissão: 24-09-97, Modalidade: Estimativo, emitida na qualidade de regime de prestação de serviço por menor preço. Valor do Contrato R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais). Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso: 000. Unidade Orçamentária: 11.101. Natureza da despesa: 349039. Data da assinatura: 26-09-97, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatário pelo GDF: PEDRO CÂMARA LEÃO, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo. Pela Contratada: Mônica Palilot de Almeida na qualidade de Diretora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/97 (*)
PADRÃO Nº 1/96

Processo: 148000744/97 RA XVII: Contrato Nº: 10/97. Partes: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e ALVIMAR MENDES DOS SANTOS. Objeto: Locação de 03 (três) Caminhões Basculante Trucado com Caçamba (02 eixos trazeiros) capacidade mínima de 12m³ e 05 (cinco) caminhões Basculante Toco Caçamba (01 eixo trazeiro) capacidade mínima de 06 m³. Programa de Trabalho: 01006003282594.0001. Fundamento Legal: Concorrência Pública nº 001/97. Nota de Empenho Inicial Nº: 97NE00273, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Data de Emissão: 24-09-97, Modalidade: Estimativo, emitida na qualidade de regime de prestação de serviço por menor preço. Valor do Contrato R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais). Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso: 000. Unidade Orçamentária: 11.101. Natureza da despesa: 349036. Data da assinatura: 26-09-97, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatário pelo GDF: PEDRO CÂMARA LEÃO, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo. Pela Contratada: Alvimar Mendes dos Santos na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/97 (*)
PADRÃO Nº 1/96

Processo: 148000744/97 RA XVII: Contrato Nº: 11/97. Partes: Distrito Federal/Administração Regional do Riacho Fundo e TRANSBARROS TRANSPORTADORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Locação de 1 (um) Caminhão Carrocacia Toco (01 eixo trazeiro) capacidade de carga útil mínima de 7.000 Kg, com casinha para transporte de funcionários. Programa de Trabalho: 01006003282594.0001. Fundamento Legal: Concorrência Pública nº 001/97. Nota de Empenho Inicial Nº: 97NE00271, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), Data de Emissão: 24-09-97, Modalidade: Estimativo, emitida na qualidade de regime de prestação de serviço por menor preço. Valor do Contrato R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso: 000. Unidade Orçamentária: 11.101. Natureza da despesa: 349039. Data da assinatura: 26-09-97, o contrato entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatário pelo GDF: PEDRO CÂMARA LEÃO, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo. Pela Contratada: Sérgio Otávio Machado Barros na qualidade de Diretor.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 229, de 27.11.97, pag. 9795.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 37/97

PROC. INTER.: 030.009.076/97 - Secretaria de Transporte
TIPO: Menor Preço; REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
OBJETO: Contratação de firma especializada para serviço de revelação e ampliação de filmes fotográficos coloridos de 35 mm (cópias de 15 x 21).
DATA DE ABERTURA: 05/01/98 - Horário: 10:00 horas
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - sala 613 Brasília-DF.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEA, comunica que o "Convite" em epigrafe está a disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, devendo o mesmo apresentar impresso em seu corpo, dados que permitam a identificação do ramo de atividade da empresa. O Edital encontra-se na Secretaria da Comissão localizada no endereço acima indicado, em dias úteis, no horário de 09:00 às 19:00 horas. Maiores esclarecimentos pelo Telefax (061)225-2795.

Brasília, 19 de dezembro de 1997
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 32/97

Proc./Inter.: 030.009.389/97 - Secretaria de Administração.

Objeto: Aquisição de mobiliário em geral.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que o resultado de julgamento da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 6º andar do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti.

CONVITE Nº 33/97-CL

Proc./Inter.: 030.009.696/97 - Secretaria de Administração

Objeto: Aquisição de sistema de arquivamento deslizante.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que após análise da licitação em epigrafe, promoveu o seguinte resultado de julgamento:

1) Propor a adjudicação e homologação para a empresa NG MÁQUINA E SISTEMAS DE ARQUIVO LTDA. referente ao item 01.

Brasília, 19 de dezembro de 1997
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL
COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTRO CADASTRAISRESULTADO DE JULGAMENTOS
ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
Tratorservice Peças e Serviços Ltda	Alteração	2111.	
FEAMIG - Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda	Inscrição	1012.	Procurador
Sarkis Mix Concretos Ltda	Inscrição	1003.	1001,1002.
Mundial Serviços de Vigilância Ltda	Renovação	9739.	
C. Roberto de Mello Júnior	Inscrição	5702.	
Distribuidora Bandcirante de Descartáveis e Chocolates Ltda	Alteração	0109,0114.	1902.
Petrobrás Distribuidora S/A	Alteração	0506,1012.	
Petri e Cunha Ltda	Renovação	0902,0905,1402,1404,1405,1501,1508,2007,5301,5603,5702,6601,6603,6801,7001	2201,1407,1408.
Trovata Design e Editora Ltda	Alteração	9853.	
Original Construções e Comércio Ltda	Inscrição	1003.	
F N - Equipamentos Contra Incêndio Ltda	Renovação	1101.	
Diamond Promoções e Eventos Ltda-ME	Inscrição	9705.	9765,9704,9708,9710,9717,9718,9721,9733,9736,9746,9761,9763,9786.
Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda	Inscrição	5702,2007,9768.	9717.

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epigrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franquia os autos dos processos aos interessados.

Em 16 de dezembro de 1997
ALDA SILVA VIVACQUA
Presidente da Comissão

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVA

Realizar limpeza e manutenção das tubulações e caixas de esgoto domiciliar

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 16-DRT/DAT/SUREC/SEFP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

A Chefe da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 16, inc. IV, da Lei nº 657, de 25.1.94 e art. 3º, inc. VI, do Decreto nº 18.773, de 30/10/97, após declarada REVELIA nos termos do inciso V do art. 3º, do supracitado Decreto, intima os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem a esta Divisão, sita a CNA 3 - Área Especial s/nº - Praça Santos Dumont (antiga Praça do DI), no prazo de 10 dias a contar do 10º dia da publicação do presente Edital, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos Autos de Infração e Apreensão e/ou Termos Aditivos, abaixo relacionados, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e da consequente cobrança judicial.

Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE	Nº AI/AIA/TA
01	040.004.803/96	ZORDAN E PRADO LTDA	429/96
02	040.016.906/96	MODO URBANO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	33172
03	043.000.983/96	LUÍS CÉLIO ALBUQUERQUE DA SILVA	35.066 TA 2035/97
04	040.009.184/97	PALLADIUM TURISMO LTDA	1433/37
05	040.011.777/97	JC COMERCIAL DE MÁQUINA LTDA	1.171/97
06	040.013.915/97	GILMAR RIBEIRO	2510/97
07	040.014.190/97	WILSON LOPES FERREIRA	39728

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 97/49

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 97/049 - Data de abertura: 07.01.98, às 09 horas - Objeto: fornecimento de 03 (três) canhões de projeção multimídia. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 2,00 (dois reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 97/18

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais da CONCORRÊNCIA DIRAD/CPLIC 97/018. Licitantes vencedores: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVA- item 03, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA - item 04, SUZETE MOREIRA DE ANDRADE REIS - item 07, ABADIA ELEUZA MENDES - item 10, ELBA NÓBREGA SILVA MENDES - item 11, CARAVELLE COM. E REP. LTDA - item 12, REAL ENG. LTDA - item 13, LAURA MILHOMEM SOUSA - item 14, ESMERALDA ALVES DA SILVA - item 15, MARIA TERESA PIRES THOMÉ - item 19, ZENILDES BERRA AMARAL - item 20, IOLANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA - item 22, BYRON GUIMARÃES PORTILHO - item 39, VANILDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO - item 41 e RENI LOPES DA SILVA CAMPOS - item 52. Aos itens 01, 02, 05, 06, 08, 09, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 não acudiram interessados. Os autos do processo 041.000.454/97 encontram-se com vista franqueada no SBS, Ed. Brasília, sobreloja da agência central, no horário de 10 às 16 horas.

WASHINGTON PAULO DE JESUS
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/97

Processo nº 082.001.223/94 - PARTES : DF/SE X FEDF - Fundação Educacional do Distrito Federal; OBJETO: acrescentar bens móveis e equipamentos constantes de relação anexa aos autos, tendo em vista a justificativa de fls. 237; VIGÊNCIA : o presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; Data da Assinatura 17 de dezembro de 1997; Signatários: Pelo Distrito Federal: Paulo Brasileiro do Valle Filho, na qualidade de Secretário de Educação Substituto : pela Cessionária: Jacy Braga Rodrigues, na qualidade de Diretor-Executivo.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONVITES NºS 114 A 116, 121 A 123 E 1.4/97

Convite nº 114/97 - FEDE; Abertura: 02/01/98 às 10:00 horas; Objeto: Construção de 02 (duas) quadras de esportes polivalente, no Centro

Educacional nº 02, localizado nos lotes "J" e "L" - Planaltina/DF; CRC da Novacap; Atividade: Edificações; Grupo: 03; Subgrupo: 03.10; Categoria: A ou B ou C ou D ou E.
Convite nº 115/97 - FEDF; Abertura: 05/01/98 às 10:00 horas; Objeto: Alteamento de muros com recuperação estrutural em escolas da Ceilândia; CRC da Novacap; Atividade: Edificações; Grupo: 03; Subgrupo: 03.10; Categoria: A ou B ou C ou D ou E.
Convite nº 116/97 - FEDF; Abertura: 06/01/98 às 10:00 horas; Objeto: Construção de pequenos trechos, alteamento e pequenos reparos de muros nas Unidades de Ensino em Ceilândia e Taguatinga/DF; CRC da Novacap; Atividade: Edificações; Grupo: 03; Subgrupo: 03.10; Categoria: A ou B ou C ou D ou E.
Convite nº 121/97 - FEDF; Abertura: 07/01/98 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de balança digital eletrônica; Grupo: 53.06.
Convite nº 122/97 - FEDF; Abertura: 08/01/98 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de estabilizador, enceradeira, máquina de limpeza e cadeira giratória; Grupos: 53.01, 54.01, 68.01.
Convite nº 123/97 - FEDF; Abertura: 12/01/98 às 10:00 horas; Objeto: Aquisição de compensado de cedrinho, metalon, thiner, fórmica, cola fórmica, parafuso e água raz; Grupos: 10.05, 10.08, 10.13.
Convite nº 134/97 - FEDF; Abertura: 12/01/98 às 15:00 horas; Objeto: Aquisição de unidade geradora de fluxo de ar; Grupo: 69.01.
Os respectivos Editais poderão ser adquiridos no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até o dia 30/12/97 para o Cv 114, até o dia 02/01/98 para o Cv 115, até o dia 05/01/98 para o Cv 116, até o dia 06/01/98 para o Cv 121, até o dia 07/01/97 para o Cv 122 e até o dia 09/01/97 para os Cv's 123 e 134.

TOMADA DE PREÇOS Nº 74/97

Tomada de Preços nº 074/97 - FEDF; Abertura: 13/01/98 às 10:00 horas; Objeto: Manutenção corretiva e preventiva de leitora de microfilme, leitora copiadora, leitora de revisão, duplicadora, microfilmadora, processadora; Grupo: 97.85.
O respectivo Edital poderá ser adquirido no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", sala 225, das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, até o dia 12/01/98.

Brasília, 17 de dezembro de 1997
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 102/97

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 102/97 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

Brasília, 18 de dezembro de 1997
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 23, §§ 3º e 4º, e art. 25, todos da Lei nº 6.437/77, notifica os estabelecimentos comerciais de alimentos, no âmbito do Distrito Federal, que ficam sob interdição cautelar os seguintes produtos: 1) Amendoim cru, marca Rei, produzido por Rei dos Temperos Ind. e Com. de Temperos Sol Nascente Ltda, situado na QI 17, Lote 12/14, Área Industrial de Taguatinga-DF, registro no MA nº 01000153, fabricado em 02/09/97, válido até 02/03/98, em decorrência do produto apresentar a soma de Aflatoxinas B1 e G1 acima do limite máximo tolerado, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710165/1146-ISDF de 04/11/97; 2) Sal iodado, marca Lirio, produzido por Moesal - Moagem de Sal Lirio Ltda, situado na Rua Projetada, 780, Nova Betânia - BR 304, Km 26, Mossoró-RN, em decorrência do produto apresentar retenção granulométrica e teor de umidade acima dos valores máximos permitidos e por não apresentar no rótulo, respectivamente, o nº de registro no MS e prazo de validade do produto, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711075/1225-ISDF de 17/11/97; 3) Sal refinado iodado, marca Lebre, produzido por Norte Salineira S/A Ind. e Com. Norsal, situado na Rod. BR 110, Km 01, Aldeia Branca-RN, registro no MS 4.7189.0010.001-9, fabricado em 07/97, válido até 07/99, em decorrência do produto apresentar teor de iodo abaixo do mínimo exigido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711058/1208-ISDF de 17/11/97; 4) Amendoim cru, marca Nippon, produzido por Nippon Alimentos Ltda, situado na QI 416, Conj. 02, Lote 08/09, Samambaia-DF, registro no MA nº 01.000.083, fabricado em 04/08/97, válido até 04/02/98, em decorrência do produto apresentar mau estado de conservação devido à presença de ácaros e teor de aflatoxinas B1 e G1 acima do limite tolerado, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711056/1206-ISDF de 14/11/97; 5) Sal iodado extra fino, marca Asa Branca, produzido por Sal Vaqueiro Ltda, situado na BR 304, Km 39, Aeroporto, Mossoró-RN, em decorrência do produto não apresentar iodo em sua composição, por não classificá-lo quanto à sua composição e granulometria no rótulo e por não apresentar nº de registro e prazo de validade neste, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711055/1205-ISDF de 17/11/97; 6) Sal refinado extra iodado, marca Pluma, produzido por Refinasal - Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda, situada na BR 304, Km 28, Distrito Industrial-RN, registro no MS nº 5.4810.0001.001-3, fabricado em 06/97, validade indeterminada, em decorrência do produto apresentar teor de iodo abaixo do mínimo exigido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711026/1176-ISDF, de 10/11/97. Notifica aqueles estabelecimentos que tenham esses produtos expostos à venda ou em depósito que os mantenham e os conservem, como fiel depositário (nos termos da legislação civil e penal),

à disposição da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, pelo prazo de 90 dias. Notifica, por fim, que fica proibido entregar ao consumo, desviar ou substituir os produtos, no todo ou em parte (art. 33, § 7º, DL-986/69). O descumprimento deste Edital constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, apreensão do produto, interdição do estabelecimento e/ou multa, previstas e definidas na Lei nº 6.437/77, a se apurar em processo administrativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 23, §§ 3º e 4º, e art. 25, todos da Lei nº 6.437/77, notifica os estabelecimentos comerciais de alimentos, no âmbito do Distrito Federal, que ficam sob interdição cautelar os seguintes produtos: 1) Requeijão cremoso, marca Itambé, produzido por Coop. Central dos Prod. Rurais de MG Ltda, situada em Piracanjuba-GO, registro no SIF/DIPOA 0001/1617, fabricado em 19/09/97, válido até 03/12/97, em decorrência do produto apresentar teor de gordura no extrato seco abaixo do limite mínimo estabelecido e por não declarar o nome ou código do conservante (ácido sórbico) utilizado, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711014/1164-ISDF de 07/11/97; 2) Doce de mamão ralado (artesanal), sem marca, produzido por Distribuidora de Doces 4L, situada na QNN 17, Conj. A, Casa 29, Ceilândia Norte-DF, em decorrência de apresentar os corantes artificiais tartrazina e azul brilhante, não permitidos para o tipo de produto, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710066/1047-ISDF de 23/10/97; 3) Bananada, marca Angorá, produzido por Indústria Angorá Ltda, situada na Rua José Ferreira Marques, 6, Tupaciguara-MG, registro no LCCDMA 37520, qualquer lote sem o registro no órgão competente, em decorrência do produto apresentar o teor de sólidos solúveis no produto final, inferior ao mínimo estabelecido e por não apresentar no rótulo o nº de registro de acordo com a codificação exigida, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711052/1202-ISDF de 13/11/97; 4) Guaraná em pó, marca Indígena, produzido por Meireles Bernardes Indústria e Comércio de Guaraná, situado na Rua Leônidas de Matos, 430, Goiabeiras, Cuiabá-MT, registro no MS nº 5.0791.0003.001-9, fabricado em 05/07/97, válido por 2 anos, em decorrência do produto apresentar bolores acima do limite máximo tolerado, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711046/1196-ISDF, de 12/11/97; 5) Leite Longa Vida Uth Integral, marca Paracatu, produzido por Cemil - Cooperativa Central Mineira Laticínios Ltda, situada na BR 040, Km 45, Paracatu-MG, registro no SIF/DIPOA 0040/3509, fabricado em 01/09/97, válido até 01/01/98, em decorrência do produto apresentar teor de gordura abaixo do limite mínimo permitido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710134/1115-ISDF, de 30/10/97; 6) Sal refinado iodado, marca Marlin, produzido por Cia Nacional de Alcalis, situada na Av. B s/nº, Ilha do Alagamar, Macau-RN, registro no MS nº 4.5783.0003.001-0, sem data de fabricação, válido até 07/99, em decorrência do produto apresentar teor de iodo abaixo do mínimo exigido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711029/1179-ISDF de 12/11/97. Notifica aqueles estabelecimentos que tenham esses produtos expostos à venda ou em depósito que os mantenham e os conservem, como fiel depositário (nos termos da legislação civil e penal), à disposição da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, pelo prazo de 90 dias. Notifica, por fim, que fica proibido entregar ao consumo, desviar ou substituir os produtos, no todo ou em parte (art. 33, § 7º, DL-986/69). O descumprimento deste Edital constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, apreensão do produto, interdição do estabelecimento e/ou multa, previstas e definidas na Lei nº 6.437/77, a se apurar em processo administrativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 23, §§ 3º e 4º, e art. 25, todos da Lei nº 6.437/77, notifica os estabelecimentos comerciais de alimentos, no âmbito do Distrito Federal, que ficam sob interdição cautelar os seguintes produtos: 1) Frutas cristalizadas, marca Moraes, produzido por Comercial Agrícola Moraes Ltda, situada na Chácara Anhanguera 11/12, Quadra 25, Gleba C, Valparaíso-GO, registro no MS nº 5.3520.0007.001-1, fabricado em 13/05/97, válido até 13/11/97, em decorrência do produto apresentar corante artificial não permitido ao tipo deste, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710131/1112-ISDF de 27/10/97; 2) Ameixa seca com caroço, marca Moraes, produzido por Comercial Agrícola Moraes Ltda, situada na Chácara Anhanguera 11/12, Quadra 25, Gleba C, Valparaíso-GO, registro no MS nº 5.5320.0009.001-4, fabricado em 11/08/97, válido até 11/02/98, em decorrência do produto não apresentar aspecto próprio, em função dos frutos estarem extremamente duros, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710130/1111-ISDF de 27/10/97; 3) Lingüiça frescal, marca Carnes Triângulo, produzido por Triângulo Agro-industrial Ltda, situado no Núcleo Rural do Alagado, 22, Gama-DF, registro no DIPOVA EI 011, fabricado em 01/10/97, válido até 01/12/97, em decorrência do produto apresentar características organolépticas impróprias e reação de amônia positiva, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711033/1183-ISDF, de 12/11/97; 4) Bananada, marca Vitória, produzido por Doceria Vitória de Anápolis Ltda, situada na Rua José Neto Paranhos nº 655, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, registro no MS nº 507090007.001-7, fabricado em 11/08/97, válido por 120 dias, em decorrência de apresentar os corantes artificiais, amarelo crepúsculo, bordeux S e vermelho 40, não permitidos ao tipo de produto, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710092/1073-ISDF de 27/10/97; 5) Pão de queijo congelado, marca Mineirinho, produzido por Reginaldo Alves de Souza ME, situado na Rua Triângulo nº 06, Metropolitana, Núcleo Bandeirante-DF, fabricado em 06/09/97, válido por 180 dias, em decorrência do produto apresentar staphylococcus aureus acima do valor máximo permitido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710107/1088-ISDF de 27/10/97; 6) Pão de queijo congelado, marca Tamoe, produzido por Tamoe Alimentos Congelados Ltda, situado no SCLN 211, Bloco D, Loja 58, Subsolo, Brasília-DF, registro no MS nº 5.4902.0001.001-6, fabricado em 31/07/97, válido até 31/01/98, em decorrência do produto apresentar coliformes fecais e staphylococcus aureus acima dos valores máximos permitidos, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710075/1056-ISDF de 22/10/97. Notifica aqueles estabelecimentos que tenham esses produtos expostos à venda ou em depósito que os mantenham e os conservem, como fiel depositário (nos termos da legislação civil e penal), à disposição da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, pelo prazo de 90 dias. Notifica, por fim, que fica proibido entregar ao consumo, desviar ou substituir os produtos, no todo ou em parte (art. 33, § 7º, DL-986/69). O descumprimento deste Edital constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, apreensão do produto, interdição do estabelecimento e/ou multa, previstas e definidas na Lei nº 6.437/77, a se apurar em processo administrativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 23, §§ 3º e 4º, e art. 25, todos da Lei nº 6.437/77, notifica os estabelecimentos comerciais de alimentos, no âmbito do Distrito Federal, que ficam sob interdição cautelar os seguintes produtos: 1) Guaraná em pó, marca Lú-Mirim, produzido por Laboratório Ciência e Flora Ltda, situado na Av. dos Democráticos, 2091, Bonsucesso-RJ, registro no MS/RJ: 5.6223.0001, sem data de fabricação, válido até 09/99, em decorrência do produto apresentar teor de umidade acima do máximo permitido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710055/1035-ISDF de 17/10/97; 2) Guaraná em pó, marca Api-Nutre, produzido por Api-Nutre - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios, situada na Av. João Jorge, 09, Campinas-SP, qualquer lote sem registro, em decorrência do produto apresentar bolores e teor de umidade acima do limite máximo tolerado e por não apresentar nº de registro no MS,

conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710060/1040-ISDF de 20/10/97; 3) Cominho moido, marca Mara, produzido por Mara Ind. Com. Ltda, situada na QI 14, Lote 53, Taguatinga-DF, registro no MS 5.0663.0009.001.3, sem data de fabricação, válido até 30/12/98, em decorrência do produto apresentar teor de extrato alcoólico abaixo do mínimo permitido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9709023/965-ISDF de 29/09/97; 4) Sal refinado, marca Zaeli, produzido por Alimento Zaeli Ltda, situado na Av. Zaeli, 2310, Umuarama-PR, registro no MS nº 5.4810.0001.001-3, fabricado em 02/97, válido até 02/99, em decorrência do produto apresentar teor de iodo abaixo do mínimo exigido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710096/1077-ISDF de 10/11/97; 5) Doce banana - Bananada, marca Nossa Senhora da Guia, produzido por Osvaldo Pereira dos Santos, situado na Av. 24 de Agosto, 400, Anápolis-GO, registro no MS nº 4.9827.0008.001-9, fabricado em 12/09/97, válido por 90 dias, em decorrência do produto apresentar corantes artificiais não permitidos ao tipo de produto, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711016/1166-ISDF de 10/11/97. Notifica aqueles estabelecimentos que tenham esses produtos expostos à venda ou em depósito que os mantenham e os conservem, como fiel depositário (nos termos da legislação civil e penal), à disposição da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, pelo prazo de 90 dias. Notifica, por fim, que fica proibido entregar ao consumo, desviar ou substituir os produtos, no todo ou em parte (art. 33, § 7º, DL-986/69). O descumprimento deste Edital constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, apreensão do produto, interdição do estabelecimento e/ou multa, previstas e definidas na Lei nº 6.437/77, a se apurar em processo administrativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 23, §§ 3º e 4º, e art. 25, todos da Lei nº 6.437/77, notifica os estabelecimentos comerciais de alimentos, no âmbito do Distrito Federal, que ficam sob interdição cautelar os seguintes produtos: 1) Amendoim cru, marca Tia Lília, produzido por Agro Indústria de Alimentos Tia Lília, situada no Sítio 3 Barras, Planaltina-DF, registro no MS nº 50980.0024.001-5 e no MARA nº 05026, fabricado em 07/97 e 10/97, válido por 06 meses, em decorrência do produto apresentar a soma dos teores de Aflatoxina B1 e G1 acima do limite tolerado, conforme Laudos de Análise Fiscal nº 9711147/1297-ISDF e 9711140/1290-ISDF, de 21/11/97 e 22/11/97; 2) Amendoim cru, marca Líder, produzido por Comercial de Alimentos Satélite Ltda, situada na QS 05, Rua 310, Lote 05, Águas Claras-DF, registro no MARA nº 05219/1, sem data de fabricação, válido até 30/04/98, em decorrência do produto apresentar a soma dos teores de Aflatoxina B1 e G1 acima do limite tolerado, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711150/1300-ISDF, de 21/11/97; 3) Guaraná em pó, marca Cupana, produzido por Cupana. Produtos Naturais Ltda, situada na Rua Coronel Diogo, 837-A, São Paulo-SP, sem data de fabricação, válido até 01/00, em decorrência do produto apresentar bolores acima do limite máximo tolerado e por não apresentar no rótulo o registro no MS, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711139/1289-ISDF, de 20/11/97; 4) Guaraná em pó, marca Farmacotécnica, produzido por Farmacotécnica de Manipulações Ltda, situada no SHLS 716, Bl. 05, Conj. B, Lojas 01/04, Brasília-DF, fabricado em 09/97, válido até 09/99, em decorrência do produto apresentar contagem de bolores acima do limite máximo tolerado e por não apresentar no rótulo o nº do registro no MS, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711061/1211-ISDF, de 21/11/97; 5) Doce de frutas (bananada), marca Vitória, produzido por Doceria Vitória de Anápolis Ltda, situada na Rua José Neto Paranhos nº 655, Bairro - Jundiá - Anápolis-GO, registro no MS nº 5.0709.0007.001-7, fabricado em 17/10/97, válido por 120 dias, em decorrência do produto apresentar corantes não permitidos ao tipo de produto e por não apresentar no rótulo o peso líquido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711144/1294-ISDF, de 19/11/97. Notifica aqueles estabelecimentos que tenham esses produtos expostos à venda ou em depósito que os mantenham e os conservem, como fiel depositário (nos termos da legislação civil e penal), à disposição da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, pelo prazo de 90 dias. Notifica, por fim, que fica proibido entregar ao consumo, desviar ou substituir os produtos, no todo ou em parte (art. 33, § 7º, DL-986/69). O descumprimento deste Edital constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, apreensão do produto, interdição do estabelecimento e/ou multa, previstas e definidas na Lei nº 6.437/77, a se apurar em processo administrativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 23, §§ 3º e 4º, e art. 25, todos da Lei nº 6.437/77, notifica os estabelecimentos comerciais de alimentos, no âmbito do Distrito Federal, que ficam sob interdição cautelar os seguintes produtos: 1) Água mineral, marca Natureza, garrafa contendo 500 ml, produzido por Calsol Ind. e Com. Ltda, situada na BR 354, Km 562, Campo Belo-MG, fabricado em 10/97, válido por 12 meses, em decorrência do produto apresentar o valor de turbidez acima do limite máximo permitido e por não apresentar nº de registro no MS, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9712002/1409-ISDF, de 02/12/97; 2) Amendoim cru, marca Super Grão, produzido por Cook Brasileira Ltda, situada na Rua K, 29, Bairro Arvoredo, Contagem-MG, registro no MARA nº MG 06276.6, fabricado em 29/10/97, válido por 12 meses, em decorrência do produto apresentar insetos e larvas indicando mau estado de conservação, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711237/1387-ISDF, de 02/12/97; 3) Queijo ralado tipo parmesão, marca São Vito, produzido por São Vito Comercial Importadora Ltda, situado na Rua Itaguajé, 172, Guarulhos-SP, registro no MA/SIF/DIPOA 0001/1240, fabricado em 17/09/97, válido até 17/12/98, em decorrência do produto apresentar ácido sórbico acima do limite máximo estabelecido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711249/1399-ISDF, de 28/11/97; 4) Queijo ralado tipo parmesão, marca Marajoara, produzido por Marajoara Indústria de Laticínios Ltda, situada na Av. Transbrasiliana, s/nº, Hidrolândia-GO, registro no MA/SIF/DIPOA 0001/3810, fabricado em 28/10/97, válido até 28/04/98, em decorrência do produto apresentar ácido sórbico acima do limite máximo estabelecido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9711251/1401-ISDF, de 28/11/97; 5) Água sanitária, marca Sbac, produzido por Almeida Comércio e Representação de Cosméticos Ltda, situado no SRTV/SJL Qd. 701, Bl. 01, Sala 22, registro DISAD/MS nº 250000013809457, Lote nº XIII, fabricado em 08/09/97, válido até 08/03/98, em decorrência do produto não apresentar nº de registro no MS e a firma não estar estabelecida no endereço declarado no rótulo, conforme Memorando nº 117/97-ISBr/DFS/DpFS/SES-DF, em 28/11/97. Notifica aqueles estabelecimentos que tenham esses produtos expostos à venda ou em depósito que os mantenham e os conservem, como fiel depositário (nos termos da legislação civil e penal), à disposição da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, pelo prazo de 90 dias. Notifica, por fim, que fica proibido entregar ao consumo, desviar ou substituir os produtos, no todo ou em parte (art. 33, § 7º, DL-986/69). O descumprimento deste Edital constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades de advertência, apreensão do produto, interdição do estabelecimento e/ou multa, previstas e definidas na Lei nº 6.437/77, a se apurar em processo administrativo.

Em 16 de dezembro de 1997
GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO

(Memo nº 403/97)

EDITAL DE CONHECIMENTO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 10 da Lei nº 6.437/77, torna público, aos consumidores do Distrito Federal, que o produto Gelo em Cubo, marca Qgelo, produzido por Distribuidora de Gelo Paranoá Ltda-ME, situada na Av. Paranoá, Quadra 34, Conjunto 26, Loja 03 - Paranoá-DF, encontra-se impróprio para o consumo, em decorrência de apresentar coliformes totais, e por não apresentar o número de registro no Ministério da Saúde nem prazo de validade, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9710036/1018-ISDF, de 15.10.97. Esse produto deve ter seu uso evitado até que se apresente próprio para o consumo.

Em 16 de dezembro de 1.997.
GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO

(Memo nº 403/97)

AVISO
APREENSÃO DE PRODUTOS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 2.976/75, e consoante o disposto no art. 10 da Lei nº 6.437/77, avisa aos consumidores do Distrito Federal, que determinou a apreensão, para inutilização dos seguintes produtos: 1)Amendoim cru, marca Tia Lília, produzido por Agro Indústria de Alimentos Tia Lília Ltda, situada no Sítio 03 - Barras, Planaltina-DF, fabricado em 06/97, válido por 06 meses, registro no MA-DF 05026, e no MS 50980.0024.001-5, em decorrência do produto apresentar a soma dos teores de Aflatoxinas B1 e G1 acima do limite tolerado, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9707168/810-ISDF de 06/08/97; 2) Amendoim cru, marca Chaves, produzido por Chaves Ind. e Com. Ltda, situado na QS 07, Rua 800, Lote 12, Águas Claras, Taguatinga-DF, registro no MARA 05077-6, fabricado em 16/06/97, válido até 16/10/97, em decorrência do produto apresentar a soma dos teores de aflatoxinas B1 e G1 acima do limite máximo tolerado, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9707183/825-ISDF de 06/08/97; 3) Milho para Pipoca tipo Americano, Marca Chaves, produzido por Chaves Ind. e Com. Ltda, situado na QS 07, Rua 800, Lote 12, Águas Claras, Taguatinga-DF, registro no MA 05077-6, fabricado em 16/06/97, válido até 16/12/97, em decorrência do produto apresentar insetos, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9708044/876-ISDF, de 19/08/97; 4) Aguardente de Cana, Marca Paracatulina, produzido por Engarrafadora Paracatulina Ltda, situada na Fazenda Pouso Alegre, Paracatu-MG, registro no MA 056.030.0003-2, sem data de fabricação e validade, em decorrência do produto apresentar teor de cobre superior ao limite permitido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9707171/813-ISDF, de 08/08/97; 5) Farinha de Milho, marca Vimar, produzido por Produtos Vimar Ltda, situado na QI 18, Lotes 52/54, Taguatinga-DF, registro no MS 3234/83, sem data de fabricação, válido até 15/05/98, em decorrência do produto apresentar o nº de registro no MS vencido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9707056/699-ISDF, de 15/07/97; 6) Milho para Pipoca Americano, marca Líder, produzido por CNB - Comercial de Alimentos Ltda, situada na CNB 14, Lote 5, Loja 2, Taguatinga-DF, registro no MA-DF nº 05219/1, sem data de fabricação, válido até 31/01/98, em decorrência do produto apresentar insetos e larvas, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9708043/875-ISDF, de 19/08/97; 7) Aguardente Bagaceira, marca Aldeia Branca, produzido por Caves Vinícolas de Portugal Ltda., Importada por Stela Mar Ind. Com. Imp. Gêneros Alimentícios Ltda, situada em Tatuapé-SP, produto importado, qualquer lote, em decorrência do produto apresentar teor de cobre acima do limite máximo permitido, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 9707044/687-ISDF, de 11/07/97. Esses produtos estão sendo apreendidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal. Todavia, devem ter seu consumo evitado, até que esse trabalho seja terminado.

Brasília, 16 de dezembro de 1.997.
GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO

(Memo nº 403/97)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 157/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** EUZIMAR DE SOUZA MACEDO SILVA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Locação do Imóvel, situado na QNO 16, conj. 40, casa 04, Setor “O” Ceilândia-DF. **VALOR:** Mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **DOTACÃO ORCAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075042822710003. **FONTE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349036. **N.E. n.º:** 08965/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 061.010673/97-FHDF, Decisão nº 149/97, Locador e Locatária sujeitar-se-ão as normas da lei nº 8.666/93, lei nº 8.245/91 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/97. **PELA LOCATÁRIA:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELO LOCADOR:** EUZIMAR DE SOUZA MACEDO SILVA. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e KÊNIA DA SILVA FERREIRA.

ESPÉCIE: Contrato nº 158/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FÁTIMA FERREIRA ROSE e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Locação do Imóvel, situado na Quadra 32, conjunto “J”, casa 03, Paranoá/DF, com uma área construída de 107,45 m2. **VALOR:** Mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). **DOTACÃO ORCAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075042822710003. **FONTE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349036. **N.E. n.º:** 08861/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.010273/97-FHDF. Locadora e Locatária sujeitar-se-ão as normas da lei nº 8.666/93, lei nº 8.245/91 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/97. **PELA LOCATÁRIA:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA LOCADORA:** FÁTIMA FERREIRA ROSE. **TESTEMUNHAS:** ELLEN GOULART DAYRELL e KÊNIA DA SILVA FERREIRA.

ESPÉCIE: Contrato nº 159/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** ANA PEREIRA DE OLIVEIRA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Locação do Imóvel, situado na Quadra 112, conjunto 10, casa 16, Recanto das Emas, com uma área construída de 107,50 m2. **VALOR:** Mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). **DOTACÃO ORCAMENTÁRIA.**

PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042822710003. **FONTE:** 038000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349036. **N.E. n.º:** 08780/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensada de Licitação, com base no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 061.009943/97-FHDF, Decisão nº 148/97. Locadora e Locatária sujeitar-se-ão as normas da lei nº 8.666/93, lei nº 8.245/91 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 09/12/97. **PELA LOCATÁRIA:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA LOCADORA:** ANA PEREIRA DE OLIVEIRA. **TESTEMUNHAS:** LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA e FRANCISLAINE CAETANO BARROS.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 065/97-PJ-FHDF ao Contrato nº 078/96-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de 12 (doze) de dezembro de 1997, consignado na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 078/96-PJ-FHDF. **VALOR:** Mensal de R\$ 3.776,00 (três mil, setecentos e setenta e seis reais). **DOTACÃO ORCAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075042822670002. **FONTE:** 038000000. **N.E. n.º:** 08977/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a contar de 12(doze) de dezembro de 1997. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS nº 378/96 - processo nº 061.003961/96-FHDF que deu origem ao Contrato Principal - Decisão nº 147/97-CD/FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 11/12/97. **PELA FHDF:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA CONTRATADA:** JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA. **TESTEMUNHAS:** KÊNIA DA SILVA FERREIRA e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 066/97-PJ-FHDF ao Contrato nº 077/96-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** STARTEC - CIENTÍFICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por 12(doze) meses, a contar de 11(onze) de dezembro de 1997, consignado na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 077/96-PJ-FHDF. **VALOR:** Mensal de R\$ 4.596,64 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). **DOTACÃO ORCAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13007002120900002. **FONTE:** 038000000. **N.E. n.º:** 08973/97. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a contar de 11(onze) de dezembro de 1997. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS nº 343/96, Processo nº 061.004676/96-FHDF que deu origem ao Contrato nº 077/96-PJ-FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 11/12/97. **PELA FHDF:** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ VITOR DIAS NETO. **TESTEMUNHAS:** KÊNIA DA SILVA FERREIRA e ANA RITA AQUINO PINHEIRO.

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 620/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de CONVITE 620/97, proc. 061.011123/97, prevista para o dia 30/12/97, às 14:00 horas, foi adiada sine die.

Brasília, 19 de dezembro de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

TOMADAS DE PREÇOS

Edital nº	Vencedoras	Itens
388/97	KLEP INFORMÁTICA IMP. E EXP. LTDA	01,03,04,05,09
	MAXCOR IND. DE ETIQUETAS LTDA	02,06,07,08,11,29
	COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	13,14,21
	INDUSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA	15
	ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA - ME	16
	RISQUEPEL IND. E COM. DE PAPEIS LTDA	20
	GEOPRINT INFORMATICA E PAPEIS LTDA	22,25,26,27
	DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	23,24
	LUMA PAPELARIA COM. E REP. LTDA	19, 30
	Obs: itens 10, 12, 17, 28 revogados. Item 18 ficou prejudicado por falta de cotação	
436/97	GTR COMERCIAL LTDA	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36
	OBS: Item 37 ficou prejudicado por falta de cotação.	
448/97	UNICOM PRODS. HOSPS. LTDA	01,02,03,04,05

Resultado de Pontuação Técnica

Edital	Nome da firma	itens
395/97	LIGHT INFOCON TECNOLOGIA S/A	01, 02, 03, 04, 05, 06 - 1,00 ponto
	Obs: os itens 07, 08, 09, 10, 11, 12 ficaram prejudicados por falta de cotação	

Brasília, 19 de dezembro de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos a firma ECA Comércio de Papéis Ltda para no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação desta, apresentar defesa quanto a multa que este DRM sugere que lhe seja aplicada referente ao cancelamento total da Nota de Empenho No.5972/97.

Brasília, 16 de dezembro de 1997

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Diretor do Departamento

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: GDF/SG/FEDE: 082.013.904/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 089/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada obra Engº D.E. ASJUR/PRES nº 601/97. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço global da reforma na Escola Classe 01 do Gama localizada na EQ 18/21, Praça 02, Área Especial, Setor Leste - Gama-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do D.F. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 013/97-Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado em 15.02.95, vigente até 31.12.98, conforme Nota de Empenho nº 01877.0358/97, emitida em 25.11.97, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 391.190,33(trezentos e noventa e um mil, cento e noventa reais e trinta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 16/12/97. PELA CONTRATADA: MELCHIADES JOAQUIM OLIVEIRA DINIZ. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ELIEUDE BATISTA PEREIRA COURAS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 093/97 - P.PJU/CEB; celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a AUTO S/A TELECOMUNICAÇÕES. Objeto: Aquisição de rádios enlace monocal, regido pela Lei nº 8.666/93. Processo nº: 093000.833/97; Concorrência: 009/97 Resolução da Diretoria da CEB nº 207/97, de 01.10.97; Data da Assinatura: 05.11.97; Prazo: 60 (sessenta) dias; Valor: R\$ 21.441,88 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Despesas de Publicação: CEB: Assinaturas pela CEB: José Carlos Vidal e Francisco Ivaldo Andrade Frota e pela AUTEL S/A: Eduardo Lopes dos Santos Neto.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, por meio da Gerência de Contratação de Serviços da Superintendência de Suprimentos, torna pública que o Diretor de Distribuição NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, reconheceu a inexigibilidade de licitação para inscrição de 01 (um) empregado da CEB para participação no "CURSO BÁSICO DE REGULAÇÃO", a ser ministrado pela UNB, em Brasília-DF, conforme Processo nº 093.001.945/97-CEB; Valor da contratação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Fundamentação legal: Caput do Art. 25 combinado com o Inciso VI, Art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O processo encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas.

Brasília, 18 de dezembro de 1997
MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA ARAÚJO
p/Gerência de Contratação de Serviços

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 14:30 horas do dia 13/01/97, os envelopes, contendo os documentos e Propostas Comerciais, relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 020/97-CEB, para prestação de serviços de recuperação do conduto da tomada d'água da Usina do Paranoá. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas. O edital será vendido ao preço de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Brasília, 18 de dezembro de 1997
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

TOMADAS DE PREÇOS NºS 62 E 64/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 do dia 07/01/98, os invólucros contendo as propostas relativas à TPM 062/97-CEB, para aquisição de transformador trifásico 20/25 MVA, transformador força trifásico 500 KVAE transformador potencial 138 KV; até às 14:30 do dia 07/01/98, os invólucros contendo as propostas relativas à TPM 64/97-CEB, para aquisição de duto de pvc rígido. Os editais e respectivas especificações técnicas encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima e serão vendidos ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais) edital e R\$ 5,00 (cinco reais) cada especificação técnica. Demais informações através dos telefones - 225-3549 e 325-2969.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1997
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3817, Processo: 092.000872/97. PARTES: CAESB X BRASICON - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETO LTDA. DATA DA

ASSINATURA: 19/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth - Diretor do Sistema de Esgotos. P/BRASICON LTDA: Nelson Peranovich Filho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato nº 5224. Ass.: 01.12.97. PROCESSO: 092.001539/97. PARTES: CAESB X BRASAL .CAMINHÕES LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência).O prazo de entrega, fica prorrogado por mais 28 (vinte e oito) dias consecutivos, expirando-se em 31/12/97 ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/BRASAL LTDA: Antonio Luiz dos Reis.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 28/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que o Convite nº CVO - 028/97-CAESB, para contratação de serviços de reflorestamento em áreas do parque ecológico norte, elevatória do Lago Sul, Parque Ecológico e Vivencial 3 Meninas, Parque Ecológico Veredinha, Planaltina, Riacho Fundo e nas proximidades da Unb, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, marcada anteriormente para o dia 13 de janeiro de 1998, às 15:00 horas, foi prorrogada "Sine Die", por razões administrativas.

Brasília, 18 de dezembro de 1997.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTAMOS CUMPRINDO
MAIS UM COMPROMISSO.

O Governo Democrático e Popular, através da Novacap, está recuperando **180 quilômetros** das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma **reforma de verdade**.

A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas **R\$ 8 milhões**: metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os **recursos economizados** serão empregados em obras de **infra-estrutura** nas demais cidades do Distrito Federal.

Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a **segurança** fica.

EM BREVE VOCÊ VAI VER
QUE VALEU A PENA.



Secretaria
de
Obras

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVA

O acúmulo de água em lajes aumenta a carga sobre a estrutura da edificação

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 40/96

PROCESSO Nº 113.000.717/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES. - OBJETO: Incluir na Clausula Sexta - Da Dotação, Fonte de Recursos 000 - DATA DA ASSINATURA: 19.12.97

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 41/96

PROCESSO Nº 113.000.717/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ENGEBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMATICA - OBJETO: Incluir na Clausula Sexta - Da Dotação, a Fonte de Recursos 000 - DATA DA ASSINATURA: 19.12.97

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 46/96

PROCESSO Nº 113.001.691/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EAT - EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - OBJETO: Incluir na Clausula Quinta - Da Dotação, a Fonte de Recursos 000 - DATA DA ASSINATURA: 19.12.97

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 52/97

PROCESSO Nº 113.001.229/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo encerrar-se em 04.02.98, estendendo-se em consequência a vigência contratual para 31.03.98 - DATA DA ASSINATURA: 18.12.97

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/97

PROCESSO Nº 113.003.253/96 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA - OBJETO: Autorizar o reajuste do presente contrato, com base no permissivo da Portaria nº 39, de 08.09.97, do Departamento Nacional de Combustíveis e no pedido expresso do Executor às fls. 116 do processo epígrafado - DATA DA ASSINATURA: 18.12.97

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 1/96

PROCESSO Nº 113.001.594/85 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - ASDER/DF - OBJETO: Incluir na Clausula Quarta - Da Dotação, Fonte de Recursos 000 e 001 - DATA DA ASSINATURA: 19.12.97

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 2/96

PROCESSO Nº 113.002.114/96 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - OBJETO: Incluir na Clausula Terceira, Fonte de Recursos 000 - DATA DA ASSINATURA: 19.12.97

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/97

PROCESSO: 050.000.793/97. PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X TOYOTA DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up TOYOTA BANDEIRANTE, demais especificações e condições conforme consta na proposta e no edital. VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.738,00 (quarenta e um mil setecentos e trinta e oito reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei Orçamentária nº 1363 de 30/12/96. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 09/97-CPL/SSP. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017450030001. NATUREZA DA DESPESA: 4590.52. FONTE DE RECURSOS: 000.NOTA(S) DE EMPENHO(S): 97NE00919, emitida na modalidade Ordinário, em 15/12/97, sob o evento 400091. VALOR: R\$ 41.738,00. DATA DA ASSINATURA: 15/12/97. PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (hum) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: MASAHARU NAKAGAMI, na qualidade de Diretor Executivo de Venda.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/97

PROCESSO: 050.000.793/97. PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X FIAT AUTOMÓVEIS S/A. OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) automóveis para patrulhamento policial, fabricação nacional com 04 portas laterais, zero KM, ano e modelo 97/98 ou mais recente, marca FIAT e modelo TEMPRA e 08 (oito) automóveis para patrulhamento policial, fabricação nacional 04 portas laterais e 01 trazeira, tipo perua, ano e modelo 97/98 ou mais recente, modelo PALIO WEEKEND, demais especificações e condições conforme consta na proposta e no edital. VALOR DO CONTRATO: R\$ 224.000,80 (duzentos e vinte e quatro mil e oitenta centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei Orçamentária nº 1363 de 30/12/96. LICITAÇÃO: Tomada de

Preços nº 09/97-CPL/SSP. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017450030001. NATUREZA DA DESPESA: 4590.52. FONTE DE RECURSOS: 030.NOTA(S) DE EMPENHO(S): 97NE00917, emitida na modalidade Ordinário, em 15/12/97, sob o evento 400091. VALOR: R\$ 224.000,80. DATA DA ASSINATURA: 15/12/97. PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (hum) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: SÉRGIO SOLINO AIRES, na qualidade de Responsável por Vendas Diretas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/97

PROCESSO: 050.000.793/97. PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X BRASÍLIA MOTORS LTDA. OBJETO: Aquisição de 01 (um) automóvel para patrulhamento policial, tipo pick-up, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 3100 com 02 portas laterais, capacidade para 03 passageiros, bancos revestidos em courovin, ano e modelo 97/98 ou mais recente, demais condições e especificações conforme consta na proposta e no edital. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil e oitocentos e noventa reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei Orçamentária nº 1363 de 30/12/96. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 09/97-CPL/SSP. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017450030001. NATUREZA DA DESPESA: 4590.52. FONTE DE RECURSOS: 000.NOTA(S) DE EMPENHO(S): 97NE00918, emitida na modalidade Ordinário, em 15/12/97, sob o evento 400091. VALOR: R\$ 27.890,00. DATA DA ASSINATURA: 15/12/97. PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (hum) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: FLÁVIO ROBERTO CARDOSO, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/97

PROCESSO: 050.000.793/97. PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LTDA. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo policial para transporte de cargas com 02 portas, capacidade para 03 passageiros, carroceria de madeira, 8.500 toneladas, ano e modelo no mínimo da data do empenho, marca/modelo AGRAL, demais condições e especificações conforme consta na proposta e no edital. VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.490,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei Orçamentária nº 1363 de 30/12/96. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 09/97-CPL/SSP. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017450030001. NATUREZA DA DESPESA: 4590.52. FONTE DE RECURSOS: 000.NOTA(S) DE EMPENHO(S): 97NE00916, emitida na modalidade Ordinário, em 15/12/97, sob o evento 400091. VALOR: R\$ 37.490,00. DATA DA ASSINATURA: 15/12/97. PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (hum) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: ELENITA REGINA PAVAN, na qualidade de Gerente de vendas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/97

PROCESSO: 050.000.813/97. PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA. OBJETO: ampliação do estacionamento do edifício sede da SSP/DF - SAIN Bl. A, execução da pavimentação asfáltica do estacionamento, meios-fios, demarcação de vagas e urbanização, demais especificações conforme Caderno de Especificações e Encargos e Covite e Proposta. VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.395,08 (quarenta e um mil trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei Orçamentária nº 1363 de 30/12/96. LICITAÇÃO: Convite nº 049/97-CPL/SSP. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017450030001. NATUREZA DA DESPESA: 4590.51. FONTE DE RECURSOS: 000.NOTA(S) DE EMPENHO(S): 97NE00951, emitida na modalidade Ordinário, em 15/12/97, sob o evento 400091. VALOR: R\$ 41.395,08. DATA DA ASSINATURA: 15/12/97. PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 195 (cento e noventa e cinco) dias, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: EDUARDO VICENTE FERREIRA MATOS, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/97

PROCESSO: 050.000.811/97. PARTES: DF/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA X FLOYLAN - ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: ampliação e reforma do almoxarifado da Divisão de Material, localizada no SGON - QD, 05 LT. 2 a 7 - Asa Norte, com substituição das telhas canalete 49 por canalete 90, ampliação do prédio e impermeabilização da cobertura de edifício sede da SSP/DF, localizado no SAIN Bloco A, calhas, rufos, paraquitos da cobertura e vedação das juntas de dilatação, demais especificações conforme Caderno de especificações e Encargos e Proposta. VALOR DO CONTRATO: R\$ 89.952,55 (oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei Orçamentária nº 1363 de 30/12/96. LICITAÇÃO: Convite nº 048/97-CPL/SSP. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017450030001. NATUREZAS DA DESPESA: 4590.51 e 34.90.39. FONTE DE RECURSOS: 000.NOTA(S) DE EMPENHO(S): 97NE00953 e 97NE958, emitidas na modalidade Global, em 15/12/97, sob o evento 400091. VALOR TOTAL: R\$ 89.952,55, sendo 75.394,42 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e 14.558,13 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), respectivamente. DATA DA ASSINATURA: 15/12/97. PRAZO DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá

vigência de 195 (cento e noventa e cinco) dias, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: AUGUSTA AIKO UMEDA, na qualidade de Procurador.

AVISO DE SORTEIO
CONVITE Nº 50/97

Processo: nº 050.000.727/97

Objeto: Aquisição de material de limpeza conservação e higiene para a SSP/DF.

A CPL torna público que será realizada sessão de sorteio para desempate dos itens 01 e 12 da licitação acima, no dia 22.12.97, às 16h, na sala onde se acha instalada, situada no Edifício Sede da SSP, no SAIN, Bl A, Sala 125 (ao lado do Detran), tel 314-8273, 314-8277, fac-símile 225-92

Brasília, 19 de dezembro de 1997
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTOS
TOMADAS DE PREÇOS NºS 4, 6 A 8/97

A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise das licitações abaixo, promoveu julgamento das propostas e resolveu consagrar vencedoras dos certames as empresas/itens conforme relação:

Tomada de Preços: nº 004/97

Processo: nº 050.000.448/97

Objeto: Aquisição de material de expediente e ensino, desenho, formulário contínuo, conectores de rede e agulhas para gravadora de stencil para a SSP/DF.

Formulários Piloto Ltda

Ficapas Com. de Artigos p/ Escritório Ltda

Ripel Com. de Papéis Mat. de Esc. Ltda

item 01
item 02, 36, 39
item 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 19, 20, 21, 25, 26,
27, 32, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 54, 55,
56, 57, 58, 59, 63, 66, 68, 69, 71, 79
item 10, 51
item 11, 12, 47, 67, 70, 78
item 15, 16, 17, 18, 61
item 22, 23, 28, 31, 37, 38, 52, 64
item 30, 80, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 94
item 53
item 60
item 62, 72, 77
item 65
item 86, 88, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102
item 105, 106, 107, 108, 109, 111.

Tecnopaper Importadora Comércio e Rep. Ltda
Comercial IPL Informática e Papelaria Ltda
Organizações Mendes Sup. e Mov. p/ Comp. Ltda
TTM Com. de Papeis Limp. e Mat. de Exp. Ltda
Alvarenga Solano Ind. e Com. de papeis Ltda
Sólida Papeis Ltda
Work-datta Com. Imp. e Rep. Ltda
JFA Comercial Importadora Ltda
Nastec Serviços Materiais e Máquinas Ltda
Papelaria VG Ltda
UNITEM Comercial Ltda

Foram prejudicados os itens 24, 29, 33, 44, 73, 74, 75, 76, 81, 103, 104 e 110, por apresentarem preços manifestamente superiores ao praticados no mercado.

Foi desclassificada a proposta da empresa RIPEL Com. de Papéis Mat. de Esc. Ltda nos itens 37, 38, 39 por erro na especificação.

Foi desclassificada a proposta da empresa Alvarenga Solano Ind. e Com. de papeis Ltda nos itens 96, 97, 98, 99, por não constar marca nos produtos ofertados.

Foi desclassificada a proposta da empresa Ficapas Com. de Artigos p/ Escritório Ltda no item 99, por apresentar preço manifestamente superior praticado no mercado.

Fica prejudicado o item 99 por não haver proposta válida para sua adjudicação.

Tomada de Preços nº 006/97

Processo nº 050.000.656/97

Objeto: Construção da 3ª CPMind/SSP/DF

Vencedora a empresa DINÂMICA EMP. SERV. GERAIS DE BRASÍLIA LTDA

Foi desclassificada a proposta da empresa Construtora Atlanta Ltda por descumprir o item 6.3.4 do edital

Tomada de Preços nº 07/97

Objeto: Reforma no CIR/SSP/DF

Vencedora a empresa SERED-SERV. DE EDIFICAÇÕES E ORGANIZAÇÕES LTDA

Foi desclassificada a proposta da empresa VAF Construções e Instalações Ltda por não haver apresentado orçamento analítico (item 5.1.5) e propor prazo de execução superior ao estabelecido no edital (item 9.5.1)

Tomada de Preços nº 08/97

Objeto: Construção do Albergue Rural no Complexo Penitenciário da SSP/DF

Vencedora a empresa SERED-SERV. DE EDIFICAÇÕES E ORGANIZAÇÕES LTDA

Brasília, 19 de dezembro de 1997
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/97

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação, digitação e conferência de dados, para atender a todo DETRAN/DF. A CPL do DETRAN/DF comunica aos interessados à participarem desta licitação, a seguinte alteração:

Capítulo XIV - Da Especificação do Objeto - Nova redação:

14.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação, digitação e conferência de dados.

14.1.1 Serviços de preparação de dados: preparação de documentos para captação de dados via digitação tradicional.

14.1.2 Serviços de entrada de dados: captação de dados por processo de digitação tradicional.

14.2 A empresa proponente deverá oferecer seus preços conforme abaixo:

14.2.1 - Preço por milheiro de documentos preparados.

14.2.2 - Preço por milheiro de bytes digitados e conferidos.

14.3 A empresa deverá oferecer o preço total diário referente a 20.000 bytes/dia digitados e conferidos

14.4 Os prestadores de serviços deverão executar no mínimo 150 toques/minuto.

14.5 Os prestadores de serviços deverão operar em turnos de 06 (seis) horas.

Nova data de abertura: 22 de janeiro de 1998, às 15:00h (quinze horas).

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1997
VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/97

Objeto: Aquisição de material para veículo e material elétrico. A Comissão Permanente de Licitação do Detran/DF comunica que o resultado da licitação em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos desta Comissão.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 179, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95 e dando cumprimento a determinação judicial expedida, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, resolve:

1) Tornar público que o candidato JUAREZ JOSÉ DA SILVA, insc. 06218, clas. 2019º lugar, realizou o Teste de Aptidão Física, sendo considerado APTO;

2) Convocar o citado candidato, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, entregar na JOIS/PMDF, os exames médicos previstos no subitem 6.3 do edital normativo do concurso.

NELSON WERLANG GARCIA - MAJ QOPM
Respondendo

EDITAL Nº 180, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95 e dando cumprimento a determinação judicial expedida, pelo Exmº Senhor Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

Tornar público que o candidato JÂNIO RODRIGUES DE FREITAS, insc. 06102, clas. 2436º lugar, foi submetido à reavaliação do Exame Médico 1ª fase, tendo sendo considerado INAPTO;

NELSON WERLANG GARCIA - MAJ QOPM
Respondendo

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 46/97

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, o resultado de julgamento da licitação abaixo:

- Tomada de Preços nº 046/97 - Processo nº 054.001.164/97:

Item 01 - Transul Comércio de Móveis Ltda

Item 03 - Companhia de Móveis Três "S"

Itens 02 e 04 - Funcional Móveis Ltda

Brasília-DF, 18 de dezembro de 1997

RICARDO DA FONSECA MARTINS - MAJ QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Financeira; CONVENIADAS: Fundação Banco do Brasil e Fundação Cultural do Distrito Federal; PROCESSO 081.003210/97-FCDF; OBJETO: Auxílio Financeiro destinado a complementar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto intitulado "Impermeabilização do Teatro Nacional Claudio Santoro - Laje de Cobertura", de acordo com a Proposta da Conveniente, juntamente com os Cronogramas Físico e de Utilização aprovados; VALOR: R\$131.869,64 (CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA 60 (SESSENTA) meses a partir da data de sua assinatura, tudo de acordo com o processo em referência; DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1997; ASSINATURA: p/CONCEDENTE: ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA, p/CONVENIENTE: HAMILTON PEREIRA DA SILVA.

ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Financeira; CONVENIADAS: Fundação Banco do Brasil e Fundação Cultural do Distrito Federal; PROCESSO 081.003047/97-FCDF; OBJETO: Auxílio Financeiro destinado a complementar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto intitulado "Iluminação do Mezanino do Teatro Nacional Claudio Santoro", de acordo com a Proposta da Conveniente, juntamente com os Cronogramas Físico e de Utilização aprovados; VALOR: R\$10.999,65 (DEZ MIL, NOVE-CENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA 60 (SESSENTA) meses a partir da data de sua assinatura, tudo de acordo com o processo em referência; DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1997; ASSINATURA: p/CONCEDENTE: ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA, p/CONVENIENTE: HAMILTON PEREIRA DA SILVA.

ESPÉCIE: Termo de Convênio; CONVENIADAS: Caixa Econômica Federal e Fundação Cultural do Distrito Federal; PROCESSO Nº 081.002392/97-FCDF; OBJETO: Concessão de empréstimos financeiros aos empregados/servidores com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício na FCDF, através de modelo de contrato próprio/pessoal e mediante a garantia de consignação em folha de pagamento;. VIGÊNCIA de 12/12/97 a 31/12/98, DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1997; EXECUTOR: Francisco Vicente de Paulo Filho; ASSINATURA: p/CEF: MARCOS EDUARDO DE CARVALHO, p/FCDF: HAMILTON PEREIRA DA SILVA.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 532/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Francisco Alves Ferreira Filho-ME, PROCESSO: 081.003120/97; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para realização do espetáculo "VESPERATA", programado para os dias 18 e 19/12/97 às 21 horas, sendo que a sessão do dia 18/12/97 terá acesso franqueado ao público mediante convites e a sessão do dia 19/12/97 terá o ingresso o preço de R\$20,00 (vinte reais), tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$1.000,00 (hum mil reais); DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: FRANCISCO ALVES FERREIRA FILHO, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e HÉLIO DA COSTA MUNIZ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 467/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Ocarina Produções Culturais Ltda, PROCESSO: 081.002115/97; OBJETO: Alterar a Cláusula Primeira item III, que passa a ter a seguinte redação: III) O espetáculo realizar-se-á nos dias 23/10/97, dias 06 e 20/11/97 e dias 04 e 19/12/97, sempre às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: ALAN SILVA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e HÉLIO DA COSTA MUNIZ.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 160.000.165/96 - PARTES: DF/SIC X CORONÁRIO TURISMO LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo Padrão nº 09/94. OBJETO: suplementar recursos para a continuação da prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, regionais, nacionais e internacionais a serem efetuados pela Contratada para o Distrito Federal. PRAZO: até 11/04/98. VALOR: o valor estabelecido para o contrato aditado será suplementado com a importância de R\$ 5.002,65 (cinco mil e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 17.302,65 (dezesete mil e trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 11007002121320002:FR 002; UO: 20101; ND: 349033 NOTA DE EMPENHO: 97NE00292, emitida por Estimativa, sob o evento 400092, complementar a 97NE00047, emitida em 25 de fevereiro de 1997 pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SIC. VIGÊNCIA: este aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF. ASSINATURA: 19 de novembro de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 016/96-CL/SEA. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO. Pela CONTRATADA: MANOEL LIMA BARBOSA. TESTEMUNHAS: GILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA e LYLIO JOSÉ DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 160.000.165/96 - PARTES: DF/SIC X CORONÁRIO TURISMO LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo Padrão nº 09/94. OBJETO: suplementar recursos para a continuação da prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, regionais, nacionais e internacionais a serem efetuados pela Contratada para o Distrito Federal. PRAZO: até 11/04/98. VALOR: o valor estabelecido para o contrato aditado será suplementado com a importância de R\$ 445,38 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 17.748,03 (dezesete mil e setecentos e quarenta e oito reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 11007002121320002:FR 002; UO: 20101; ND: 349033 NOTA DE EMPENHO: 97NE00379, emitida por Estimativa, sob o evento 400092, complementar a 97NE00047, emitida em 25 de fevereiro de 1997 pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SIC. VIGÊNCIA: este aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF. ASSINATURA: 28 de novembro de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 016/96-CL/SEA. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO. Pela CONTRATADA: MANOEL LIMA BARBOSA. TESTEMUNHAS: GILDÁSIO PEREIRA DE SOUZA e LYLIO JOSÉ DE OLIVEIRA.

EDITAL Nº 90, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta da Resolução nº 190/97-CDE/DF, de 27 de agosto de 1997, publicada no DODF de 22 de outubro de 1997, torna público a exclusão da empresa DDS CONFECÇÕES LTDA do anexo único do Edital nº 026/94 - SIC, de 16 de dezembro de 1994 o cancelamento da pré-indicação de endereço e o conseqüente arquivamento do processo nº 160.000.856/94.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/EPIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA para o SETOR HABITACIONAL DOM BOSCO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/01/98

HORÁRIO

: 15:00 horas

LOCAL

: SEDE DA ADM. REGIONAL DO CONDOMÍNIO LAGO SUL CONJUNTOS A-14 e B-15, EPDB KM 025. PRÓXIMO A BARRAGEM DO PARANOÁ – RA - XVI

Informa, ainda, que EPIA/RIMA está a disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPN QD. 511 Bloco A Ed. Bittar II – Brasília – DF, CEP: 70.750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

FRANCISCO DANTAS Secretário

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 56/97

Processo: 193.000.114/96-FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Maurício Gomes Pereira; Objeto: Apoio financeiro a execução do Projeto "Perfil epidemiológico da população idosa: Um estudo transversal em Taguatinga, Distrito Federal"; Vigência: Data de assinatura até 08/12/99; Valor: R\$ 12.203,75 (doze mil. Duzentos e três reais e setenta e cinco centavos); Nota de Empenho: nº 343/97; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03010005723330001; Fonte de Recursos: 002; U. O.: 21201; Elemento: 349036; Data de Assinatura: 08/12/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Outorgante: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente Respondendo e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Outorgado: Maurício Gomes Pereira.

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO CONVITE Nº 36/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IEMA-INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que foi **REVOGADA**, por determinação do Senhor Diretor Geral Substituto, a licitação aberta na modalidade de CONVITE 036/97. processo 191.000.465/97.

Brasília, 17 de dezembro de 1997
CARLOS G. PARADA JÚNIOR
Presidente da Comissão em Exercício

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/97

PROCESSO Nº: 094.000.765/97. PARTES: SLU/DF e SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Locação de 1 (uma) escavadeira hidráulica de lança longa, com operação e manutenção por parte da CONTRATADA, destinada à realização de escavações, visando à transformação do Aterro Controlado do Jôquei Clube em aterro sanitário. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 25/97-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, limitada sua duração a sessenta meses. VIGÊNCIA: 17-12-1997, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032580070001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. VALOR EMPENHADO: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2.114/97-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite previsto no caput da Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, Sócio-gerente.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/95

PROCESSO Nº: 094.000.055/97 (094.000704/95). PARTES: SLU/DF e MAKPLAN - MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1998, o prazo de duração do Contrato nº 42/95, cujo termo final dar-se-á em 31 de dezembro de 1998, e alterar o valor total estimado mediante a suplementação de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública-Edital SCS nº 01/95 (Processo nº 030.001.330/95-SCS/DF). VALOR TOTAL: R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o montante previsto no caput da Cláusula Terceira do Contrato supracitado, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: 17-12-1997, data da assinatura, operando seus efeitos a partir de 1º -1-1998. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, JOSÉ NILVALDO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR, Sócio-gerente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE COMODATO

PROCESSO Nº: 094.000.939/94. PARTES: SLU/DF e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. OBJETO: Prorrogar o Contrato de Comodato celebrado entre as partes acima identificadas por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1998, de conformidade com a previsão constante da sua Cláusula Quinta, item 5.2, cujo termo final dar-se-á em 31 de dezembro de 1998. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com amparo no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 18/12/1997, data da assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pela COMODANTE, ROBERTO JORGE DE SOUZA LEÃO, Gerente de Vendas a Consumidores de Brasília; e, pelo COMODATÁRIO, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/97-CEL

Para efeitos do contido na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do previsto no Capítulo VIII do citado instrumento convocatório, informamos que o resultado do julgamento da proposta de preços da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão de Licitação, localizado no hall de entrada do 2º andar do Edifício LEX, situado no SEPS EQ. 702/902, Bloco "A", nesta Capital.

Brasília-DF, 18 de Dezembro de 1997
NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ
Presidente da CEL

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para a 120ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na Sede da Empresa, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", 2º Andar, Sala-213, em Brasília Distrito Federal, no dia 26 de janeiro de 1998, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I) Alteração do Estatuto Social da TERRACAP; II) Doação de imóveis ao Distrito Federal; II) Doação ao Distrito Federal, das benfeitorias (EDIFICAÇÃO e EQUIPAMENTOS CENOTÉCNICOS) do THEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA, para uso da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DF.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

EDITAL Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Ficam convocados os candidatos, relacionados a seguir, aprovados e classificados no concurso público para o Emprego de ADVOGADO da TERRACAP, do Edital Normativo nº 179/96-IDR, publicado no DODF nº 251, de 27.12.96 e Edital de Resultado Final nº 144/97-IDR, publicado no DODF nº 209 de 30.10.97, para comparecerem à TERRACAP - Edifício Sede, SAIN Bloco "F" sala 15 - Subsolo, no horário comercial, para tratarem de assunto relacionado à contratação ou desistência do concurso, no prazo máximo de 30 dias, nos termos do referido Edital Normativo: 6º - VIVIANE DE CASTRO; 7º - PAULO RODRIGUES DA SILVA; 8º - MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA.

JOSUÉ DE CARVALHO MACÊDO
Presidente/Respondendo

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, comunica as pessoas abaixo relacionadas que devido ao não comparecimento para tomarem posse dos lotes que lhes foram designados no Recanto das Emas e de acordo com o edital de convocação publicado no DODF de 15/11/97, ficam cancelados os Recibos de Entrega Precária de Lote - REPL (cheque lote) e a inscrição, devendo os imóveis serem, imediatamente, redistribuídos.

NOME	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO
ARMANDO SOARES DA SILVA	Q. 602 CONJ. 13 LOTE 15	80-064055-7
ELIETE AGUIAR DO NASCIMENTO	Q. 602 CONJ. 12 LOTE 04	80-065518-0
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	Q. 602 CONJ. 17 LOTE 06	80-076508-2
JULIA NOGUEIRA	Q. 602 CONJ. 12 LOTE 01	80-067403-6
ORLANDO PEREIRA	Q. 602 CONJ. 06 LOTE 17	80-064193-6
RAIMUNDA MARIA GOMES DA ROCHA	Q. 602 CONJ. 04 LOTE 11	80-065097-8
RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA	Q. 602 CONJ. 10 LOTE 10	80-062518-3

Brasília, 17 de dezembro de 1997
ALEXANDRA RESCHKE
Diretora Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 33/97 - Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: MIC Informática Ltda. - Objeto: aquisição de licenças de uso de produtos corporativos MICROSOFT - Processo nº 3935/97 - Licitação: Tomada de Preços nº 11/97 - Vigência: 17.12.97 até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de expedição do termo de recebimento definitivo - Valor : R\$ 131.737,08 (cento e trinta e um mil setecentos e trinta e sete reais e oito centavos) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de recursos: 004 - transferência do imposto s/renda retido na fonte - Número da nota de empenho: 1054/97 - Valor da nota de empenho - R\$ 131.737,08 - Data da assinatura: 17.12.97 - Assinam: pela contratante, Sr. José Geraldo de Lana Tôrres, pela contratada, Sr. Luiz Cláudio Neto.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/97

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Fundação Universidade de Brasília - Objeto: modificação contratual decorrente de decréscimo quantitativo no objeto -Processo: 980/97 - Fundamentação: art. 24, inciso VIII c/c XIII da Lei nº 8.666/93 - Vigência: 17.12.97 até 31.12.97 - Data da assinatura: 17.12.97 - Assinam: Pela Contratante, Sr. José Geraldo de Lana Tôrres e pela Contratada, Sr. Lauro Morhy.

INEDITORIAIS

ASSETRAN - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DETRAN -DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSETRAN, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os associados para, em Assembléia Geral Extraordinária reunirem em 23/12/97 no Auditório do Detran para deliberarem em 1a. (primeira) convocação às 8:00h, em 2a. convocação às 8:30h, com qualquer número de associados a seguinte pauta: 1) Avaliação do desempenho da ASSETRAN; 2) Outros Assuntos. Brasília-DF., 19 de dezembro de 1997. Luis Pereira da Silva/Presidente da ASSETRAN.

(DAR R\$ 15,57)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO 18944, 19-12-97.....	10.613
.DECRETO 18945, 19-12-97.....	10.613
.DECRETO 18946, 19-12-97.....	10.614
.DECRETO 18947, 19-12-97.....	10.614
.DECRETO 18948, 19-12-97.....	10.614
.DECRETO 18949, 19-12-97.....	10.614
.DECRETO 18950, 19-12-97.....	10.614
.DECRETO 18951, 19-12-97.....	10.615
.DECRETO 18952, 19-12-97.....	10.615
.DECRETO 18953, 19-12-97.....	10.616
.DECRETO 18954, 19-12-97.....	10.616
.DESPACHO-R, 19-12-97.....	10.617
.LEI 1798, 19-12-97.....	10.613
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 10-12-97.....	10.617
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 27-10-97.....	10.617
.RESOLUCAO 156, CDCA, 19-12-97.....	10.617
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
.DESPACHO-R, IDR, 19-12-97.....	10.617
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ACORDAO 28-R, TARF/TPL, 18-12-97.....	10.622
.ACORDAO 176-R, TARF/2C, 17-12-97.....	10.626
.ACORDAO 179-R, TARF/1C, 17-12-97.....	10.622
.ATA, TARF/1C, 10-12-97.....	10.626
.ATA*, TARF/2C, 15-12-97.....	10.626
.ATA, TARF/2C, 10-12-97.....	10.628
.ATA, TARF/TPL, 11-12-97.....	10.622
.ATO DECLARATORIO 9, SUREC/DAT-DRT, 12-12-97.....	10.621
.ATO DECLARATORIO 468, SUREC/DAT, 16-12-97.....	10.618
.ATO DECLARATORIO 573-R, SUREC/DAT, 12-12-97.....	10.618
.ATO DECLARATORIO 612, SUREC/DAT, 16-12-97.....	10.621
.ATO DECLARATORIO 615, SUREC/DAT, 17-12-97.....	10.621
.DESPACHO, SUREC/DAT, 15-12-97.....	10.621
.RESOLUCAO 1, TARF, 28-11-97.....	10.622
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DESPACHO, ORDENADOR DE DESPESA, 11-12-97.....	10.629
.DESPACHO, ORDENADOR DE DESPESA, 18-12-97.....	10.629
.DESPACHO, SECRETARIO, 09-12-97.....	10.629
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.ATA 20, CEASA, 12-11-97.....	10.629
.ATA 355, CEASA, 06-11-97.....	10.629
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ATA 2189, CONSPEN, 02-12-97.....	10.629
.ATA 2190, CONSPEN, 03-12-97.....	10.630
.ATA 2191, CONSPEN, 04-12-97.....	10.630
.ATA 2192, CONSPEN, 09-12-97.....	10.630
.ATA 2193, CONSPEN, 10-12-97.....	10.631
.ATA 2194, CONSPEN, 11-12-97.....	10.631
.ATA 2195, CONSPEN, 15-12-97.....	10.631
.ATA 2196, CONSPEN, 16-12-97.....	10.632
.INSTR. DE SERV. 886, DETRAN/DG, 17-12-97.....	10.629
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, DAL, 11-12-97.....	10.632
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, CG, 19-12-97.....	10.632
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
.PORTARIA 150, SECRETARIO, 17-12-97.....	10.632
SECRETARIA DE TURISMO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 18-12-97.....	10.632
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 05-12-97.....	10.633
.ORDEM DE SERVICO 7, SLU/DG, 18-12-97.....	10.633

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

1 MILHÃO COM SAÚDE EM CASA.

SAÚDE
em casa

O Governo Democrático e Popular está implantando o Saúde em Casa, um programa para prevenção, educação e tratamento da saúde do povo. As famílias atendidas pelo Programa recebem visitas regulares de equipes compostas por agentes comunitários de saúde, além de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. O Saúde em Casa, até dezembro, contará com 196 equipes em ação, atendendo a 1 milhão de pessoas em: Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho II, Planaltina, Samambaia Sul e Norte, Paranoá, Recanto das Emas, Ceilândia, Brazlândia, Riacho Fundo II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e toda a população rural do Distrito Federal. Assim, de casa em casa, estamos melhorando a saúde e a qualidade de vida de nossa gente.



SAÚDE
PARA TODOS

Secretaria
de
Saúde

